



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.657

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira
CASA MILITAR
Coronel PM Roberto Pessoa Campos
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Anibal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Odineá Leite Caminha
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kayath
TRANSPORTES
Manoel de Nazareth-Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 6635

Do Governo do Estado

EDITAIS - CONCURSO PÚBLICO C - 46

Da Secretaria de Estado de Segurança Pública

PORTARIAS:

Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça e Agricultura

PORTARIAS:

Do Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

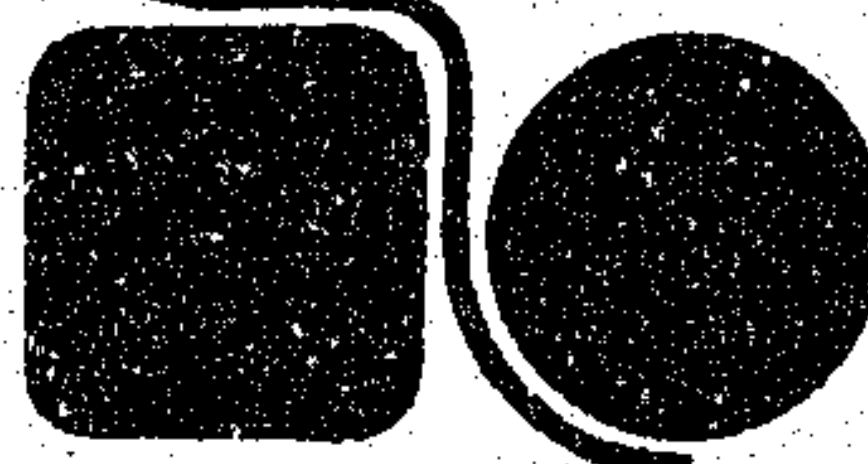
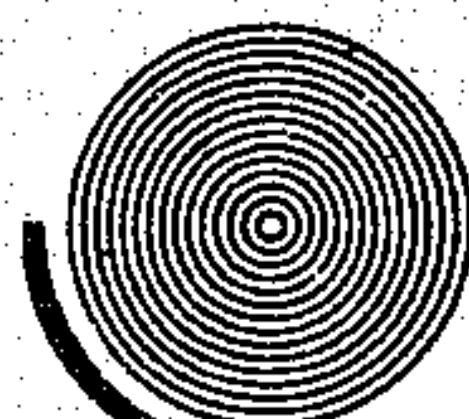
Do Tribunal de Contas do Estado

A V I S O

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E. não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno

32 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA Nº 015/90 de 01.02.90

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições legais que lhe foram concedidas pelo art. 27 do Decreto nº 2.231 de 12 de maio de 1982,

RESOLVE:

APROVAR o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Agricultura, na forma do anexo a esta Portaria.

DE-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 01 de fevereiro de 1990

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MATA
Secretário de Estado de Agricultura
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA FINALIDADE E FUNÇÕES BÁSICAS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

- Art. 1º - A Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI, criada pela Lei nº 699 de 16.11.53, definida como órgão Gerente do Sistema Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento-SEAPAB-Pa, através da Lei nº 4.849 de 29 de junho de 1979, tem por finalidade coordenar o Sistema, através da normatização, acompanhamento, avaliação e controle do seu desempenho, em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pelos Governos Estadual e Federal, bem como, estimular a participação efetiva das lideranças políticas, econômicas, sociais e dos produtores rurais no desenvolvimento do Setor Agropecuario.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES BÁSICAS

- Art. 2º - São funções básicas da Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI:
- assessorar o Governador do Estado em questões relacionadas com o Setor Agropecuario;
 - promover a integração inter-sistêmica na execução de política de desenvolvimento agropecuario do Estado;
 - representar técnica e politicamente o SEAPAB-Pa, perante outros sistemas públicos e privados;
 - estabelecer e manter interrelacionamento com órgãos e entidades de outros sistemas públicos e privados, dos níveis nacional, regional, estadual e municipal para obtenção de apoio e de recursos necessários ao funcionamento da atuação do SEAPAB-Pa;
 - exercer a Gerência do SEAPAB-Pa, no que tange a execução coordenada das atividades de apoio a produção, a comercialização e ao abastecimento de produtos agropecuarios, em consonância com as carências e recursos do meio-ambiente;
 - promover um processo auto-sustentado, permanente e evolutivo de desenvolvimento institucional da própria Secretaria, com vistas aos necessários ajustes no desempenho.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Art. 3º - Para cumprimento de sua finalidade a Secretaria de Estado de Agricultura contará com a seguinte composição organizacional:
- NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA
 - a) Secretário de Estado de Agricultura
 - b) Conselho de Coordenação do Sistema-CCS
 - NÍVEL DE ATUAÇÃO VINCULADA
 - a) Instituto de Terras do Pará-ITERPA
 - b) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER-Pa
 - c) Centrais de Abastecimento do Pará-CEASA
 - d) Companhia Paraense de Mecanização, Industrialização e Comercialização Agropecuária-COPAGRO
 - e) Frigoríficos e Matadouros do Pará-FRIMAPA
 - f) Instituto Estadual de Floresta-IEF
 - NÍVEL DE APOIO SUPERIOR
 - a) Gabinete do Secretário-GS
 - b) Assessoria Jurídica-AJ
 - NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR
 - a) Diretoria Geral-DG
 - b) Diretoria Técnica-DIT
 - c) Diretoria Administrativa-Financeira-DAF
 - NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL
 - a) Núcleo de Desenvolvimento Organizacional-NDO
 - NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA E OPERACIONAL
 - a) Departamento de Planejamento-DPL
 - 1.1) Divisão de Planejamento Setorial-DIORS
 - 1.2) Divisão de Planejamento Setorial-DIAS
 - 1.3) Divisão de Estatística-DIEST
 - 1.4) Divisão de Análise e Avaliação-DANAV
 - b) Departamento de Programas e Projetos Especiais-DPE

- a) Divisão de Informação de Mercado Agrícola - DIMAG
- b) Divisão de Classificação e Produtos Vegetais - DCLAP
 - 1.1) Seção de Revisão de Qualidade-SEAD
 - 1.2) Seção de Avaliação de Controle Técnico - SEACT
- c) Divisão de Projetos Especiais-DIPRE
- d) Departamento de Apoio Técnico-DAT
 - 1.1) Divisão de Promoção Vegetal-DPROV
 - 1.2) Divisão de Promoção Animal-DPRAN
 - 1.3) Divisão de Apoio à Aquicultura-DIAQ
- e) Departamento de Recursos Humanos-DRH
 - 1.1) Divisão de Assistência Social-DIASI
 - 1.2) Divisão de Pessoal-DIPES
 - 1.2.1) Seção de Movimentação e Cadastro Funcional-SECAM
 - 1.2.2) Seção de Pagamentos e Encargos-SEPAE
- f) Departamento de Administração e Serviços-DAS
 - 1.1) Divisão de Comunicação-DICOM
 - 1.2) Divisão de Transporte-DITRA
 - 1.2.1) Seção de Oficina-SEOF
 - 1.3) Biblioteca
 - 1.4) Seção Gráfica-SEGRAF
 - 1.5) Divisão de Manutenção e Segurança-DIMAS
 - 1.6) Divisão de Material e Patrimônio-DIMAP
 - 1.7) Seção de Compras-SECOM
 - 1.8) Seção de Patrimônio-SEPAT
 - 1.9) Almoxarifado

- f) Departamento Financeiro-DEF
 - 1.1) Divisão Orçamentária-DIORC
 - 1.1.1) Seção de Execução Orçamentária-SEOR
 - 1.1.2) Seção de Execução Financeira-SEFIN
 - 1.1.3) Seção de Prestação de Contas-SPCO
 - 1.2) Divisão Extra-Orçamentária-DIERT
 - 1.2.1) Seção de Aplicação de Recursos Extra-Orçamentários-SEIED
 - 1.2.2) Seção de Prestação de Contas Extra-Orçamentárias-SEIEX

VII - NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

- a) Núcleos Regionais-NR
 - 1.1) Divisão Regional de Apoio Técnico-DIRAT
 - 1.2) Seção de Agricultura-SEAGRI
 - 1.3) Seção de Pecuária-SEPEC
 - 1.4) Seção Regional de Apoio Administrativo-SEPA
 - 1.5) Setor de Suprimento-SESUP
 - 1.6) Setor de Serviços Administrativos-SERAD
 - 1.7) Unidade de Apoio Agropecuario-Tipo I
 - 1.8) Unidade de Apoio Agropecuario-Tipo II

- § Único - A representação gráfica desta estrutura organizacional é representada no Organograma anexo a este.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR E ATUAÇÃO COLEGIADA

SEÇÃO ÚNICA

DO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO SISTEMA

- Art. 4º - Ao Conselho de Coordenação do Sistema Estadual de Agricultura, Pecuária e Abastecimento-SEAPAB-Pa, criado pela Lei nº 4.849 de 29 de junho de 1979, compete:
- I - propor e estabelecer políticas e diretrizes para o desempenho do Setor Agropecuario;
 - II - aprovar o Programa de Desenvolvimento Setorial e o Programa de Ação Integrada do Sistema;
 - III - compatibilizar a programação operacional dos órgãos participantes do SEAPAB-Pa;
 - IV - coordenar a execução da programação estabelecida para o Sistema;
 - V - controlar o desempenho do Sistema.

CAPÍTULO II

NÍVEL DE APOIO SUPERIOR

SEÇÃO I

DO GABINETE DO SECRETÁRIO

- Art. 5º - Ao Gabinete, subordinado ao Secretário de Estado de Agricultura, compete: apoiar o Secretário no desempenho de atribuições e compromissos oficiais, bem como, executar serviços de relações públicas e prestar o assessoramento técnico às atividades institucionais do órgão.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

- Art. 6º - Compete a Assessoria Jurídica, atender as consultas e elaborar pareceres sobre matéria de natureza jurídica em geral; prestar assistência jurídica na elaboração, execução e fiscalização de acordos, convênios e ajustes em que a SAGRI for parte, elaborando as respectivas minutas; estudar as questões administrativas que lhe foram submetidas, emitindo parecer conclusivo; pronunciar-se sobre questões jurídicas referentes a licitação para obras, obras, serviços e alienações; colaborar com o Ministério Público quanto ao fornecimento de dados e documentos necessários à defesa dos processos jurídicos do início até o final, mantendo o contato com as decisões prolatadas, os recursos interpostos, providências tomadas e prazos con-

cedidos; orientar juridicamente os servidores em seus assuntos funcionais e executar outras competências compatíveis com a natureza do trabalho na unidade.

CAPÍTULO III

NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

SEÇÃO I

DA DIRETORIA TÉCNICA

- Art. 7º - A Diretoria Técnica, diretamente subordinada à Diretoria Geral, compete: organizar, dirigir e controlar as atividades desenvolvidas nas áreas de planejamento, acompanhamento, avaliação e apoio técnico, necessário à atuação da área programática; manter articulação com a Secretaria de Estado de Planejamento, com vistas a assegurar a integração sistêmica e o cumprimento das normas estabelecidas para o Sistema Administrativo Estadual; executar outras competências compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

- § Único - A Diretoria Técnica exercerá suas competências através dos Departamentos de Planejamento, Programas e Projetos Especiais e Apoio Técnico.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA

- Art. 8º - A Diretoria Administrativa-Financeira, subordinada diretamente à Diretoria Geral, compete: planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades relativas a recursos humanos, materiais e financeiros, bem como os serviços de suporte administrativo da Secretaria; manter articulação com as Secretarias de Estado de Administração e da Fazenda, com vistas a assegurar a integração sistêmica e o cumprimento das normas estabelecidas pelos Sistemas Administrativo e Fazendário.

- § Único - A Diretoria Administrativa-Financeira exercerá suas competências através dos Departamentos de Recursos Humanos, Administração de Serviços e Departamento Financeiro.

CAPÍTULO IV

DO NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL

SEÇÃO ÚNICA

DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

- Art. 9º - Ao Núcleo de Desenvolvimento Organizacional, diretamente subordinado à Diretoria Geral, compete: planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar o diagnóstico organizacional, redefinição e implantação de estruturas; simplificação e racionalização de métodos, processos e "lay-out"; informatização de sistemas e a destinação organizacional no âmbito da Secretaria.

- § Único - O Núcleo de Desenvolvimento Organizacional é tecnicamente vinculado à Diretoria de Desenvolvimento Organizacional da SEAD.

CAPÍTULO V

DO NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

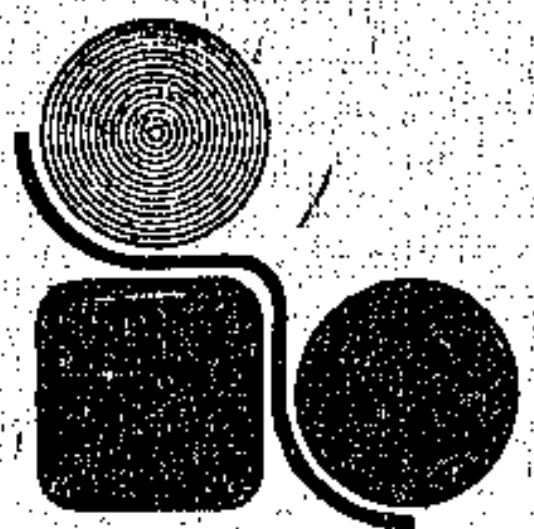
DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

- Art. 10º - Ao Departamento de Planejamento, diretamente subordinado à Diretoria Técnica, compete: elaborar o planejamento das atividades do SEAPAB-Pa; zelar pelo cumprimento das diretrizes de planos de governo, colaborando na formulação, compatibilização, reformulação e atualização de planos, programas e projetos; coordenar a elaboração dos programas do SEAPAB-Pa e detalhá-los em projetos específicos; cooperar na elaboração de esquemas de captação de recursos para o financiamento de planos, programas e projetos setoriais, em articulação com a SEPLAN; coordenar a elaboração e reformulação do orçamento dos órgãos do SEAPAB-Pa, promovendo o acompanhamento e controle de sua execução; coordenar as proposições de alocação de recursos dos órgãos componentes do SEAPAB-Pa e executar outras competências compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

- § Único - O Departamento de Planejamento exercerá suas competências através das Divisões de: Orçamento Setorial, Planejamento Setorial, Estatística e Análise e Avaliação.

- Art. 11º - A Divisão de Orçamento Setorial, diretamente subordinada ao Departamento de Planejamento, compete:

- I - coordenar a elaboração e/ou reformulação do orçamento dos órgãos do SEAPAB-Pa, promovendo o acompanhamento e controle de sua execução;
- II - elaborar o Orçamento-Programa da SAGRI;
- III - acompanhar a execução orçamentária do PAT, dos órgãos do SEAPAB-Pa e demais programas e projetos de interesse do setor;
- IV - estabelecer o sistema de acompanhamento do Orçamento-Programa com o apoio do Departamento Financeiro através de suas seções de Execução Orçamentária e Financeira e, informar através do SIOPA os dados da execução orçamentária da SAGRI;



IMPRESA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

**Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

**Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**

Resp. P/Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral NCz\$ 841,18
Outros Estados e Municípios
Trimestral NCz\$ 2.434,26
Publicações: Página comum, ca-
da centímetro ... NCz\$ 412,16
Preço por página . NCz\$ 84.080,74

PREÇO DO EXEMPLAR NCz\$ 7,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

- V - elaborar o orçamento consolidado do Setor Pú-
blico Agrícola e a programação financeira de
desenvolvimento relativa às dotações orçamentá-
rias do Estado;
- VI - Executar outras competências compatíveis com
a natureza do trabalho desenvolvido na uni-
dade.

Art. 12º - A Divisão de Planejamento Setorial, diretamente
subordinada ao Departamento de Planejamento, com-
pete:

- I - propor diretrizes e alternativas de políti-
cas, tendo em vistas o desenvolvimento do
Setor Agropecuário do Estado;
- II - elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Anu-
al de Trabalho da SAGRI;
- III - orientar e coordenar a elaboração dos Planos
Anuais de Investimento e Planos Operativos,
efetuando sua compatibilização com os Planos
Plurianuais de Investimentos e os Programas
aprovados para o Sistema;
- IV - elaborar esquemas de captação de recursos
para o financiamento de planos, programas e
projetos setoriais em articulação com a
SEPLAN;

- V - Manter relacionamento com os órgãos que
atuam no Setor Público Agrícola, com vistas
à elaboração de propostas de convênios, que
possibilitem a execução de novos programas;

- VI - Organizar, coordenar as unidades de progra-
mações e controle a serem criados nas en-
tidades de administração indireta vinculada à
Secretaria de Estado de Agricultura;

- VII - Executar outras competências compatíveis com
a natureza do trabalho desenvolvido na uni-
dade.

Art. 13º - A Divisão de Estatística, diretamente subordinada
ao Departamento de Planejamento, compete:

- I - coletar as informações necessárias à compo-
sição da estatística agropecuária estadual,
promovendo a sua sistematização para utili-
zação pelo SEAPAB-Pa;
- II - coletar e tratar dados estatísticos que sir-
vam de indicadores para análise do desempe-
nho do Setor Agrícola;

- III - manter atualizado o subsistema de informa-
ções gerenciais sobre o desempenho e atua-
ção do Setor Público Agrícola e Extrativista;

- IV - investigar fontes geradoras de informação e
coletar dados que não estejam ameaçados,
quando lhe for solicitado;

- V - manter um quadro remissivo de todas as infor-
mações tratadas eletronicamente;

- VI - subsidiar o Setor Público Agrícola, com as
informações necessárias ao desempenho de
suas funções;

- VII - executar outras competências compatíveis com
a natureza do trabalho desenvolvido na uni-
dade.

Art. 14º - A Divisão de Análise e Avaliação, diretamente su-
bordinada ao Departamento de Planejamento compete:

- I - promover e executar o levantamento de infor-
mações necessárias ao Sistema de Acompanha-
mento;

- II - acompanhar e avaliar as atividades desen-
volvidas pelos órgãos componentes do
SEAPAB-Pa;

- III - manter o fluxo constante de informações com
os demais setores que executam atividades
correlatas nos órgãos vinculados no Sistema;

- IV - organizar e manter atualizadas informações
sobre a atuação dos órgãos vinculados ao Sis-
tema;

- V - promover e executar o levantamento de infor-
mações necessárias ao Sistema de Acompanha-
mento;

- VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pelos
núcleos regionais e convênios celebrados pe-
la SAGRI;

- VII - analisar e elaborar relatórios sobre o de-
sempenho do SEAPAB-Pa;

- VIII - executar outras competências compatíveis com
a natureza do trabalho desenvolvido na uni-
dade.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS

Art. 15º - Ao Departamento de Programas e Projetos Especiais
diretamente subordinado à Diretoria Técnica, com-
pete: programar, coordenar e controlar as ativida-
des referentes à classificação, revisão e arbitra-
gem de produtos e resíduos de valor econômico; em
conformidade à legislação pertinente; realizar es-
tudos e pesquisas de informações que influenciam no
mercado agrícola; bem como implantar programas es-
peciais oriundos de convênios ou acordos celebra-
dos pela Secretaria.

§ Único - O Departamento de Programas e Projetos Especiais
exercera suas competências através das Divisões
de Informação de Mercado Agrícola, Classificação
de Mercado Agrícola, Classificação de Produ-
tos Vegetais e de Projetos Especiais.

Art. 16º - A Divisão de Informação de Mercado Agrícola, dire-
tamente subordinada ao Departamento de Programas
e Projetos Especiais, compete:

- I - coletar, processar e divulgar os preços pa-
gos nas fontes de produção e nos cen-
tros de consumo, com objetivo de orien-
tar os produtores rurais, proporcionando-lhe
alternativas mais favoráveis a colocação de
seus produtos;

- II - proporcionar a organização de um sistema de
acompanhamento e análise conjuntural do mer-
cado agrícola;

- III - analisar a organização e a operação do sis-
tema de comercialização;

- IV - analisar a estrutura dos mercados agrícolas;

- V - acompanhar a situação e tendências dos mer-
cados de produtos e insumos agrícolas;

- VI - pesquisar o abastecimento e o potencial do
mercado atacadista;

- VII - executar outras competências com a natureza
do trabalho desenvolvido na unidade.

Art. 17º - A Divisão de Classificação de Produtos
Vegetais diretamente subordinada ao Departamento
de Programas e Projetos Especiais, compete: execu-
tar as atividades referentes a ação de certificar
a qualidade dos produtos vegetais e de seus sub-
produtos e resíduos de valor econômico, de confor-
midade com padrões estabelecidos em dispositivos
legais.

§ Único - A Divisão de Classificação de Produtos Vegetais
exercera suas competências através das Seções de Re-
visão de Qualidade e de Avaliação e Controle Téc-
nico.

Art. 18º - A Seção de Revisão de Qualidade, diretamente su-
bordinada à Divisão de Classificação de Produtos
Vegetais, compete:

- I - executar, acompanhar e avaliar as atividades
relacionadas à classificação de Produtos Ve-
getais;

- II - avaliar o desempenho das atividades do clas-
sificador através da revisão dos Produtos
Vegetais Classificados.

- III - executar outras competências compatíveis com
a natureza do trabalho desenvolvido na uni-
dade.

Art. 19º - A Seção de Avaliação Técnica, diretamente subordi-
nada à Divisão de Classificação de Produtos Vege-
tais, compete:

- I - elaborar mapas de lançamento (relatório men-
sal) dos Certificados e laudos técnicos jun-
to ao Ministério da Agricultura;

- II - proceder à avaliação das atividades do Ser-
viço de Classificação de Produtos Vegetais
no Estado do Pará através da análise das
Prestações de Contas enviadas.

- III - executar outras competências compatíveis com
a natureza do trabalho desenvolvida na uni-
dade.

Art. 20º - A Divisão de Projetos Especiais, diretamente subor-
dinada ao Departamento de Programas e Projetos Es-
peciais, compete:

- I - coordenar a implantação, no Estado, dos Pro-
gramas Especiais, objetos de acordos cele-
brados com organismos federais e estaduais;

- II - propor a compatibilização de planos, programas
e projetos de ações comunitárias, a serem
desenvolvidas pelos órgãos competentes do
Sistema;

- III - elaborar projetos vinculados aos programas
especiais do Governo Federal a serem implan-
tados no Estado, bem como, projetos demanda-
dos pelo Estado para investimentos que visem
a liberação de recursos financeiros;

- IV - executar outras competências compatíveis com
a natureza do trabalho desenvolvido na uni-
dade.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO

Art. 21º - Ao Departamento de Apoio Técnico, diretamente su-
bordinado à Diretoria Técnica, compete: coordenar,
dirigir, organizar, orientar e executar as ativi-
dades que possibilitem ações efetivas, no senti-
do de desenvolver a agropecuária paraense, ao mes-
mo tempo em que permita identificar e corrigir dis-
torções no âmbito do setor, abrangendo tanto o
processo produtivo em si, quanto as questões refe-
rentes à comercialização e os aspectos conjuntu-
rais de um modo geral e executar outras competên-
cias compatíveis com a natureza do trabalho desen-
volvido na unidade.

§ Único - O Departamento de Apoio Técnico exercera suas com-
petências através das Divisões de: Promoção Vege-

Tal. Promoção Animal e Apoio à Aquicultura.

- Art. 22º - À Divisão de Promoção Vegetal, diretamente subordinada ao Departamento de Apoio Técnico, compete:
- coordenar a aplicação da política de ação do Setor Agrícola Estadual, em consonância com as diretrizes do Governo Estadual, principalmente no que se refere à produção de alimentos básicos;
 - propor alternativas que possibilitem a criação de polos produtores de hortigranjeiros, com vistas à implantação de sistema de produção, a ser executado pelos órgãos do SEAPAB-PA;
 - propor, em conjunto com as demais instituições do Sistema, diretrizes para implantação no Estado de uma política de fomento, com prioridade às culturas perenes;
 - propor alternativas que possibilitem a expansão da produção de fibras têxteis no Estado;
 - acompanhar a evolução dos plantios de culturas industriais no Estado, apresentando propostas alternativas para o incremento de produção e produtividade dessas culturas;
 - identificar as áreas para efeito de reflorestamento e adoção de medidas preventivas, apresentando projetos específicos para cada caso;
 - manter constantemente informados os escalões superiores, a respeito de novas ocorrências de pragas e doenças no Estado, propondo alternativas para a solução dos problemas identificados;
 - manter o fluxo constante de informações com os demais setores que executam atividades correlatas, nos órgãos vinculados ao Sistema;
 - estimular a organização e a reorganização do associativismo, nas suas diversas formas, tendo como objetivo uma atuação mais participativa dos produtores no processo de desenvolvimento do Setor Agropecuário do Estado;
 - executar outras competências compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.
- Art. 23º - À Divisão de Promoção Animal, diretamente subordinada ao Departamento de Apoio Técnico, compete:
- propor, em conjunto com as demais instituições do Sistema, diretrizes para implantação de uma política de fomento à criação de pequenos, médios e grandes animais, em função da potencialidade das diversas Regiões do Estado;
 - diagnosticar zonas de produção leiteira no Estado, apresentando propostas alternativas, para o incremento desta produção e produtividade;
 - propor alternativas que possibilitem a expansão da produção pecuária no Estado, observando a demanda de consumo;
 - manter estreito relacionamento com o Ministério da Agricultura, com vistas ao desenvolvimento integrado dos programas de defesa sanitária animal no Estado;
 - coordenar a execução de programas de produção animal em desenvolvimento pelos órgãos do Sistema Agrícola Estadual;
 - manter constantemente informados os escalões superiores, a respeito de novas ocorrências de doenças nos rebanhos do Estado, propondo alternativas para solução dos problemas identificados;
 - manter atualizado o calendário das feiras agropecuárias, a serem realizadas no Estado, prestando o apoio necessário à efetivação destes eventos;
 - manter o fluxo constante de informações com os demais setores que executam atividades correlatas, nos órgãos vinculados ao Sistema;
 - implantar formas associativas no âmbito da produção animal, apoiando e estimulando sua atuação dando-lhe um papel mais efetivo no desenvolvimento econômico e social do Estado;
 - executar outras competências compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.
- Art. 24º - À Divisão de Apoio à Aquicultura diretamente subordinada ao Departamento de Apoio Técnico, compete:
- propor, em conjunto com as demais instituições do Sistema, diretrizes para implantação de uma política de fomento, que possibilite o desenvolvimento da Aquicultura estadual;
 - oferecer subsídios para institucionalizar no Estado, um programa de extensão pesqueira,

atendendo, inclusive, à Pesca Artesanal;

- coordenar a execução de projetos técnico-econômicos relacionados à aquicultura;
- propor programas específicos que visem o incremento da produção e produtividade de peixe e camarões no Estado, observando a disponibilidade de recursos naturais;
- elaborar propostas para melhorar e fortalecer o associativismo, ligado à atividade aquícola no Estado;
- executar outras competências compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

- Art. 25º - Ao Departamento de Recursos Humanos diretamente subordinado à Diretoria Administrativa-Financeira, compete: aplicar legislação específica sobre pessoal, desenvolvendo as atividades próprias da área no que concerne ao recrutamento, seleção, classificação, cadastro e movimentação, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos, bem como, atividades relativas à assistência social e executar outras competências compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.
- § Único - O Departamento de Recursos Humanos exercerá suas competências através das Divisões Assistência Social e Pessoal.
- Art. 26º - À Divisão de Assistência Social, diretamente subordinada ao Departamento de Recursos Humanos, compete:
- orientar, esclarecer e encaminhar os funcionários aos órgãos competentes, para fins de: realização de exames de sanidade e capacidade física, auxílio natalidade, aposentadoria, acidentes de trabalho, licenças e auxílio funeral, pensão, licença médica, hospitalização;
 - diagnosticar a situação sócio-econômica e cultural dos servidores da SAGRI;
 - prestar apoio e orientar o servidor e sua família, em assuntos relacionados a Assistência e Promoção Social;
 - facilitar o atendimento do servidor, junto ao órgão a que for encaminhado;
 - orientar, esclarecer e encaminhar os dependentes aos órgãos competentes, para fins de: exames de capacidade física de filho em válido, concessão de pensão às viúvas de servidores e auxílio funeral;
 - coordenar e executar o atendimento médico - odontológico e ambulatorial dos funcionários da SAGRI e seus dependentes;
 - promover a organização do serviço médico e odontológico, bem como, prontuário dos servidores da SAGRI e seus dependentes;
 - manter contatos com os órgãos competentes para aquisição de medicamentos, visando atendimento aos servidores carentes que deles necessitem;
 - prestar atendimento de emergência aos servidores da SAGRI, procedendo, caso necessário, sua remoção, do local de trabalho para o estabelecimento hospitalar;
 - coordenar e executar, em articulação com a Associação dos Servidores da SAGRI, programas comemorativos e de assistência social, visando atingir os servidores;
 - promover eventos com a finalidade de apresentar informações e realizar debates de temas como: prevenção de acidentes de trabalho, direitos e deveres do servidor, Constituição atual e pontos que traduzam relevância para levar ao conhecimento dos funcionários;
 - desenvolver estudos no sentido de orientar o servidor em meios que venham contribuir para o aumento da renda familiar;
 - manter o nível de informação do servidor em relação aos seus interesses dentro da instituição;
 - coordenar um programa de alimentação aos servidores quando da sua permanência no local de trabalho;
 - articular junto aos órgãos competentes a aquisição pelos servidores de hortifruti-granjeiros a baixo custo procurando melhorar seu padrão alimentar;
 - executar outras competências compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.
- Art. 27º - À Divisão de Pessoal, diretamente subordinada ao Departamento de Recursos Humanos, compete:
- realizar estudos sobre direitos, vantagens e deveres dos servidores propondo normas de serviço referente ao assunto;

- preparar atos em decorrência de leis, decretos, regulamentos ou despachos de autoridades superiores, ligados a assuntos relacionados a pessoal e finanças;
- preparar títulos de nomeação, admissão e demais formas de provimento;
- comunicar ao Processamento de Dados do Estado do Pará as alterações cadastrais;
- solicitar ao órgão competente o provimento do pessoal necessário, e previsto no Plano de Cargos e Salários;
- propor treinamento do pessoal, com base nas carências identificadas;
- promover a concepção e a realização de programas e projetos de desenvolvimento de recursos humanos para a SAGRI;
- subsidiar o Departamento de Recursos Humanos com informações referentes a proposta orçamentária com os gastos do pessoal do Departamento;
- executar outras competências compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

§ Único - A Divisão de Pessoal exercerá suas competências através das Seções de Cadastro e Movimentação Funcional e de Pagamento e Encargos.

- Art. 28º - À Seção de Cadastro e Movimentação Funcional, diretamente subordinada a Divisão de Pessoal, compete:
- manter atualizado o registro funcional dos servidores, na forma da legislação pertinente;
 - providenciar a concessão automática dos direitos e vantagens, fundamentada no Plano de Cargos e Salários e/ou legislação em vigência;
 - emitir certidões, com base em assentamentos funcionais;
 - manter atualizados os registros de lotação nominal e numérica por unidade, inclusive o controle de cargos vagos e vagas;
 - registrar e controlar a apuração da frequência mensal;
 - preparar atestados e certidões relacionados com frequência dos servidores;
 - apurar o tempo de serviço para todos os efeitos legais;
 - anotar as licenças e os afastamentos dos servidores;
 - viabilizar novos contratos junto à Secretaria de Estado de Administração;
 - proceder alteração nos níveis dos funcionários, mediante parecer da Secretaria de Estado de Administração;
 - executar outras competências compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.
- Art. 29º - À Seção de Pagamento e Encargos, diretamente subordinada a Divisão de Pessoal, compete:
- receber informações da Divisão de Pessoal para elaboração da Folha de Pagamento, no que concerne ao planilhamento, digitação e processamento através dos terminais de computação;
 - planilhar, processar e conferir através de relatórios, as informações para pagamento;
 - manter intercâmbio com o Cadastro dos Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Administração, a respeito de dados financeiros para a manutenção da Folha de Pagamento;
 - receber, conferir e alterar quando necessário dados da Folha de Pagamento junto à Secretaria de Estado de Administração;
 - encaminhar ao Departamento Financeiro da SAGRI a Folha de Pagamento para os devidos fins;
 - organizar os contra-cheques para entregar junto aos diversos setores da SAGRI;
 - preparar e emitir as guias de Recolhimento dos encargos sociais para pagamento (PASEP, PIS E FGTS);
 - subsidiar com dados financeiros e pessoais a atualização do cadastro do PIS/PASEP;
 - manter contato com órgãos específicos sobre questões de PIS, PASEP, FGTS, IAPAS e Imposto de Renda;
 - preencher guias para benefícios, junto a órgãos previdenciários (IAPAS);
 - manter atualizada as fichas financeiras dos servidores;
 - efetuar cálculos de indenização;
 - subsidiar com dados financeiros os processos de reclamação trabalhista;
 - instruir processo sobre a situação financeira dos funcionários;

- XV - fornecer dados financeiros de interesse dos servidores solicitados à Divisão de Pessoal;
- XVI - subsidiar os outros setores da SAGRI, com dados relativos a situação financeira dos seus servidores;
- XVII - manter o PRODEPA informado sobre alterações no funcionamento dos equipamentos (impresso-ra, terminal de vídeo);
- XVIII - executar outras competências compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 30º - Ao Departamento de Administração de Serviços, diretamente subordinado, à Diretoria Administrativa Financeira, compete: coordenar, controlar e avaliar as atividades referentes a:

- I - Comunicação, transporte, material e patrimônio, manutenção, limpeza, segurança e serviços de copa da Secretaria;

- II - A coleta, classificação, guarda, empréstimo do acervo bibliográfico e produção gráfica.

§ Único - O Departamento de Administração de Serviços, exercerá sua competência através das Divisões de Comunicação, Transportes, Material e Patrimônio, Manutenção e Segurança e Biblioteca.

Art. 31º - À Divisão de Comunicação, diretamente subordinada ao Departamento de Administração de Serviços, compete:

- I - receber, registrar, classificar, controlar a distribuição de documentos e processos e volumes em geral;

- II - manter sob sua responsabilidade, a guarda de documentos sigilosos e outros que se fizerem necessários;

- III - orientar e acompanhar a tramitação e arquivamento de documentos internos da SAGRI;

- IV - efetuar o arquivamento de documentos, que por força da lei ou diretrizes, devem ser conservados;

- V - manter atualizadas as fichas numéricas e auxiliares;

- VI - informar sobre a localização de documentos e processos;

- VII - executar outras competências compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

Art. 32º - À Divisão de Transporte, subordinada diretamente ao Departamento de Administração de Serviços, compete:

- I - programar, executar e controlar os serviços de transporte rodoviário do órgão;

- II - controlar o consumo de combustível e a quilometragem dos veículos;

- III - elaborar mapas mensais de consumo de combustível;

- IV - proceder o controle documental e legalização de viaturas rodoviárias e fluvial (título de propriedade, seguro, laudo de vistoria da Capitania dos Portos e outros);

- V - comunicar de imediato à Chefia Superior qualquer ocorrência de natureza grave com motorista e/ou tripulação embarcada inclusive com as respectivas viaturas, para as providências necessárias;

- VI - comunicar de imediato à Seção de Patrimônio qualquer transferência de viatura;

- VII - propor alienação de viaturas consideradas inservíveis ao serviço público;

- VIII - executar outras competências com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

§ Único - À Divisão de Transporte exercerá outras competências através da Seção de Oficina.

Art. 33º - À Seção de Oficina, diretamente subordinada à Divisão de Transporte, compete:

- I - manter, consertar e reparar veículos procurando recuperar aqueles considerados servíveis;

- II - propor aquisição de peças;

- III - executar a lavagem e lubrificação de veículos;

- IV - manter a oficina em ordem, com peças e ferramentas necessárias ao seu perfeito e normal funcionamento;

- V - executar outras competências compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

Art. 34º - À Divisão de Material e Patrimônio diretamente subordinada ao Departamento de Administração de Serviços, compete:

- I - elaborar o "Plano Anual de Compra de Material", de consumo e permanente;

- II - acompanhar junto as seções de Execução Orça-

mentária e Financeira as dotações orçamentárias relativas a material;

- III - elaborar a programação de aquisição de material de acordo com a necessidade e recursos disponíveis;

- IV - promover a aquisição de material e/ou contratação de serviços de terceiros, mediante processo legal de licitação (carta convite, tomada de preço e concorrência), obedecendo a legislação específica que rege a matéria;

- V - propor a constituição da Comissão de Licitação;

- VI - receber, conferir, aceitar, escrituração, guardar e distribuir material, de conformidade com as instruções vigentes sobre o assunto, bem como visar faturas e outros documentos de compra, para efeito de pagamento;

- VII - cadastrar e proceder ao tombamento dos bens móveis e imóveis de propriedade da SAGRI e opinar sobre sua alienação, permuta, cessão ou doação;

- VIII - realizar os trabalhos de inventários, registros e controle de bens móveis e imóveis;

- IX - executar outras competências compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

§ Único - À Divisão de Material exercerá suas competências através das seções de Compras, Patrimônio e Almoxarifado.

Art. 35º - À Seção de Compras, diretamente subordinada à Divisão de Material e Patrimônio, compete:

- I - realizar o levantamento de necessidades de material;

- II - efetuar a previsão de consumo;

- III - efetuar pesquisa de preços;

- IV - realizar a aquisição dos materiais e equipamentos;

- V - preparar os expedientes referentes a aquisição de material ou a prestação de serviços;

- VI - analisar as propostas de fornecimento de material e as de prestação de serviços;

- VII - organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores de materiais e serviços, com base no cadastro da Secretaria de Estado de Administração;

- VIII - elaborar contratos relativos à compra de materiais ou a prestação de serviços;

- IX - executar outras competências compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

Art. 36º - Ao Almoxarifado, diretamente subordinado à Divisão de Material e Patrimônio, compete:

- I - analisar a composição dos estoques com o objetivo de verificar sua correspondência às necessidades efetivas;

- II - fixar níveis de estoque mínimo, máximo e ponto de pedido de materiais;

- III - elaborar pedido de compra para formação ou reposição de seu estoque;

- IV - controlar o atendimento, pelos fornecedores, das encomendas efetuadas;

- V - comunicar a unidade responsável pela aquisição e a unidade requisitante os atrasos e outras irregularidades cometidas pelos fornecedores;

- VI - receber materiais adquiridos de fornecedores ou requisitados ao órgão central, controlando sua quantidade e qualidade;

- VII - zelar pela guarda e conservação dos materiais em estoque;

- VIII - controlar o estoque e a distribuição do material armazenado;

- IX - efetuar a entrega dos materiais requisitados;

- X - manter atualizados os registros de entrada e saída de materiais em estoque;

- XI - realizar balancetes mensais e inventários físicos e de valor dos materiais em estoque;

- XII - efetuar levantamento estatístico de consumo anual para orientar a elaboração do Orçamento-Programa;

- XIII - elaborar relação de materiais considerados excedentes ou em desuso de acordo com legislação específica, encaminhando-a ao superior imediato para decisão;

- XIV - executar outras competências compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

Art. 37º - À Seção de Patrimônio, diretamente subordinada à Divisão de Material e Patrimônio, compete:

- I - classificar, cadastrar, registrar, as variações e controlar a movimentação dos bens patrimoniais e relacionar os respectivos responsáveis;

- II - propor seguro para os bens móveis e imóveis pertencentes a SAGRI;

- III - manter fiscalização para que as normas sobre guarda conservação e utilização dos equipamentos e demais bens patrimoniais, sejam cumpridas;

- IV - comunicar de imediato à Divisão de Material a transferência de material permanente requisitado, informando todas as características que o identifiquem, inclusive destinatário;

- V - propor a alienação de material inservível ou fora de uso;

- VI - Elaborar o inventário dos bens móveis, no final de cada exercício;

- VII - realizar o tombamento dos bens móveis pertencentes a SAGRI;

- VIII - executar outras competências compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

Art. 38º - À Divisão de Manutenção e Segurança, diretamente subordinada ao Departamento de Administração de Serviços, compete:

- I - controlar a execução do serviço de manutenção e conservação, mesmo quando realizadas por terceiros nas dependências dos imóveis;

- II - controlar a execução das atividades do PARR, verificando defeitos nos demais da mesa e providenciar os reparos necessários;

- III - fazer relatório mensal de chamada locais e interurbanas;

- IV - controlar permanentemente a execução dos serviços de portaria e movimentação interna de pessoal em horário de expediente e extra-expediente;

- V - manter controle quanto a segurança do trabalho (uso de luvas, máscaras, roupa apropriada, bota e outros);

- VI - propor medidas preventivas contra acidentes, com vistas à preservação das instalações e dos bens patrimoniais;

- VII - manter a higiene das dependências, bem como promover a conservação dos materiais permanentes;

- VIII - executar atividades relativas aos serviços de limpeza e copa;

- IX - zelar pela segurança do prédio e demais de dependências;

- X - programar as escalas de trabalho do pessoal de segurança e manutenção;

- XI - propor a contratação de serviços de terceiros mediante processo licitatório;

- XII - atestar faturas de execução de Prestação de Serviços;

- XIII - executar outras competências compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

Art. 39º - À Biblioteca, diretamente subordinada ao Departamento de Administração de Serviços, compete:

- I - acompanhar e avaliar todas as atividades relativas ao processamento técnico e empréstimo do acervo documental e bibliográfico do órgão;

- II - supervisionar o funcionamento da Biblioteca, bem como, promover o aumento e constante atualização do acervo bibliográfico;

- III - executar as atividades de coleta, seleção, análise, tratamento, armazenamento e recuperação de informações e documentos;

- IV - manter intercâmbio com Entidades e órgãos afins, colaborando na troca de informações de interesse da SAGRI;

- V - executar as atividades de revisão e normalização dos trabalhos a serem publicados em articulação com autor (es) e a Comissão de Editoração, bem como, organizar e manter atualizada a Coleção de publicações editadas pela SAGRI;

- VI - efetuar a coleta e organização de informações de referência legislativa de interesse da SAGRI;

- VII - centralizar processamento técnico de documentos, artigos, revistas, livros, recebidos pelas diversas unidades da SAGRI;

- VIII - coletar informações sobre o Setor Agrícola contidas em jornais locais e nacionais: elaborando coleção dos mesmos;

- IX - supervisionar a organização, conservação e atualização dos catálogos da biblioteca;

- X - orientar os usuários na utilização dos serviços da Biblioteca, catálogo, obras, coleções de referência e sobre o acervo disponível;

- XI - promover a divulgação do acervo da Biblio-

- teca, bem como, sua atualização;
- XII - controlar e registrar as obras cedidas, em prestadas e, ainda solicitar as obras extra viadas ou não devolvidas aplicando as sanções previstas em normas específicas;
- XIII - executar levantamentos bibliográficos de interesse para o desenvolvimento de pesquisas no órgão, bem como, das necessidades de informações dos usuários da Biblioteca;
- XIV - elaborar o inventário anual do acervo sob controle da unidade;
- XV - supervisionar o cumprimento das normas para o uso da Biblioteca através de medidas de caráter disciplinar e outros que se fizerem necessários;
- XVI - manter atualizado o cadastro de normas técnicas;
- XVII - executar o acompanhamento e avaliação das atividades relativas ao intercâmbio de documentos;
- XVIII - organizar exposições de materiais relevantes;
- XIX - executar o planejamento e o controle de permuta de publicações e informações junto a entidade e órgãos afins;
- XX - elaborar e manter listagem para divulgar o material recebido;
- XXI - controlar os pedidos de remessa e os estoques de publicações sobre sua guarda;
- XXII - efetuar a seleção, aquisição, registro, catalogação e classificação das obras e documentos de natureza técnico-científica destinadas à Biblioteca e/ou recebidas pela Divisão;
- XXIII - colaborar e participar com o catálogo coletivo regional e nacional, do Centro Nacional de Informação e Documentação Agrícola - CENAGRI;
- XXIV - organizar e manter atualização os catálogos de uso público da Biblioteca, o catálogo de aquisição, editores e livrarias;
- XXV - executar outras competências compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.
- Art. 40^a - À Seção Gráfica, diretamente subordinada à Biblioteca, compete:
- I - executar serviços relativos a composição gráfica, paginações, montagens e impressões de textos, folhetos e impressões em geral;
- II - executar serviços gerais de alceamento, grapação, blocagem e acabamento;
- III - executar serviços relativos a gravação de chapas;
- IV - executar serviços de reprodução de cópias;
- V - elaborar desenhos técnicos em geral, assim como motivos ilustrativos de propaganda;
- VI - elaborar projetos e plantas de interesse das dependências técnicas;
- VII - elaborar mapas, gráficos, tabelas estatísticas e quaisquer outros trabalhos afins, de interesse do órgão;
- VIII - promover acompanhamento constante das atividades executadas, visando cumprir os prazos para entrega dos serviços solicitados;
- IX - manter rigoroso controle dos materiais recebidos do Almoarifado;
- X - manter em perfeito estado de conservação e funcionamento, os equipamentos utilizados pela Seção;
- XI - manter registros de todos os serviços realizados;
- XII - estabelecer prazos de entrega e programar a produção de impressos;
- XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas, desde que compatíveis com suas funções.
- Art. 41^a - Ao Departamento Financeiro, diretamente subordinado à Diretoria Administrativa-Financeira, compete: elaborar, supervisionar e orientar atividades relativas à liberação do orçamento controlando os recursos financeiros, junto à Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, visando o fornecimento de elementos indispensáveis à execução financeira e contábil, permitindo o desenvolvimento equilibrado da mesma; elaborar, supervisionar e orientar os procedimentos referentes ao controle de documentação contábil junto ao Tribunal de Contas e órgãos convenientes, para prestação final de balanço e executar outras atividades compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.
- § Único - O Departamento Financeiro exercerá suas competências através da Divisão Orçamentária e Divisão Extra-Orçamentária.
- Art. 42^a - À Divisão Orçamentária, diretamente subordinada ao

Departamento Financeiro, compete:

- I - analisar a documentação para posterior emissão de empenho dos recursos do Estado e da União;
- II - acompanhar os controles orçamentários dos recursos do Estado;
- III - analisar a documentação para posterior pagamento;
- IV - conferir a conciliação bancária;
- V - acompanhar e conferir as atividades das seções ligadas à sua Divisão;
- VI - atender as diligências dos órgãos fiscalizadores, estaduais, submetendo-os a escalões superiores;
- VII - orientar quanto a aplicação de recursos oriundos de adiantamentos;
- VIII - receber saldos de adiantamento, assim como, providenciar recolhimento junto ao Banco;
- IX - executar outras atividades compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.
- § Único - A Divisão Orçamentária exercerá suas competências através das Seções de Execução Orçamentária, Seção de Execução Financeira e Seção de Prestação de Contas.
- Art. 43^a - À Seção de Execução Orçamentária, diretamente subordinada à Divisão Orçamentária, compete:
- I - manter permanente controle dos recursos orçamentários por programas e projetos, elemento de despesas de forma que possibilite a qualquer momento a verificação dos saldos disponíveis;
- II - executar o preenchimento dos empenhos ordinários e estimativo, relativos aos recursos do orçamento;
- III - relacionar mensalmente os documentos a empenhar e encaminhá-los à chefia imediata;
- IV - fornecer a Setorial da SEFA, em tempo hábil os documentos exigidos por essa;
- V - executar outras atividades compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.
- Art. 44^a - À Seção de Execução Financeira, diretamente subordinada à Divisão Orçamentária, compete:
- I - contactar com a rede bancária credenciada para emissão de talões de cheques utilizados nos pagamentos, e outros assuntos referentes a pagamentos;
- II - conferir os documentos referentes a pagamento já devidamente empenhados, providenciar do suas liquidações e emissão de nota financeira;
- III - efetuar os registros nas fichas de controle financeiro, por programa, projeto/atividade e elemento de despesas;
- IV - efetuar a conciliação bancária mensalmente e/ou sempre que se fizer necessário;
- V - controlar diariamente a disponibilidade financeira da Secretaria e encaminhar à Diretoria do Departamento;
- VI - encaminhar para quem de direito os pagamentos correspondentes, mantendo sob sua guarda o controle comprobatório;
- VII - fornecer a Setorial da SEFA, em tempo hábil os documentos exigidos por essa;
- VIII - executar outras atividades compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.
- Art. 45^a - À Seção de Prestação de Contas, diretamente subordinada à Divisão Orçamentária, compete:
- I - conferir e organizar os documentos recebidos;
- II - elaborar as prestações de contas dos recursos estaduais;
- III - analisar as contas dos adiantamentos;
- IV - elaborar ficha individual para cada apólice;
- V - manter atualizadas as referidas fichas;
- VI - diligenciar para solução das prestações de contas em atraso;
- VII - executar outras atividades compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.
- Art. 46^a - À Divisão Extra-Orçamentária, diretamente subordinada ao Departamento Financeiro, compete:
- I - manter permanente controle de recursos extra-orçamentários dos programas e projetos, por elemento de despesas, de forma que possibilite a qualquer momento a verificação dos saldos disponíveis;
- II - manter organizados sob sua guarda as cópias dos documentos pertencentes aos convênios;
- III - analisar a documentação para posterior pagamento;

- IV - conferir a conciliação bancária;
- V - acompanhar e conferir as atividades da Seção ligada à sua Divisão;
- VI - atender diligência dos órgãos fiscalizadores;
- VII - orientar quanto a aplicação de recursos oriundos de adiantamento;
- VIII - receber saldo de adiantamento, assim como, providenciar recolhimento junto ao Banco;
- IX - executar outras atividades compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.
- § Único - A Divisão Extra-Orçamentária, exercerá suas competências através das Seções de Aplicação de Recursos Extra-Orçamentários e de Prestação de Contas Extra-Orçamentárias.

- Art. 47^a - À Seção de Aplicação de Recursos Extra-Orçamentários, diretamente subordinada à Divisão Extra-Orçamentária, compete:
- I - analisar a documentação para posterior emissão do empenho dos recursos provenientes dos convênios;
- II - elaborar semanalmente os balancetes orçamentários dos convênios;
- III - conferir os documentos referentes a pagamentos já devidamente empenhados, providenciando suas liquidações e emissão de cheques;
- IV - providenciar abertura de contas bancárias;
- V - efetuar os registros nas fichas de controle financeiro, por programa, projetos e elemento de despesa;
- VI - efetuar a conciliação bancária, mensalmente e/ou sempre que se fizer necessário;
- VII - encaminhar para quem de direito pagamentos correspondentes, mantendo sob sua guarda o controle comprobatório;
- VIII - enviar a seção de prestação de contas extra-orçamentária, os documentos comprobatórios dos pagamentos;
- IX - executar outras atividades compatíveis com a natureza dos trabalhos desenvolvidos na unidade.
- Art. 48^a - À Seção de Prestação de Contas Extra-Orçamentária, diretamente subordinada à Divisão Extra-Orçamentária, compete:
- I - conferir e organizar os documentos recebidos;
- II - elaborar as prestações de contas dos recursos de convênios;
- III - analisar as contas dos adiantamentos;
- IV - levantar mensalmente mapas dos adiantamentos referentes aos recursos de convênios para informação a quem de direito;
- V - diligenciar para solução das prestações de Contas em atraso;
- VI - executar outras atividades compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade;

CAPÍTULO VI

NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

SEÇÃO ÚNICA

DOS NÚCLEOS REGIONAIS

- Art. 49^a - Aos Núcleos Regionais, diretamente subordinados à Diretoria Geral, compete:
- I - elaborar perfis sócio-econômicos da população segundo ótica regional de interesse para a pasta;
- II - propor com base nas diversas realidades regionais, devidamente compatibilizadas com os recursos materiais, humanos e financeiros do sistema, um Programa para o setor agropecuário da Região;
- III - acompanhar, controlar e avaliar o desempenho de programas e projetos do setor, em sua área de trabalho;
- IV - orientar, coordenar, acompanhar e manter o controle geral das atividades, avaliando seus resultados e procurando assegurar o máximo de eficiência e eficácia;
- V - executar levantamentos e outras atividades visando a melhoria dos serviços e do desempenho da atividade agrícola;
- VI - orientar a elaboração e acompanhamento da execução do orçamento-programa, referente à respectiva unidade de despesa;
- VII - propor e orientar a realização de atividades de capacitação de pessoal, de acordo com as necessidades das áreas;
- VIII - executar outras competências compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

dade;

§ Único - Os Núcleos Regionais exercerão suas competências através da Divisão Regional de Apoio Técnico, Seção Regional de Apoio Administrativo e das Unidades de Apoio Agropecuário I e II.

Art. 50º - A Divisão Regional de Apoio Técnico, diretamente subordinada aos Núcleos Regionais, compete:

I - assistir ao Coordenador do Núcleo nos assuntos referentes ao planejamento regional;

II - colaborar na realização de estudos que visem à organização e aperfeiçoamento dos métodos de trabalho;

III - orientar a elaboração dos Programas de Assistência Técnica Integral à Agricultura e Pecuária, segundo diretrizes emanadas pelos órgãos superiores, adequando-as à realidade regional;

IV - acompanhar a implantação e a execução, mantendo o controle e avaliação de maneira global, dos Programas de Assistência Técnica Integral à Agricultura e Pecuária;

V - prestar orientação técnica, nas áreas fitotécnica, zootécnica, de defesa sanitária animal, de defesa sanitária vegetal, do uso e preservação de recursos naturais renováveis e da socio-economia-rural;

VI - coordenar levantamento e análises diversas, para estabelecimento de normas operacionais e de racionalização de serviços, submetendo a instância superior, quando for o caso, sugestões para reajustes ou soluções de problemas;

VII - compor os relatórios anuais de atividades, na área técnica;

VIII - colaborar na elaboração do Orçamento Programático juntamente com os Coordenadores dos Núcleos Regionais com a participação dos Assistentes responsáveis pelas áreas de Fitotécnica, Zootécnica, Preservação de Recursos Naturais Renováveis, Sócio-Economia-Rural, Sementes e Mudas, Fiscalização, Defesa Sanitária Animal e Defesa Sanitária Vegetal;

IX - elaborar, de conformidade com as diretrizes e prioridades da Divisão, o plano de obras, bem como acompanhar sua execução, inclusive a conservação dos bens móveis;

X - processar e documentar dados e informações em geral, relacionados com as atividades da Divisão de Apoio Técnico;

XI - elaborar pareceres e instruir processos e expedientes que lhe forem encaminhados pelo Coordenador dos Núcleos Regionais;

XII - sugerir medidas que contribuam para a melhoria dos serviços executados pela Divisão de Apoio Técnico;

XIII - executar outras atividades que lhe forem determinadas pelo Coordenador.

§ Único - A Divisão Regional de Apoio Técnico, exercerá suas competências através das Seções de Agricultura e Pecuária.

Art. 51º - A Seção de Agricultura, diretamente subordinada à Divisão Regional de Apoio Técnico, compete:

I - prestar orientação técnica aos agricultores, nas áreas de fitotecnia, socio-economia rural, defesa sanitária vegetal e uso e preservação dos recursos naturais renováveis;

II - fornecer sementes produzidas pela Secretaria de Agricultura;

III - orientar os agricultores na aquisição de sementes, mudas e outros insumos agrícolas;

IV - executar serviços relativos ao uso e a preservação de recursos naturais renováveis; ao controle da produção e comercialização de produtos e subprodutos agrícolas e à defesa sanitária vegetal;

V - orientar produtores e comerciantes de insumos agrícolas quanto às exigências legais que disciplinam a produção e comercialização dos mesmos;

VI - prever e solicitar recursos e meios necessários para a execução e desenvolvimento dos projetos e atividades;

VII - realizar levantamentos e outras atividades, visando a melhoria da eficiência dos serviços e da atividade agrícola;

VIII - executar outras atividades, compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

Art. 52º - A Seção de Pecuária, diretamente subordinada à Divisão Regional de Apoio Técnico, compete:

I - prestar orientação técnica aos agricultores, nas áreas de Zootecnia, sócio-economia rural e defesa sanitária animal;

II - executar serviços de atuação preventiva com

vistas a evitar a propagação de doenças, bem como detectar o risco do surgimento de grandes surtos;

III - implementar laboratórios, postos de vigilância e inspeção sanitária e outras unidades de infra-estrutura que se fizerem necessárias ao apoio;

IV - prever e solicitar recursos e meios necessários para a boa execução e desenvolvimento dos projetos e atividades;

V - realizar levantamentos e outras atividades, visando a melhoria da eficiência dos serviços e de atividades agrícolas;

VI - executar outras competências, compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

Art. 53º - A Seção Regional de Apoio Administrativo, diretamente subordinada ao Núcleo Regional, compete: prestar serviços ao Núcleo Regional nas áreas de pessoal, material e patrimônio, finanças e orçamento, comunicações administrativas, transportes internos motorizados, bem como expedientes de ordem administrativas do Coordenador.

§ Único - A Seção Regional de Apoio Administrativo, exercerá suas competências através dos Setores de Suprimento e Serviços Administrativos.

Art. 54º - Ao Setor de Suprimento, diretamente subordinado à Seção Regional de Apoio Administrativo, compete:

I - promover a aquisição de material, necessário ao funcionamento da unidade;

II - receber, conferir, guardar e distribuir material, de conformidade com as instruções vigentes sobre o assunto;

III - elaborar prestações de contas de recursos sujeitos a esse regime, obedecendo as normas legais e regulamentares pertinentes a cada caso;

IV - executar outras competências, compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

Art. 55º - Ao Setor de Serviços Administrativos, diretamente subordinado à Seção Regional de Apoio Administrativo, compete:

I - controlar a frequência mensal dos servidores;

II - instruir processos relativos a pessoal lotado na Regional;

III - realizar o controle do uso e das condições dos veículos;

IV - executar serviços de reabastecimento, lubrificação, lavagem e limpeza dos veículos;

V - executar serviços de manutenção das baterias, pneumáticos e acessórios;

VI - executar e/ou fiscalizar a execução das atividades de administração do prédio da sede do Núcleo, compreendendo a conservação do imóvel ocupado, sua vigilância e os serviços de portaria em geral;

VII - executar outras competências, compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

Art. 56º - As Unidades de Apoio Agropecuário, classificadas como Unidades de Apoio Agropecuários I e II por ato do Secretário de Estado de Agricultura e subordinadas às Coordenadorias dos Núcleos Regionais, compete: a execução direta através das suas unidades especializadas como fruticultura em geral, produção de mudas, piscicultura, culturas industriais, cariocultura, criação de pequenos animais, produção e venda de nitrogênio líquido para conservação de sementes, fiscalização zoonossológica, fomento agropecuário em geral, em consonância com o conteúdo das atribuições definidas nos artigos 50, 51 e 52 deste Regimento e executar outras atividades compatíveis com a natureza do trabalho desenvolvido na unidade.

§ Único - Os critérios para definição de Unidade de Apoio Agropecuário tipo I dizem respeito à existência de fatores como: posse da terra para desenvolvimento das atividades agrícolas, local de moradia para os técnicos e infraestrutura física para execução dos projetos e atividades da Secretaria de Estado de Agricultura. As Unidades situadas em áreas que não possuam estrutura própria adequada, não possuindo os fatores citados, serão classificadas como Unidades de Apoio Agropecuário tipo II.

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES
NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

CAPÍTULO I

DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA

Art. 57º - Ao Secretário de Estado de Agricultura, competem as responsabilidades descritas no Art. 24º da Lei nº 4.780, de 19 de junho de 1982 e as contidas no Art. 18º do Decreto nº 4.959 de 25 de agosto de 1987, e as descritas na Constituição do Estado do Pará, Seção IV, Art. 138 a 145.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SEÇÃO I

DO CHEFE DE GABINETE

Art. 58º - Ao Chefe do Gabinete, diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Agricultura, compete:

I - as responsabilidades fundamentais constantes no Art. 19 do Decreto nº 2.231, de 12 de maio de 1982 e as contidas no Art. 5º do Decreto nº 4.959 de 25 de agosto de 1987;

II - dirigir, coordenar e controlar as atividades do Gabinete;

III - assistir ao Secretário no desempenho de seus compromissos oficiais, participando na consolidação dos meios necessários;

IV - responsabilizar-se pelo atendimento dos expedientes necessários às atividades do Gabinete (ofícios, memorandos e outros), zelando pela sua qualidade e controle;

V - supervisionar a agenda de compromisso do Secretário;

VI - organizar a documentação a ser levada a despacho, pelo Secretário, ao Governador do Estado;

VII - manter sob sua guarda e controle, os documentos de natureza sigilosa e confidencial;

VIII - manter atualizado o cadastro de autoridades e personalidades estaduais e federais que se reportam ao Secretário;

IX - manter a guarda dos bens móveis utilizados pelo Gabinete;

X - zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos administrativos do Secretário;

XI - receber e orientar o público interno e externo encaminhando-o ao Secretário e às Unidades da Secretaria, conforme os assuntos a serem tratados;

XII - desenvolver outras atribuições compatíveis com a função e/ou determinadas pelo Secretário de Estado de Agricultura;

§ Único - Aos Assessores lotados no Gabinete do Secretário, compete:

I - prestar assessoramento técnico-administrativo diretamente ao Secretário de Estado de Agricultura, podendo desde que designado, apoiar outros níveis da estrutura organizacional da SAGRI e/ou executar missões específicas de interesse do Estado;

II - desempenhar outras atribuições compatíveis com a função e/ou determinadas pelo Secretário de Estado de Agricultura;

SEÇÃO II

COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 59º - Ao Coordenador da Assessoria Jurídica, diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Agricultura, compete: as responsabilidades descritas no Art. 6º do Decreto nº 4.959, de 25 de agosto de 1987 e a coordenação das atividades descritas no Art. 6º deste Regimento.

CAPÍTULO III

NÍVEL DE GERÊNCIA SUPERIOR

SEÇÃO I

DO DIRETOR GERAL

Art. 60º - Ao Diretor Geral, diretamente subordinado ao Secretário de Estado de Agricultura, compete:

I - as responsabilidades fundamentais descritas no Art. 19 do Decreto nº 2.231 de 12 de maio de 1982 e as contidas no Art. 19 do Decreto nº 4.959 de 25 de agosto de 1987;

II - executar as atividades de supervisão nos órgãos do SEAPAB-Pa, em apoio ao Secretário de Estado de Agricultura;

III - promover a unidade de atuação dos dirigentes dos órgãos do Sistema em consonância com as diretrizes aprovadas para a agropecuária paraense;

IV - coordenar, comandar e controlar as atividades dos meios e fins da Secretaria, exercendo supervisão permanente junto às respectivas Direções;

V - substituir o Secretário nas suas eventuais ausências e impedimentos legais, quando designado;

VI - autorizar a aplicação dos Recursos Orçamentários e extra-orçamentários;

VII - desempenhar outras atribuições compatíveis com a função e/ou determinadas pelo titular da SAGRI.

SEÇÃO II

DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 61º - Ao Diretor Técnico, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

I - as responsabilidades fundamentais nos termos do Art. 19 do Decreto nº 2.231 de 12 de maio de 1982 e as contidas no Art. 20 do Decreto

nº 4.959 de 25 de agosto de 1987;

- II - programar, organizar, dirigir e controlar as atividades finalísticas desenvolvidas pela SAGRI;
- III - manter os superiores hierárquicos informados sobre o desenvolvimento dos programas, projetos e demais atividades executadas pelos Departamentos, vinculados à Diretoria Técnica;
- IV - delegar quando necessário, competência específica ao seu cargo, com prévio conhecimento do Diretor Geral;
- V - apoiar o funcionamento dos Núcleos Regionais;
- VI - identificar e propor a necessidade de criação, transformação, fusão e extinção de unidades administrativas com o assessoramento do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional;
- VII - substituir o Diretor Geral nas suas ausências eventuais e impedimentos legais, quando designado pelo Secretário de Estado de Agricultura;
- VIII - desempenhar outras atribuições compatíveis com a função e/ou determinadas pelos superiores;

SEÇÃO III

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Art. 62º - Ao Diretor Administrativo-Financeiro, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

- I - as responsabilidades fundamentais contidas no Art. 19 do Decreto nº 2.231 de 12 de maio de 1982 e as contidas no Art. 20 do Decreto nº 4.959 de 25 de agosto de 1987;
- II - manter permanente articulação com a Secretaria de Estado de Administração, com vistas a assegurar a implementação de novos procedimentos administrativos emanados desta Secretaria;
- III - manter permanente articulação com a Secretaria de Estado da Fazenda, com vistas a assegurar o bom desempenho na aplicação de recursos destinados ao Setor Público Agrícola;
- IV - propor a criação de mecanismos que possibilitem maior eficácia no fluxo de normas administrativas, acompanhando sua evolução e corrigindo as distorções, visando ao melhor funcionamento de serviço e aproveitamento dos recursos humanos;
- V - responsabilizar-se pela conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis da SAGRI e/ou a ele confiados;
- VI - manter permanentemente informados os escalões hierárquicos superiores sobre a disponibilidade orçamentária-financeira da Secretaria;
- VII - subsidiar a unidade de Planejamento na elaboração do Orçamento e cronograma de desembolso da SAGRI;
- VIII - identificar e propor a necessidade de criação, transformação, fusão e extinção de unidades administrativas com o assessoramento do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional;
- IX - substituir o Diretor Geral nas suas ausências eventuais e impedimentos legais, quando designado pelo Secretário de Estado de Agricultura;
- X - desempenhar outras atribuições compatíveis com a função e/ou determinadas pelos superiores.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO ÚNICA

NÍVEL DE ATUAÇÃO SETORIAL

DO COORDENADOR DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL

Art. 63º - Ao Coordenador do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional, diretamente subordinado ao Diretor Geral, compete:

- I - as responsabilidades fundamentais constantes no Art. 19 do Decreto nº 2.231 de 12 de maio de 1982 e as contidas no Art. 5º do Decreto nº 4.959 de 25 de agosto de 1987;
- II - promover a identificação de disfunções organizacionais, para que seja detectado distorções e deficiências da organização com reflexos negativos no processo operacional;
- III - coordenar a elaboração da programação de uma mudança direcionada ao modelo organizacional, através de ajustes e correções, com o objetivo de reduzir e/ou eliminar disfunções ocorridas no processo operacional;
- IV - coordenar a execução de processo de mudança planejada, através de instrumentos adequados à intervenção organizacional, promovendo a contínua atualização da organização;
- V - estabelecer processos e métodos administrativos

ativos em todos os níveis e aspectos da organização, de forma a alcançar o máximo de racionalidade da técnica administrativa em apoio a efetivação das funções básicas e alcance da finalidade da organização;

- VI - desempenhar outras atribuições compatíveis com a função e/ou determinadas pelo titular da SAGRI.

CAPÍTULO V

SEÇÃO ÚNICA

DOS COORDENADORES DOS NÚCLEOS REGIONAIS

Art. 64º - Aos Coordenadores dos Núcleos Regionais, diretamente subordinados ao Diretor Geral, compete:

- I - as responsabilidades fundamentais contidas nos Arts. 15 e 18 do Decreto nº 2.231 de 12 de maio de 1982;
- II - promover a coleta de dados e informações capazes de fornecer indicações locais mais precisas à programação da Secretaria;
- III - coletar sistematicamente, dados indicativos do desempenho da Secretaria na região;
- IV - identificar as aspirações e demandas regionais face aos programas, serviços e atuação da Secretaria;
- V - promover a aproximação dos órgãos do Setor Público Agrícola Estadual com a problemática regional;
- VI - promover a realização de pesquisas, análises e levantamento com sentido e amplitude regional de interesse da Secretaria;
- VII - promover os meios de ação, apoio e infraestrutura necessárias ao funcionamento da Secretaria na região;
- VIII - diligenciar pela perfeita integração dos Núcleos Regionais das diferentes Secretarias facilitando a redução dos custos operacionais, cooperando nas iniciativas conjuntas e prestando a assistência solicitada;
- IX - solucionar os problemas administrativos da respectiva jurisdição em consonância com as diretrizes emanadas da Secretaria;
- X - supervisionar no âmbito de sua jurisdição o desenvolvimento dos programas gerais e específicos da Secretaria, diligenciando no sentido de assegurar na plena execução;
- XI - comunicar ao superior imediato qualquer proposta que envolva alterações no patrimônio de bens móveis e imóveis da área de sua jurisdição, para que sejam obedecidas as legislações estaduais que tratam desta matéria;
- XII - executar outras atribuições compatíveis com a função e/ou determinadas pelos superiores.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO ÚNICA

DOS DEMAIS DIRIGENTES

Art. 65º - Aos demais dirigentes, compete:

- I - dirigir, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades da respectiva unidade;
- II - emitir parecer sobre assuntos pertinentes à sua respectiva área de atuação, definidas neste regimento nas atribuições das unidades administrativas correspondentes;
- III - elaborar sistematicamente relatórios dos trabalhos realizados pela sua unidade submetendo a apreciação do escalão hierárquico superior;
- IV - atuar de modo a simplificar os procedimentos administrativos e reduzir os custos operacionais das unidades que lhe estão afetas;
- V - praticar outros atos de administração necessários ao atendimento das competências da respectiva unidade e/ou determinadas pelo seu superior hierárquico.

CAPÍTULO VII

DAS SECRETARIAS

SEÇÃO I

DA SECRETARIA DE GABINETE

Art. 66º - À Secretaria de Gabinete, atribui-se:

- I - datilografar, revisar e providenciar a reprodução de expedientes do Gabinete;
- II - providenciar a requisição, guarda, distribuição e controle do material de expediente do Gabinete;
- III - controlar o acesso de pessoas ao Gabinete;
- IV - receber, registrar, distribuir e arquivar documentos;
- V - manter atualizada a agenda de endereços e telefones de órgãos e autoridades;
- VI - organizar e manter organizado o arquivo do

Gabinete;

- VII - supervisionar o serviço de copa e limpeza nas dependências do Gabinete;
- VIII - recepcionar as pessoas, fornecendo informações e orientações;
- IX - providenciar os contatos do Secretário de Estado de Agricultura com as unidades da Secretaria e com dirigentes de outros órgãos.

SEÇÃO II

DAS DEMAIS SECRETARIAS

Art. 67º - As Secretarias do Diretor Geral, dos Diretores de Departamentos, Coordenadorias e Divisões, atribui-se:

- I - agendar os compromissos assumidos pelas Chefias;
- II - supervisionar os serviços de limpeza e copa da unidade;
- III - efetuar e receber ligações telefônicas;
- IV - datilografar e revisar os trabalhos da unidade, bem como providenciar a reprodução;
- V - organizar e manter organizado o arquivo da unidade;
- VI - solicitar, guardar e controlar o material de expediente e consumo necessário ao funcionamento da unidade;
- VII - atender e recepcionar o público em geral, prestando as informações e orientando quanto aos procedimentos a serem adotados;
- VIII - manter atualizado a agenda de endereços e telefones dos órgãos e autoridades;
- IX - providenciar a execução da programação de transportes;
- X - providenciar os contatos e reuniões dos Diretores com as unidades da Secretaria.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO ÚNICA

DAS RESPONSABILIDADES DOS DEMAIS SERVIDORES

Art. 68º - Aos demais servidores da Secretaria, além do disposto em determinações legais, cumpre executar com zelo e presteza as tarefas que lhe forem atribuídas, cumprir solicitações e instruções superiores, sem prejuízo de sua participação construtiva e responsável na formulação de sugestões que visem o aperfeiçoamento das ações da Secretaria.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

Art. 69º - O processo disciplinar será exercido conforme especificações e orientações do Secretário de Estado de Agricultura.

Art. 70º - Caberá à Chefia imediata a decisão sobre o abono de faltas ocorridas na unidade sob sua responsabilidade.

Art. 71º - Para preenchimento dos cargos de Direção e Assessoramento Superior e de funções gratificadas, serão consideradas a confiança, merecimento, a competência e a correlação de especialidade.

Art. 72º - Todos os dirigentes das diversas unidades hierárquicas da SAGRI, ao fazerem indicações de seus substitutos eventuais, deverão ter esses nomes submetidos à apreciação de seus superiores hierárquicos.

Art. 73º - Os Núcleos Regionais da Secretaria serão instalados nas principais cidades-pólos das diferentes Regiões do Estado, definidos por estudos especializados elaborados pela Secretaria de Estado de Agricultura, acompanhando critérios únicos para todas as Secretarias de Estado.

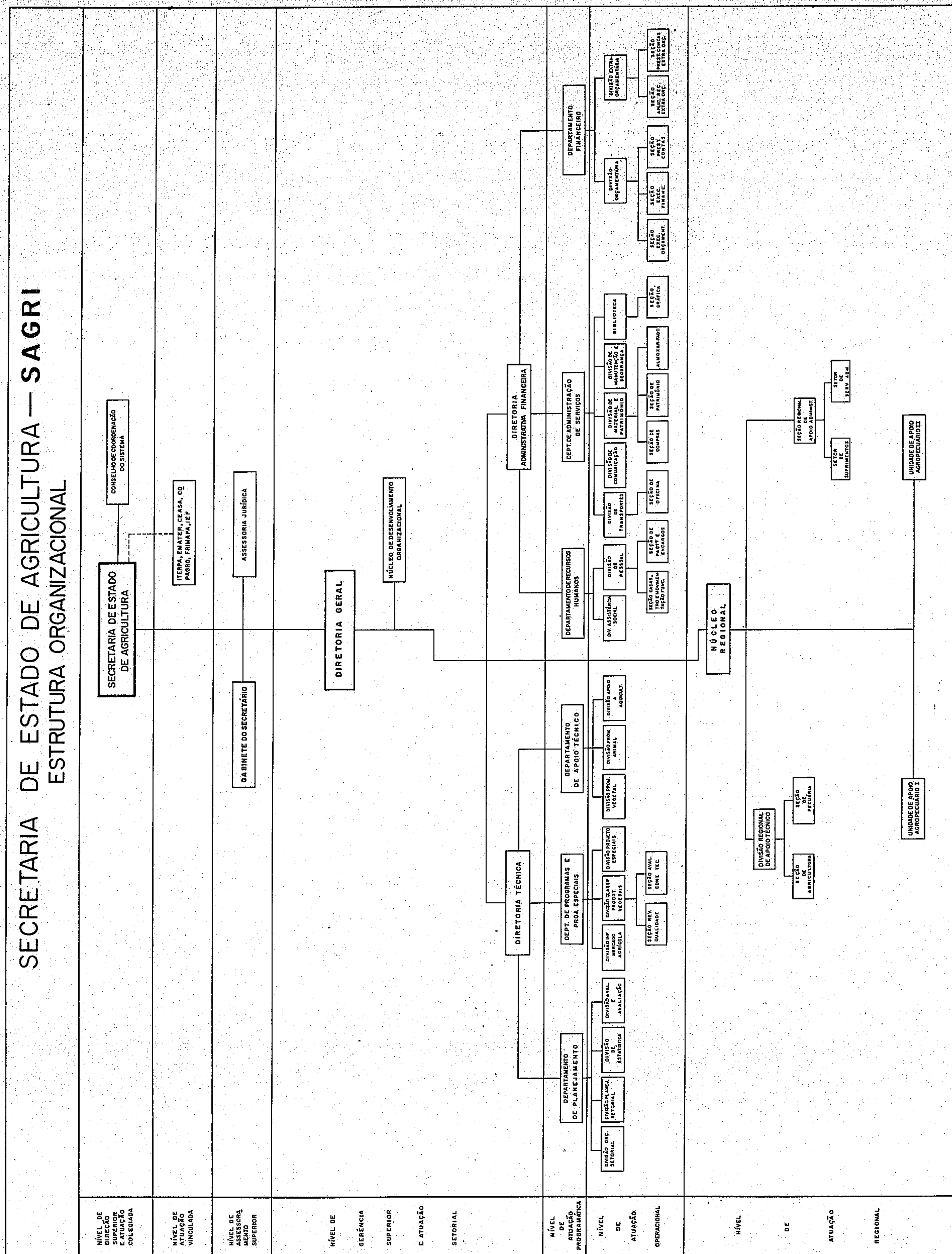
Art. 74º - Ressalvados os assuntos de caráter sigiloso, as unidades da Secretaria serão obrigadas a responder às consultas feitas por qualquer cidadão, desde que relacionadas com seus legítimos interesses e pertinentes a assuntos específicos da unidade.

§ Únicos - As respostas das unidades administrativas obedecerão prazos fixados e, seus dirigentes serão solidariamente responsáveis pela efetivação das mesmas em tempo oportuno.

Art. 75º - Todas as atividades a serem desenvolvidas pelas unidades da Secretaria de Estado de Agricultura, descritas neste Regimento, deverão estar em consonância com as deliberações contidas na Constituição Estadual (promulgada em 5 de outubro de 1989), especialmente no que se refere ao CAPÍTULO III - DA POLÍTICA AGRÍCOLA, AGRÁRIA E FUNDIÁRIA, artigos 239 a 244.

Art. 76º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA — SAGRI
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



PORTARIA Nº 01 de 08.01.90

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais, e considerando que pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, da nova redação aos Artigos 116 e 117.

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com os Artigos 116 e 117, da Lei nº 749 de 24.12.53, Licença Especial aos funcionários servidores abaixo relacionados, lotados nesta Secretaria.

MAZIRA COMBE BRILHANTE quinquênio 05.05.83 à 05.05.88

FERNANDO LISIEUX PASSOS quinquênio 01.08.72 à 01.08.77

TEREZINHA DE JESUS PASSOS DOS SANTOS quinquênio 01.09.84 à 01.09.89

DE-SE CIÊNCIA, CUMpra-se, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 08 de janeiro de 1990.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 02 de 17.01.90

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais, e considerando que pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, da nova redação aos Artigos 116 e 117.

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com os Artigos 116 e 117, da Lei nº 749 de 24.12.53, Licença Especial ao servidor/funcionário abaixo relacionado lotado nesta Secretaria.

JOSÉ TIUBORG COSTA BARROS quinquênio 01.07.77 à 01.07.82

DE-SE CIÊNCIA, CUMpra-se, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 17 de janeiro de 1990.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 04 de 24.01.90

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais, e considerando que pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, da nova redação aos Artigos 116 e 117.

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com os Artigos 116 e 117 da Lei nº 749 de 24.12.53, Licença Especial ao servidor/funcionário abaixo relacionado lotado nesta Secretaria.

EMANUEL DE ALMEIDA E SILVA quinquênio 05.01.81 à 05.01.86

DE-SE CIÊNCIA, CUMpra-se, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 24 de janeiro de 1990.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 06 de 25.01.90

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais, e considerando que pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, da nova redação aos Artigos 116 e 117.

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com os Artigos 116 e 117, da Lei nº 749 de 24.12.53, Licença Especial ao servidor/funcionário abaixo relacionado lotado nesta Secretaria.

FRANCISCO HAROLD LIMA quinquênio 01.12.77 à 01.12.82
quinquênio 01.12.82 à 01.12.87

DE-SE CIÊNCIA, CUMpra-se, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, 25 de janeiro de 1990.

Engº Agrº JOAQUIM DE LIRA MAIA
Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. nº 20989 - Reg. 39151 - Dia: 09.02.90)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GAB/DO SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA
PORT. Nº 107/90-Remover da 10ª para 11ª Região Fiscal, os seguintes funcionários do Quadro Suplementar da SEFA.

Auxiliar Técnico
Getúlio Melo Coutinho da Silva Junior
Agostinho da Costa Pantoja
PORT. Nº 123/90-Designar, PAULO AFONSO MONTEIRO, para responder pelo expediente do Serviço de Estatística e Tratamento de Informações, do CIEF, no período de 01.02 à 02.03.90, no impedimento da titular.

PORT. Nº 125/90-Dispensar, a pedido da função de Chefe do Serviço de Pessoal do DAC/DGA, SANDRA MARIA DA SILVA LEAO, Administradora.

PORT. Nº 126/90-Designar, CILENE CASSIA REIS CALVINHO, para exercer a função de Chefe do Serviço de Pessoal do Departamento de Administração Central do DAC/DGA, símbolo FG-4.

CLEOMARINA DE MOURA TAVARES CARDOSO
Secretária de Estado da Fazenda-em exercício.

(Ext. nº 21004 - Reg. 39167 - Dia: 09.02.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 028/90
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPAR-030918 31.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/ OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA: Nº 000026, DE 30/01/90.
VALOR: NCz\$ 350.224,60 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO CRUZADOS NOVOS E SESSENTA CENTAVOS).
PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 30 de janeiro de 1990.
ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ADELAIDE JÚLIA DE LIMA SOARES, Presidente da Fundação do Bem-Estar Social do Pará e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: MARIA DE LOURDES ALMEIDA CEZAR - Chefe de Gabinete da SEPLAN, em exercício.

Maria de Lourdes Almeida Cezar

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 029/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Gabinete do Governador - Casa Militar.

OBJETO: Apoio Financeiro a Representação do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPAR-030918 31.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/ OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO: 000022, DE 31/01/90.
VALOR: NCz\$ 480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.
DATA: 31 de janeiro de 1990.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; Cel. ROBERTO PESSOA CAMPOS, Chefe da Governadoria do Estado do Pará e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA DE LOURDES ALMEIDA CEZAR - Chefe de Gabinete da SEPLAN, em exercício.

Maria de Lourdes Almeida Cezar

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 030/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Centro Acadêmico de Economia da Universidade Federal do Pará.

OBJETO: Apoio Financeiro e Participação de Estudantes em Eventos Culturais.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPAR - 030918 31.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/ OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000028, DE 31/01/90.
VALOR: NCz\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.
DATA: 31 de dezembro de 1990.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ARMANDO LÍRIO DE SOUZA, Presidente do Centro Acadêmico de Economia da UFPA, e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA DE LOURDES ALMEIDA CEZAR - Chefe de Gabinete da SEPLAN, em exercício.

Maria de Lourdes Almeida Cezar

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 031/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Centrais Elétricas do Pará - CELPA.

OBJETO: Ampliação da Rede de Distribuição Urbana (RDU) do Município de Abaetetuba.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPAR - 030918 31.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/ OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000030, DE 02/02/90.
VALOR: NCz\$ 460.000,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA MIL CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.
DATA: 02 de fevereiro de 1990.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; FERNANDO ANTONIO DE CASTRO PINHO, Diretor Presidente da Centrais Elétricas do Pará e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA DE LOURDES ALMEIDA CEZAR - Chefe de Gabinete da SEPLAN, em exercício.

Maria de Lourdes Almeida Cezar

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 032/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Belém - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Apoio Financeiro a Realização de Eventos Culturais na RMB.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPAR - 1059323 1.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano/ FM-FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000031, DE 02/02/90.
VALOR: NCz\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.
DATA: 02 de fevereiro de 1990.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; SAHID XERFAN, Prefeito Municipal de Belém e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA DE LOURDES ALMEIDA CEZAR - Chefe de Gabinete da SEPLAN, em exercício.

Maria de Lourdes Almeida Cezar

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 033/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Gabinete do Governador - Casa Militar.

OBJETO: Apoio Financeiro ao Campeonato Paraense de Futebol, Versão 1989.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPAR - 030918 31.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/ OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 000024, DE 02/02/90.
VALOR: NCz\$ 378.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.
DATA: 02 de fevereiro de 1990.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ROBERTO CAMPOS PESSOA, Chefe da Governadoria do Estado do Pará e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA DE LOURDES ALMEIDA CEZAR - Chefe de Gabinete da SEPLAN, em exercício.

Maria de Lourdes Almeida Cezar

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 034/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Justiça - SEJU.

OBJETO: Construção de Alojamento na Colônia Agrícola Heleno Fragozo.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPAR - 030918 31.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/

OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 000025, DE 06/02/90.
VALOR: NCz\$ 177.052,00 (CENTO E SETENTA E SETE MIL, CINQUENTA E DOIS CRUZADOS NOVOS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.
DATA: 06 de fevereiro de 1990.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; ARTHUR CLAUDIO MELLO, Secretário de Estado da Justiça e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA DE LOURDES ALMEIDA CEZAR - Chefe de Gabinete da SEPLAN, em exercício.

Maria de Lourdes Almeida Cezar

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPAR Nº 358/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
VALOR: NCz\$ 1.186.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E OITENTA E SEIS MIL CRUZADOS NOVOS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPAR-030918 31.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos/ OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO: Nº 000020, DE 29/01/90.
DATA: 29 de janeiro de 1990.

ASSINATURAS: ODINEA LEITE CAMINHA, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral; MANOEL DE NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO, Secretário de Estado de Transportes e HÉLIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA DE LOURDES ALMEIDA CEZAR - Chefe de Gabinete da SEPLAN, em exercício.

Maria de Lourdes Almeida Cezar

(Ext. nº 20995 - Reg. 39158 - Dia: 09.02.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Portaria 177/08.02.90

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Port. 558/07, 09.87.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, aos servidores desta SESPA, referente a FEVEREIRO/90, abaixo discriminados:

NOME	QUINQUENIO
JOSUE ASSUNÇÃO BORGES	06.11.84 à 06.11.89
FRANCISCO VALTERCIO PEREIRA	13.01.84 à 13.01.89
MARIA DO CARMO DOS SANTOS E SANTOS	06.07.82 à 06.07.87
DEUSARINA SILVA DE OLIVEIRA	01.11.83 à 01.11.88
MOISANIEL PEREIRA DE LIMA	01.08.82 à 01.01.87
PAULO CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUSA	31.03.83 à 31.03.88
BENEDITO LALOR FILHO	01.09.80 à 01.09.85
EVANILDE PEREIRA ROCHA	01.11.83 à 01.11.88
EDILBERTO VASCONCELOS FREIRE	01.05.80 à 01.05.85
ROSA LUCIA AIRES CORREA	01.06.84 à 01.06.89
ODETE SANTANA DOS SANTOS	06.07.82 à 06.07.87
MARIA FELICIDADE DE SOUZA NEGRAO	01.06.82 à 01.06.87
GRACIETE MARIA SOARES COSTA	01.10.83 à 01.10.88
ENEDINA FERREIRA ASSUNÇÃO	01.04.82 à 01.04.87

NOME	PERIODO
JOSUE ASSUNÇÃO BORGES	01.03 à 29.05.90
FRANCISCO VALTERCIO PEREIRA	01.02 à 01.05.90
MARIA DO CARMO DOS SANTOS E SANTOS	01 à 30.12.89
DEUSARINA SILVA DE OLIVEIRA	01.02 à 01.05.90
MOISANIEL PEREIRA DE LIMA	01.02 à 02.03.90
PAULO CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUSA	31.01.90 à 30.04.90
BENEDITO LALOR FILHO	01.02 à 01.05.90
EVANILDE PEREIRA ROCHA	01.10.89 à 29.12.89
EDILBERTO VASCONCELOS FREIRE	01.02 à 02.03.90
ROSA LUCIA AIRES CORREA	01.02. a 02.03.90
ODETE SANTANA DOS SANTOS	04.12.89 à 03.03.90
MARIA FELICIDADE DE SOUZA NEGRAO	01.12.89 à 28.02.90
GRACIETE MARIA SOARES COSTA	01.02. à 01.05.90
ENEDINA FERREIRA ASSUNÇÃO	02.01. à 01.04.90

NOME	DECENIO
MARIA ISABEL SARAIVA FERREIRA	01.07.76 à 01.07.86
MARIA ANGELICA NASCIMENTO FERREIRA	01.03.77 à 01.03.87
MARIA FELICIDADE DA SILVA ARAUJO	09.07.76 à 09.07.86
IOLANDA ANGELIM DOS SANTOS	20.09.79 à 20.09.89
ANTONIA ARISBELA PINTO LISBOA	13.06.72 à 13.06.82
MARIA CLAUDECIARA FERREIRA MOURA	01.02.79 à 01.02.89

NOME	PERIODO
MARIA IZABEL SARAIVA FERREIRA	01.02 à 30.07.90
MARIA ANGELICA NASCIMENTO FERREIRA	01.02 à 31.05.90
MARIA FELICIDADE DA SILVA ARAUJO	30.01.90 à 29.04.90
IOLANDA ANGELIM DOS SANTOS	01.02 à 30.07.90
ANTONIA ARISBELA PINTO LISBOA	05.02 à 06.03.90
MARIA CLAUDECIARA FERREIRA MOURA	10.01.90 à 09.05.90

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-se
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, Em 08.02.90

MARIA DE PATRÍCIA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DAP
Portaria nº 178/08.02.90

O DIRETOR DA JUNTA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com os Atgs. 98, 105 e 107, da Lei 749/53, LICENÇA aos funcionários desta SESPA, abaixo relacionados, referente ao mês de FEVEREIRO/90

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	NOME	PERIODO
	ROSA CARDOSO DE LIMA	04.10.89 à 02.12.89
	SEBASTIANA PEREIRA ASSIS	01.01.90 à 01.03.90

MARIANALDO ANTONIO GONÇALVES 18.01.90 à 09.02.90
JOSE MARIA DUARTE DOS SANTOS 18.01.90 à 01.02.90
RAIMUNDA SOUSA OLIVEIRA PINHEIRO 19.01.90 à 17.02.90
MARIA CRISTINA COSTA DAMASCENO 08.01.90 à 21.01.90
LAURINEA DE LIMA FERREIRA MONTEIRO 09.01 à 23.01.90
MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA DA SILVA 15.01.90 à 29.01.90
MARIA DE FÁTIMA FERNANDES MATOS 17.01.90 à 15.01.90
FRANCISCA VENUTO DE FREITAS COSTA 18.01.90 à 16.02.90
NILSON DOS SANTOS ALHO 07.01.90 à 26.01.90

PRORROGAÇÃO

MARIA BENEDITA PANTOJA COSTA 03.01.90 à 22.01.90
ADENILDE CRISTO MORAES 18.01.90 à 26.01.90
ROSALINA GONÇALVES SOTTO 14.01.90 à 21.01.90
CARLOS AUGUSTO DA PAZ BOULHOSA 14.01.90 à 27.02.90
MARIA DE NAZARE SANTOS DE ASSIS 07.01.90 à 26.01.90

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, Em 08.02.90

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DAP

(Ext. nº 21006 - Reg. 39169 - Dia: 09.02.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 011 DE 31 DE Janeiro DE 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor MARCÍLIO FERNANDES FERREIRA, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, lotado nesta Secretaria, para responder pela Seção de Material e Patrimônio no período de 29.01 a 28.02.90, durante o impedimento do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 31 de janeiro de 1990.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 012 DE 01 DE Fevereiro DE 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora SILVANA FERREIRA LEÃO, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, lotada nesta Secretaria, para responder pela Divisão de Finanças, GEP-DAS-012.3, durante as férias da titular, no período de 01.02 à 20.02.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 01 de fevereiro de 1990.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 014 DE 06 DE Fevereiro DE 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a pedido o servidor BRÁULIO NELSON DA CONCEIÇÃO FILHO, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, lotado nesta Secretaria na Divisão de Serviços Gerais, a partir de 01.02.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 06 de fevereiro de 1990.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 015 DE 06 DE Fevereiro DE 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora SANDRA MARIA TOCANTINS DE SOUZA, ocupante do cargo de Contador, lotada nesta Secretaria, para responder pela Assessoria GEP-DAS-012.4, durante o impedimento da titular, no período de 05.02.90 a 18.02.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 06 de fevereiro de 1990.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 017 DE 06 DE Fevereiro DE 1990

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor CELSO IMBIRIBA ROSA DO NASCIMENTO, matrícula nº 0055573-21 e portador do CIC nº 018-525862-34, lotado nesta Secretaria, ocupante do cargo de Geólogo, a quantia de R\$ 3.000,00 (TRES MIL CRUZADOS NOVOS), a título de adiantamento para ser aplicado de acordo com a classificação orçamentária abaixo:

24101	09	53	290	1.141	3120.00	Ncz\$ 1.500,00
24101	09	53	290	1.141	3132.00	Ncz\$ 1.500,00

O prazo para aplicação deverá ser de 06.02 à 07.03.90 e findo o mesmo serão observados 30 (TRINTA) dias para a prestação de contas do Suprimento de Fundos ora determinado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 06 de fevereiro de 1990.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PORTARIA Nº 018 DE 07 DE Fevereiro de 1990
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora RUTE MARQUES DE LIMA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, para responder pela função Gratificada FG-3 de supervisor, durante as férias do titular, no período de 29.01 a 27.02.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, 07 de fevereiro de 1990.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

(Ext. nº 20998 - Reg. 39161 - Dia: 09.02.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**EDITAL 02/90**

A ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, tendo em vista o Edital 01/90, publicado no D.O.E, de 05 de fevereiro de 1990, convocando os candidatos aprovados no Concurso Público C-46 para efeito de inscrição, foram considerados como **DESISTENTES** os seguintes candidatos:

PERITOS CRIMINAIS

- 01- JOSÉ RICARDO DOS SANTOS VIEIRA
- 02- ROSIMAR BORGES REIS E SILVA
- 03- MÁRIO NAZARENO NUNES NASCIMENTO
- 04- MARIA CRISTINA VALLE ESTEVES

ESCRIVÃES

- 01- ADRIANO NASCIMENTO SOUSA
- 02- ADEMAR COSTA DA SILVA
- 03- AFONSO DE LIGORY BRANDÃO SAIFE
- 04- DULCE HELENA SARAIVA EVANGELISTA
- 05- ELIZABETH PINTO DOS SANTOS
- 06- EURÍPEDES PINHEIRO DOS SANTOS
- 07- IEDA BORGES SILVA
- 08- JOSÉ ADILSON DOS SANTOS PANTOJA
- 09- JACKSON JOSÉ SODRÉ FERRAZ
- 10- JAMES PATRÍCIO BARBOSA DO NASCIMENTO
- 11- JOSÉ VICENTE MODESTO CORREA DE MIRANDA
- 12- MARIA DA SILVA FARIAS
- 13- RAIMUNDO SANTANA PINTO
- 14- ROMULO ALEX MARTINS PANTOJA
- 15- ROBERTO MIRA DA SILVA
- 16- SUELY BAENA PACHECO
- 17- WALDINEY OLIVEIRA PORTILHO

INVESTIGADORES

- 01- ANTONIO DOS SANTOS NETO
- 02- CLEMILDO RIBEIRO ANDRÉ
- 03- EDILSON NERY PINHEIRO
- 04- IACI PELAES DOS REIS
- 05- LUIZ CARLOS DE SOUZA QUEIROZ
- 06- LUIZ CARLOS PINA MANGAS
- 07- RONALDO JOSÉ RIBEIRO DA COSTA

MOTORISTAS

- 01- EDILSON SOUZA DA SILVA
- 02- JORGE CLAUDIO LIMA FERREIRA DE CARVALHO
- 03- JILVANI JORGE DA SILVA MACHADO
- 04- JOÃO GILDO PAZ MARTINS
- 05- JOSÉ DA COSTA E SILVA FILHO
- 06- PAULO ROBERTO MARTINS DA SILVA
- 07- RAIMUNDO TADEU DA SILVA VIEIRA
- 08- RONALDO DE JESUS MIRANDA DE SOUZA
- 09- WALTER SILVA DOS SANTOS

PAPILOSCOPISTAS

- 01- ESSIENE NAIR TORRINHA ALVES
- 02- EVALDO JOSÉ DA COSTA BARROS
- 03- GILBERTO EMANOEL REIS VOGADO
- 04- JAIME MAGALHÃES PEREIRA
- 05- JOÃO SOUZA BARBOSA
- 06- MARCUS ELY VIANA BASTOS
- 07- NELLY DE LOURDES ALBUQUERQUE MIRANDA
- 08- PAULO CÉZAR LIMA SERRA
- 09- PAULO SEZAR SANTOS CARDOSO
- 10- REGINALDO JATY ABREU
- 11- ROMULO DA SILVA SAMPAIO
- 12- SÉRGIO CONCEIÇÃO RESQUE DE OLIVEIRA

AUXILIARES - TÉCNICOS POLICIAIS

- 01- EMMANOEL UBIRATAN DE LIMA
- 02- FRANCOY MARY FERNANDES DA SILVA COSTA
- 03- MÁRCIA MENEZES DO ESPÍRITO SANTO
- 04- MARIA AMÉLIA DA SILVA PEREIRA
- 05- MÁRIO LUCILENO MARTINS BATISTA
- 06- MARILSON OLIVEIRA DA SILVA
- 07- RAIMUNDO NONATO JATY ABREU
- 08- RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
- 09- RICARDO FERREIRA OZELA

Belém, 08 de Fevereiro de 1990

Bel. NELSON JOSÉ MARQUES DA SILVA
Diretor da ACADEPOL.

VISTO:

Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública
EDITAL 03/90

A ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, tendo em vista haver candidatos **DESISTENTES**, conforme

o Edital do Concurso Público C-46 e os que solicitaram adiantamento de MATRÍCULA, conforme o Regimento Escolar da ACADEPOL, pelo presente Edital convoca os candidatos classificados logo a seguir, para fazer suas **INSCRIÇÕES** a matrícula na ACADEPOL, no dia 12 de fevereiro de 1990, no horário de 08:00 às 15:00 horas, imprerterivelmente.

PERITOS CRIMINAIS

- 01- Engº Civil - DORIVAL DA SILVA PINHEIRO-3º lugar
- 02- " - JOSÉ ANTONIO PAIVA ROSSI -4º "
- 03- " Elet. - MÁRIO NAZARET COSTA SANTOS -2º "
- 04- " Eletroc. ANTONIO CARLOS ALEXANDRIA LUNA -3º "

PAPILOSCOPISTAS

- 46º- MANOEL JÚNIOR DA SILVA GONÇALVES
- 47º- JAIME DA SILVA FERREIRA
- 48º- OTÁVIO LOURINHO NASCIMENTO
- 49º- CARLOS LOOI PEDREIRA
- 50º- MÁRCIO ROBERTO LIMA LEITE
- 51º- GONÇALO MONTEIRO SARAIVA
- 52º- ANTONIO SÉRGIO PINTO DOS SANTOS
- 53º- ANA CARMEM PAIHEITA ALVES
- 54º- MARIA JOSÉ RODRIGUES SILVA
- 55º- GERSON DE MORAIS FERREIRA
- 56º- JÚLIO CESAR FORMIGOSA DE LIMA
- 57º- GERALDO ERNESTO DA SILVA VIEIRA
- 58º- BENEDITO CASADO BARBOSA
- 59º- SILVIA ROSANA FERREIRA DA PAIXÃO
- 60º- LUIS CARLOS PANTOJA GIRARD

AUXILIARES TÉCNICOS

- 36º- JOSÉ RICARDO MACEDO DOS SANTOS
- 37º- MIRNÊS INÊS DE JESUS LAGO MIRANDA
- 38º- FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DA SILVA
- 39º- SILVIO FERNANDO O. FERREIRA
- 40º- JOSÉ CARLOS SARGES SANTOS
- 41º- MAURO MELO DOS SANTOS
- 42º- ROMILDO MÁRCIO RAMOS DA COSTA
- 43º- CASSIA REGINA ANDRADE VIANA
- 44º- NEY LAMARÃO JÚNIOR
- 45º- FERNANDO AUGUSTO NUNES PIRES

Belém, 08 de Fevereiro de 1990

Bel. NELSON JOSÉ MARQUES DA SILVA
Diretor da ACADEPOL

VISTO:

Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 20992 - Reg. 39154 - Dia: 09.02.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do T.A. Elevação de Valor Contratual AJ-009/90. Partes SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, SETRA e a CONSTRUTORA LEAL JUNIOR LTDA. Proc: 2772/89. Objeto: Elevar o valor do Contrato AJ-0122/89 de R\$ 23.94.472,44 para R\$ 23.118.090,55, a fim de fazer face às despesas com o prosseguimento aos serviços de Conservação e Manutenção da Rodovia PA-370 (Santarém-Cruzama), de acordo com o Memº 547/89-DTI. Datação: 29/01/90. 885382197-4110.00-046. NÚM: 090108/90-SEB. Belém, 01.2.90. a. E.º MANOEL N.S. RIBEIRO SETRA e Sr. ALCIDEMAR G. LEAL ADJUDICATÁRIA.

(T. nº 12887 - Reg. 39157 - Dia: 09.02.90)

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**Representação em Belém****AVISO DE EDITAL**

O Governo do Estado do Amapá, através de sua Comissão de Licitação, avisa aos interessados que estará realizando licitação a nível de tomada de preços, com a finalidade de adquirir os materiais abaixo relacionados.

Tomada de Preços nº 007/90-CPL/GEA visando a prestação de serviços especializados de revisão e manutenção com aplicação de peças nas aeronaves, motores, hélices, acessórios, instrumentos e equipamentos eletrônicos, hidráulicos e mecânicos, de propriedade do Governo do Estado do Amapá.

Para melhores esclarecimentos aos licitantes, os Editais completos e outras informações necessárias, poderão ser obtidos no seguinte endereço: Av. FAB, nº 0087 - Centro, Secretaria de Administração - SEAD, sala 17, Estado do Amapá, no horário normal de expedientes do Governo.

Macapá-AP, 06 de fevereiro de 1990.

RAIMUNDO JORGE DE ALCANTARA PENALBER
Presidente da CPL/GEA

EVELINE DE JESUS PEREIRA RÉCIO
Representante Substituto

(Ext. nº 20960, Reg. nº 39121, Dia 07, 08 e 09/02/90)

POLIPLAST S/A - PLÁSTICO DA AMAZÔNIA - CGC (MF) Nº 04.897.146/0001-32 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - Convidamos os Srs. Acionistas a comparecerem à Sede Social da Empresa, no Km 2.8 da Br. 316, Rod. Pedro Teixeira, Ananindeua-Pará, às 9 horas de 15/2/90, para deliberarem sobre o seguinte: a) Mudança e Consolidação dos Estatutos Sociais; b) O que Ocorrer. Ananindeua, 7 de fevereiro de 1990, aa) Diretoria,

(Ext. nº 20987 - Reg. nº 39149 - Dias: 08, 09 e 12.02.90)

MARABÁ AGRO-PASTORIL S/A
C.G.C.M.F. nº 05.162.045/0001-86

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social desta Companhia, na Fazenda Barreira Branca, Marabá (PA), os documentos de que trata o artigo 133, da lei nº 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício findo em 31.12.89.

Marabá, (PA), 30 de janeiro de 1.990.

(a) JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA

DIRETOR PRESIDENTE

(T. nº 12886-A, Reg. nº 39111, Dias 07, 08 e 09/02/90)

COMPANHIA PRADA DA AMAZÔNIA

C.G.C. nº 04.378.279/0001-00

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989

Local: Na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes nº 8395, na Capital do Estado do Pará. Horário: 14,00 horas. Presença: Acionistas representando 100% do capital social com direito a voto. Deliberações: I - aumento do capital social de NCz\$ 2.099.479,00 para NCz\$ 2.299.297,00, mediante subscrição e com a emissão de 60.551.014 ações ordinárias nominativas. O aumento de capital foi totalmente subscrito conforme lista de subscrição. Lista dos subscritores do aumento do capital social da Companhia Prada da Amazônia, de NCz\$ 1.800.182,00, com a emissão de 60.551.014 ações ordinárias, todas nominativas, pelo preço de NCz\$ 3,30, acrescido de ágio de NCz\$ 29,73, por grupo de 1.000 ações, totalizando NCz\$ 33,03, deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de dezembro de 1989.

Nome, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão e Residência	Ações Subscritas Ordinárias nº	Realizado em dinheiro - 100% Principal - NCz\$	Ágio - NCz\$
Companhia Metalúrgica Prada, C.G.C. 56.993.900/0001-31, sociedade anônima brasileira, c/sede na Rua Engº Francisco Pita Brito nº 138, na Capital do Estado de São Paulo (aa) Tullio Prada e Jorge Prada	60.551.014	199.818,00	1.800.182,00
TOTALS	60.551.014	199.818,00	1.800.182,00

Esclareceu o senhor presidente que, do total subscrito e integralizado, NCz\$ 1.800.182,00 correspondem ao valor estabelecido como ágio e que permanecerá na conta "Reserva de Capital - Ágio na Subscrição de Ações" para oportunamente ser utilizado em aumento de capital. II - alteração do "caput" do art. 5º dos estatutos sociais que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social é de NCz\$ 2.299.297,00, dividido em 650.191.589 ações ordinárias e 45.936.000 ações preferenciais Classe "A", todas nominativas e sem valor nominal."; III - voto de pesar pelo falecimento do Sr. Altino Barros de Mattos, membro do Conselho de Administração da sociedade, ocorrido em 18 de novembro de 1989; IV - eleição dos membros do Conselho de Administração, pelo prazo estatutário de dois anos: para presidente, sr. Tullio Prada, RG nº 442.987-4-SP e CPF nº 005.049.478-34; para vice-presidente, sr. Elio Cepollina, RNE W-109936-5-SE/DPMAF e CPF nº 004.564.628-72; e sr. Antonio Walter Luiz Luconi, RG nº 1.377.649-6-SP e CPF nº 003.612.918-68, todos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo. (a) - Tullio Prada - Diretor.

JUCEPA. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 000047, em 10.01.90. (a) - Alfredo Coelho - Secretário Geral.

FUNDAÇÃO CULTURAL TANCREDO NEVES

PORTARIA 031 de 16 de janeiro de 1990 que PRORROGA até 16.02.90 a portaria 341 de 26.09.89 que designou MARIA LUCIA DOS SANTOS BATISTA a responder pelo expediente da Coordenadoria de Processamento Técnico.

PORTARIA 037 de 19 de janeiro de 1990 que DESIGNA o Coordenador BENEDITO VILHENA DA SILVA, para responder pela Área de Apoio no período de 08.02 a 09.03.90, durante a ausência do titular.

PORTARIA 040 de 22 de janeiro de 1990 que designa ANA CLAUDIA PINHEIRO GONZAGA, responder pelo expediente do Protocolo Geral, no período de 01.02 a 02.03.90, durante as férias do titular.

PORTARIA 041 de 22 de janeiro de 1990 DESIGNA a funcionária BERNADETE DE LOURDES GUERREIRO REALE DE SOUZA para responder pela Coordenadoria de Planejamento e Pesquisa, no período de 22.01 a 18.02.90, durante a ausência do titular.

PORTARIA 048 de 29 de janeiro de 1990, que concede 30 (trinta) dias de férias a HELIO RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS, no período de 05.03 a 03.04.90 relativo ao exercício de 89.

PORTARIA 049 de 29 de janeiro de 1990 que CONCEDE 30 (trinta) dias de férias a IRENE DA COSTA MIRANDA, no período de 01 a 30.03.90, relativo ao exercício de 89.

PORTARIA 051 de 29 de janeiro de 1990 que concede 30 (trinta) dias de férias a WALKER CECIM CARVALHO no período de 01 a 30.03.90, relativo ao exercício de 89.

PORTARIA 052 de 29 de janeiro de 1990 que CONCEDE 30 (trinta) dias de férias a RAIMUNDA LOBATO MOURA, no período de 05.03 a 03.04.90, relativo ao exercício de 89.

PORTARIA 054 de 29 de janeiro de 1990 que CONCEDE a MARIA AIDA VASCONCELOS DARWICH, 30 (trinta) dias de férias no período de 05.03 a 03.04.90, relativo ao exercício de 89.

PORTARIA 055 de 29 de janeiro de 1990 que CONCEDE 30 (trinta) dias de férias a LUCIDEIA TRINDADE CAMPOS no período de 05.03 a 03.04.90, relativo ao exercício de 90.

PORTARIA 056 de 28 de janeiro de 1990 que CONCEDE 30 (trinta) dias de férias a ELIAS DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO no período de 13.03 a 11.04.90, relativo ao exercício de 89.

PORTARIA 057 de 29 de janeiro de 1990 que CONCEDE a MARIA DO SOCORRO BAIÁ DOS SANTOS, 30 (trinta) dias de férias no período de 13.03 a 11.04.90, relativo ao exercício de 89.

PORTARIA 059 de 29 de janeiro de 1990 que CONCEDE a MARIA JOSE BATISTA PIMENTEL 30 (trinta) dias de férias no período de 12.02 a 13.03.90, relativo ao exercício de 90.

PORTARIA 058 de 29 de janeiro de 1990 que CONCEDE a JOSE PINTO DA SILVA BARROSO DA IGREJA 30 (trinta) dias de férias no período de 05.02 a 06.03.90, relativo ao exercício de 89.

PORTARIA 060 de 29 de janeiro de 1990 que CONCEDE a RODOLFO DOMINGOS E SILVA SILVEIRA, 30 (trinta) dias de férias no período de 01 a 30.03.90, relativo ao exercício de 90.

PORTARIA 063 de 29 de janeiro de 1990 que CONCEDE a REGINA ALVES RODRIGUES 30 (trinta) dias de férias no período de 01 a 30.03.90, relativo ao exercício de 89.

AVISO DE FÉRIAS de JOSÉ AFONSO MEDEIROS SOUZA no período de 19.02 a 20.03.90, referente ao período aquisitivo de 26.09.88 a 25.09.89.

AVISO DE FÉRIAS de MARIA DE MATOS DOS SANTOS no período de 01 a 20.03.90, referente ao período aquisitivo de 23.10.88 a 22.10.89.

AVISO DE FÉRIAS de CLEONICE DE SOUZA SANTOS no período de 12 a 31.03.90, referente ao período aquisitivo de 23.10.88 a 22.10.89.

AVISO DE FÉRIAS ANA MARIA DE OLIVEIRA DE LIMA E LIMA no período de 01 a 30.03.90, referente ao período aquisitivo de 01.09.88 a 31.08.89.

AVISO DE FÉRIAS MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO SILVA, no período de 01 a 30.03.90, ref. ao período aquisitivo de 23.10.88 a 22.10.89.

AVISO DE FÉRIAS de MARIA PALMEIRA DA SILVA no período de 12 a 31.03.90, ref. ao período aquisitivo

de 23.10.88 a 22.10.89.

AVISO DE FÉRIAS JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, no período de 21.02 a 02.03.90, ref. ao período aquisitivo de 27.06.87 a 26.06.88.

AVISO DE FÉRIAS de MARIA REGINA QUINTAS PEIXOTO no período de 12 a 31.03.90, ref. ao período aquisitivo de 01.09.88 a 31.08.89.

PORTARIA 064 de 05 de fevereiro de 1990 que CONCEDE 30 (trinta) dias de férias a MARCIA CRISTINA CARDOSO DA SILVA no período de 01 a 30.03.90, relativo ao exercício de 89.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Secretário da CULTURA e Superintendente da FCPTN

ERRATA

PORTARIA 016 de 09 de janeiro de 1990 que CONCEDEU 30 (trinta) dias de férias a JOÃO DE DEUS PAMPLONA DA SILVA.

ONDE SE LÊ:

Relativo ao exercício de 90

LEIA-SE:

Relativo ao exercício de 89.

PORTARIA 050 de 29 de janeiro de 1990 que CONCEDE 30 (trinta) dias de férias a FELICILENA DE JESUS BARROS CORREA no período de 05.03 a 03.04.90, ref. ao exercício de 90.

PORTARIA 061 de 29 de janeiro de 1990 que CONCEDE 30 (trinta) dias de férias a JOÃO FRANCO FERREIRA no período de 05.03 a 03.04.90, ref. ao exercício de 90

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário da CULTURA e Superintendente da FCPTN

(Ext. nº 20991 - Reg. 39153 - Dia: 09.02.90)

AGRO-UNA - AGRÍCOLA CURIA-UNA S/A-CGC/MF:05.149.737/0001-94

CAPITAL AUTORIZADO NCz\$ 2.000.000,00, CAPITAL INTEGRALIZADO NCz\$ 105.630,00 EXTRATO DA "ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA", REALIZADA NO DIA 23/01/1990. ÀS NOVE HORAS, EM SUA SEDE SOCIAL, SITO À AV. RUY BARBOSA, 709 (ALTOS) NA CIDADE DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PARA DELIBERAR SOBRE A ELEVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CONSEQUENTE EMISSÃO DE 670.720 AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, NO VALOR NOMINAL DE NCz\$ 1,00 (UM CRUZADO NOVO), A SEREM SUBSCRITAS PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, OPERADO PELO BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA, DE CONFORMIDADE COM AUTORIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, CONFORME OF. GS. Nº 0173/90 de 12.01.1990, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1989, E O GRUPO EMPREENDEDOR SUBSCREVE 230.000 AÇÕES ORDINÁRIAS-NOMINATIVAS, DE VALOR UNITÁRIO DE NCz\$ 1,00 (UM CRUZADO NOVO) CADA UMA, PERFAZENDO O MONTE DE NCz\$ 900.720,00. REFERIDA EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO, UNANIMEMENTE APROVADAS POR ESTA ASSEMBLÉIA GERAL, FORAM COMPLEMENTADAS ATRAVÉS DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 26/01/90, ASSINADO PELO SENHOR: DARIOVALDO DA COSTA COIMBRA-DIRETOR SUPERINTENDENTE DA EMPRESA E PELOS SENHORES: MÁRIO JORGE DE MACEDO BRINGEL-DIRETOR FINANCEIRO E RUY BARREIROS DA ROCHA-CHEFE INT. DEPT. INC.FISCALIS E AÇÕES-AMBOS REPRESENTANTES DO FINAM, PASSANDO O ARTIGO QUINTO DO ESTATUTO SOCIAL, À TER A SEGUINTE REDAÇÃO: A SOCIEDADE TERÁ UM CAPITAL AUTORIZADO DE NCz\$ 2.000.000,00, DIVIDIDOS EM 2.000.000 DE AÇÕES NOMINATIVAS DE VALOR UNITÁRIO DE NCz\$ 1,00 (UM CRUZADO NOVO) ASSIM DISTRIBUÍDOS: 800.000 AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E 1.200.000 AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS. OS PARÁGRAFOS DESSE ARTIGO PERMANECER INALTERADOS. REFERIDA ATA FOI ENCERRADA EM 30/01/90, TENDO SEU TEXTO INTEGRAL SIDO LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADA NA JUCEPA SOB O Nº 000154 DE 12/20-ALFREDO COELHO-S.GERAL

(Ext. nº 20996 - Reg. 39159 - Dia: 09.02.90)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL-2a. RF.
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE BELÉM
CDD. 02.1.51.00

EDITAL DE LEILÃO PESSOA FÍSICA-SMA 001/90

OFERTA: WHISKY, FITAS CASSETE, RÁDIOS, TOCA-FITAS, VIDEOS, MIUCZAS EM GERAL.

DATA : 22.02.90

LOCAL : AUDITÓRIO DO CONVENTO DOS MERCENÁRIOS, RUA GASPAR VIANA, 125.

HORA : 09:00 HORAS

EDITAL: AFIIXADO NA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE BELÉM, RUA GASPAR VIANA, 125.

CLIENTELA: PESSOAS FÍSICAS PORTADORAS DO C.P.F. E DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, QUE SE HABILITAREM PREVIAMENTE.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À VISTA, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS OU POR MEIO DE CHEQUE NOMINATIVO DA PRACA DE BELÉM.

AO BANCO DO BRASIL S/A, DE EMISSÃO DO PRÓPRIO LICITANTE.

BELÉM, 06 DE FEVEREIRO DE 1990

ADALCINILDA VIRGILINA DUARTE COSTA

PRESIDENTE

(Ext. nº 20994 - Reg. 39156 - Dia: 09.02.90)

(Ext. nº 21001 - Reg. 39164 - Dia: 09.02.90)

EMPRESA DE BÚFALOS DO AMAPÁ S/A - EMBASA - CGC/MF - Nº 04.366.183/0001-14 - CAPITAL AUTORIZADO: NCz\$ 3.000.000,00; CAPITAL SUBSCRITO: NCz\$ 134.020,00; CAPITAL A INTEGRALIZAR: NCz\$ 2.865.980,00 - EXTRA-TO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 24.01.90: ÀS 08:00 horas do dia 24 de janeiro de 1990, na sede social, à Trav. das Mercedes nº 208, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se a totalidade dos Membros do Conselho de Administração, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 1.465.180 Ações Nominativas, no valor nominal de NCz\$ 1,00 cada uma, no montante de NCz\$ 1.465.180,00, sendo 370.000 de Ações Ordinárias Nominativas, subscritas com recursos próprios dos acionistas e 1.095.180 de Ações Preferenciais Nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício GS - 0280/90, de 23.01.90, relativo ao exercício de 1989. Foi aprovada por unanimidade, a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de subscrição de 02.02.90, assinados pelos Srs. RENATO BERTRAM KOCH COUTINHO e MARILDA DE NAZARÉ VITA COUTINHO, representando a Empresa, pelos Srs. MÁRIO JORGE DE MACEDO BRINGEL, Diretor Financeiro e RUY BARREIROS DA ROCHA, chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. A referida Ata, foi encerrada em 02.02.90 sendo seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 000.173, em reunião de 07.02.90, a) Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 21009 - Reg. 39172 - Dia: 09.02.90)

MARCOS MARCELINO S/A
CGC/MF 22.975.379/0001-98

CAPITAL AUTORIZADO: NCz\$-10.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO : NCz\$- 3.723.724,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: NCz\$- 3.714.454,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 11/01/90.

ÀS 16 horas do dia 11/01/90, na sede social, sito à BR 316, KM 07, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de 109.820 (Cento e nove mil oitocentas e vinte) Ações Preferenciais, no valor nominal de NCz\$-1,00 (Um cruzado novo) cada uma, no montante de NCz\$-109.820,00 (Cento e nove mil, oitocentas e vinte cruzados novos) relativo ao exercício de 1989, a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, devidamente autorizado pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, conforme Ofício GS-0048/90 de 05/01/90. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 25/01/90, assinado pelos Senhores Marcos Marcelino de Oliveira e Álvaro José Albuquerque, representantes da Empresa, pelo Senhor Mário Jorge de Macedo Bringel, Diretor Financeiro e Ruy Barreiros da Rocha, chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. Referida ATA foi encerrada, em 25/01/90, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 000147 em 31/01/90. Alfredo Coelho-Sec. Geral.

(Ext. nº 20997 - Reg. 39160 - Dia: 09.02.90)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE BELÉM

LEILÃO ADMINISTRATIVO

Será realizado no Parque de Material Aero náutico de Belém, sito a Av. Dr. Freitas nº 2531, as 15:00h do dia 20 de fevereiro de 1990, um leilão administrativo, destinado a alienação de uma aeronave marca CESSNA-TU-206 "STATIONAIR", ano de fabricação 1980. Cópia do Edital e relação do material a ser leiloados estão a disposição na Subdivisão de Procura e Compras, no endereço acima citado. Informações pelo telefone: (091) 226-2584. Preço do Edital NCz\$ 500,00.

HELDER MACHADO DE CARVALHO - Ten Cel Int Aer
Chefe da Divisão Administrativa
(Ext. nº 20993 - Reg. 39155 - Dia: 09.02.90)

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A

CEASA/PA

C.G.C. 04819728/0001-09

ASSEMBLÉIA GERAL

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Centrais de Abastecimento do Pará S/A-CEASA/PA, a se reunirem em Assembleia Geral-Extraordinária, que se realizará dia 19 de fevereiro de 1990, às 10:00 horas, em sua sede social, a Alameda Ceasa, Km. 04, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberar o seguinte assunto:

I - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

a) Fixação da Remuneração dos Conselheiros de Administração e Fiscal, e Diretoria Executiva.

Belém, 08 de fevereiro de 1990

Economista ROSIVALDO BATISTA
Diretor Presidente

(Ext. nº 21003 - Reg. 39166 - Dia: 09.02.90)

BRASOR AGROPECUÁRIA S/A CGC(MF) nº 04.885.034/0001-61			
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1989			
RELATÓRIO DO CONSELHO FISCAL: Senhores Acionistas - Cumprindo de terminações legais e estatutárias temos a satisfação de submeter a apreciação de Vossas Senhorias o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do Exercício de 1989, encerrado em 31 de dezembro de 1989. Este Conselho e a Diretoria se colocam a disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos adicionais.			
Belém-Pa., 03 de fevereiro de 1990.			
Luiz Otávio Rodrigues da Cunha José Henrique Nêres de Azevedo			
Presidente Membro			
Paulo Franco Garcia			
Membro			
ATIVO			
1989			
CIRCULANTE	55.974,78	1988	4,40
Disponibilidades:	1.998,20		4,40
Bens Numerários	182,81		2,10
Depósitos Bancários à Vista	1.802,29		2,30
Recrta. Engorda e Descarte	53.976,58		0
PERMANENTE-VR. ORIG. CORRIGIDO	3.610.298,57	1988	136.077,10
Terras	452.270,89		28.590,61
Formação de Pastagens	1.664.925,66		71.183,55
Obras de Infra-Estrutura	105.248,79		6.532,25
Instalações Pecuaras	285.427,66		18.043,50
Edificações e Obras Complement	28.014,37		1.770,95
Veí. Maqs. e Equipamentos	237.406,04		11.543,76
Móveis e Utensílios	4.938,82		312,22
Animais de Trabalho	17.720,23		1.120,20
Estudos e Projetos	42.650,35		2.696,17
Rebanhos Mestiços Bovinos	945.468,65		4.815,44
Depreciação Acumulada (-)	(173.767,89)		(10.662,16)
DIFERIDO	30.222,00		272,00
Fundo de Investimentos	30.222,00		272,00
TOTAL DO ATIVO	3.696.496,35	1988	136.353,50
PASSIVO			
1989			
CIRCULANTE	26.613,21	1988	900,00
Acionistas c/Aumento de Cap.	26.613,21		900,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.669.883,14		135.453,50
Ações Ord. Integralizadas	255.929,00		23.915,23
Ações Pref. Integralizadas	663.521,00		9.646,98
Reservas de Capital	2.497.755,89		103.888,56
Resultado do Exercício	252.677,25		(1.997,27)
TOTAL DO PASSIVO	3.696.496,35	1988	136.353,50
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 1989			
1988			
RECEITAS	62.317,47		23,78
Reprodução e Recuperação	62.280,66		23,78
Juros s/Aplicação	36,81		0,00
Despesas:	90.450,89		12.485,98
Custos dos Rebanhos	70.584,74		3.324,30
Custos Administrativos	14.543,79		7.542,91
Custos Financeiros	217,66		0,06
Depreciação	5.104,70		1.618,71
Resultado da C. Monetária	312.405,18		2.169,11
Resultado do Exercício	284.271,76		10.293,09
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			
1988			
1. Das Operações:			
Deprec. e Amortizações	5.104,70		1.618,72
Resultado do Exercício	284.271,76		10.293,09
2. Das Operações:			
Integral. de Capital Social	782.000,00		23.300,00
Total das Origens	1.071.376,46		24.918,71
3. Aplicações dos Recursos:			
Aquis. de Bens do Imobiliz.	698.764,11		12.566,30
Aumento no Ativo Dif.	29.950,00		250,00
C. Monetária Credora	312.405,18		2.169,11
Resultado do Exercício	0		10.293,09
Total das Aplicações	1.041.119,29		25.285,50
Variação do Capital Circul.	30.257,17		369,79
DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE			
1988			
A. Circulante	4,40	1989	55.974,78
B. Circulante	900,00		26.613,21
Cap. Circulante	895,60		(29.361,57)
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS EXERCÍCIOS			
FUNDOS EM DEZEMBRO DE 1989 e 1988			
Mutações/Contas:	Capital Integ.	Reserv. Cap.	Ativo Pre/Apl. Total Pl.
Saldo em 30/12/87	2.920,30	7.341,91	905,60
Adições de Capital			11.167,61
Integral. em Direto	23.300,00		23.300,00
Incorporação Reservas	7.341,91	(7.341,91)	
Correção Monetária	103.888,56	7.350,22	111.278,78
Resultado do Exercício		(10.293,09)	(10.293,09)
Saldo em 31/12/88	33.562,21	103.888,56	(1.997,27)
Aumento de Capital			135.453,50
Integral. em Direto	782.000,00		782.000,00
Incorp. de Reservas	103.888,56	(103.888,56)	
Correção Monetária	2.497.755,89	(2.497.755,89)	
Resultado do Exercício		(29.597,24)	2.468.157,88
Saldo em 31/12/89	919.460,00	2.497.755,89	284.271,76
Notas Explicativas da Diretoria as Demonstrações Financeiras:			
Nota 1: As Demonstrações Financeiras estão de acordo com os dispositivos da Lei 6.404/76. Nota 2: A Empresa ainda em implantação, conforme projeto aprovado pela SUBAM, obedece o cronograma proposto e de acordo com a orientação da Superintendência da Nota 3: Os Registros Contábeis são feitos sob regime de competência. Nota 4: As Contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido foram corrigidas monetariamente de acordo com o Decreto Lei 1598/77. Nota 5: As Contas do Ativo Permanente estão demonstradas pelo seu valor original acrescido da Correção Monetária. Nota 6: Em virtude do que preve a Legislação Pertinente a Correção Monetária, com a Correção do Capital Social Integralizado foi constituída a Reserva Especial de Capital no valor de NCZ\$-2.497.755,89, que será aprovada no exercício de 1990, para Integralização de Ações Ordinárias e Preferenciais.			
Belém-Pa., 03 de fevereiro de 1990.			
Luiz Carlos da Silveira Bruno Deborah Kátia Lemos da Silveira Bruno			
Diretor-Presidente Dir. Vice-Presidente			
Mecir Dias da Silva			
Controlador CFC/PA-2594			

(Ext. nº 21000 - Reg. 39163 - Dia: 09.02.90)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DE BELÉM (PA).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente Edital e nos termos do Estatuto em vigor, convocamos todos os associados em pleno gozo de seus direitos a comparecerem na Sede do Sindicato, sito à Av. Senador Leões nº 41, nesta cidade, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 15 de fevereiro de 1990, às 17:00 horas, em primeira convocação, e às 18:00 horas em segunda e última convocação, com qualquer número de membros, para deliberar sobre a seguinte pauta:

- a) LEITURA, APRECIACÃO E APROVAÇÃO DA ATA ANTERIOR.
b) LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE.

Belém(PA), 08 de Fevereiro de 1990
JOSÉ ELIAS DA COSTA MARTINS
Presidente
(Ext. nº 21005 - Reg. 39168 - Dia: 09.02.90)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
Sistema Telebras - Ministério das Comunicações

AVISO AOS ACIONISTAS

A Diretoria da Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ comunica aos senhores acionistas que estão à disposição dos mesmos, na sede da sociedade, à Tv. Dr. Moraes, 21, 6º andar, Sala da Assessoria Jurídica, os documentos de que trata o artigo 133 e incisos I, II e III da Lei nº 6.404/76.

Belém, 06 de fevereiro de 1990.

A DIRETORIA

GOVERNO FEDERAL - TUDO PELO SOCIAL

(Ext. nº 20986 - Reg. nº 39148 - Dias: 08, 09 e 12.02.90)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP
RESUMO DE PORTARIAS

PROC. Nº 0086/90:DEFERIDO - PORTARIA Nº 029 de 02.02.90 - EX. SEG. ROSEMARY ASSUNÇÃO BROTA - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de NCZ\$-3.750,00 na sua totalidade ao beneficiário inscrito SÉRGIO NAZARENO DA COSTA ASSUNÇÃO. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento da segurada.

PROC. Nº 0068/90:DEFERIDO - PORTARIA Nº 031 de 05.02.90 - EX. SEG. JOSÉ LAURO DA COSTA - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de NCZ\$-3.750,00 integralmente à viúva ALZILDA ALVES COSTA MONTEIRO face a desistência desse direito feita em seu favor por JOSÉ LAURO DA COSTA FILHO. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 2542/89:DEFERIDO - PORTARIA Nº 032 de 05.02.90 - EX. SEG. OSWALDO DE OLIVEIRA SERRA - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de 6.407,08 integralmente à viúva DULCE FERNANDES SERRA. Conceder pecúlio no valor de NCZ\$-1.200,00 integralmente à beneficiária da pensão. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 0036/90:DEFERIDO - PORTARIA Nº 033 de 05.02.90 - EX. SEG. MANOEL DE SOUZA GEMAUQUE - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de NCZ\$-1.243,00 dividido em partes iguais entre a viúva ERNESTINA CABRAL GEMAUQUE e a filha menor VANDRA CABRAL GEMAUQUE. Conceder pecúlio no valor de NCZ\$-3.750,00 rateado em oito quotas partes, cabendo uma delas à viúva, a qual deve ser acrescida das que seriam devidas aos beneficiários MARIA DE FÁTIMA GEMAUQUE LEAL, VERA LÚCIA GEMAUQUE RAMOS, SUELY GEMAUQUE CABRAL, DONALDO ROBERTO e LUCIVERA CABRAL GEMAUQUE que renunciaram de seus direitos em favor daquela, uma outra a VANDRA CABRAL GEMAUQUE e a última ao beneficiário LÍLIO CABRAL GEMAUQUE, sendo que esta última deverá ficar sob restrição neste Instituto até que o mesmo se habilite. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento do segurado.

PROC. Nº 2481/89:DEFERIDO - PORTARIA Nº 035 de 06.02.90 - EX. SEG. SANDOVAL DE ATAÍDE BORGES - DECISÃO: Arbitrar pensão mensal no valor de NCZ\$-2.339,00 cabendo metade à viúva JOSEFA BRITO DA SILVA BORGES e a outra metade à filha menor LIA SILVIA DA SILVA BORGES. Conceder pecúlio no valor de NCZ\$-3.750,00 cabendo à viúva a importância de NCZ\$-3.482,14 e ao filho mais velho de seus filhos maiores de idade EDIVALTE EDIONOR, EDINILZA, ELVIRA RAIMUNDA, EVANILZE MARIA, SELMA RUTE, PAULO DA SILVA BORGES, EDINA BORGES SODRÉ, EVALDINA MARIA BORGES SARAIVA, EDINEIA MARIA BORGES MAIA, ELZA SUELY BORGES LOPES, SANDOVAL DE ATAÍDE BORGES, que abdicaram desse direito em favor daquela e o restante de NCZ\$-267,86 em favor da filha menor LIA SILVIA DA SILVA BORGES. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento do segurado.

PROC. Nº 161/90:DEFERIDO - PORTARIA Nº 036 de 06.02.90 - EX. SEG. JOSÉ DE QUEIROZ MOREIRA - DECISÃO: Liberar o pagamento da quota parte da pensão que se encontra sobrestada neste órgão, em favor da filha menor MARIA ANGELICA SALES DE QUEIROZ MOREIRA. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do falecimento do segurado.

PORTARIA Nº 0191 de 31.01.90 - Designar MARIA DA PAZ FARIAS GOMES, JONAS CARDOSO DE BRITO e SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE SOUZA, para sob a Presidência da primeira constituírem a Comissão de Licitação para contratação de serviço para reforma e adaptação do prédio da Representação deste Instituto em abastetuba. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0201 de 01.02.90 - Conceder a MARIEDA FALCÃO BE MERGUV, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 12.05.88 à 11.05.89, a contar de 04.12.89 à 02.01.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.12.89.

PORTARIA Nº 0202 de 01.02.90 - Conceder a DINAIR COELHO CORREA, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 02.03.88 à 01.03.89, a contar de 04.12.89 à 02.01.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.12.89.

PORTARIA Nº 0203 de 01.02.90 - Conceder a LUIZA CRISTINA DE OLIVEIRA, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 02.03.88 à 01.03.89, a contar de 01.12.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.12.89.

PORTARIA Nº 0205 de 01.02.90 - Conceder a JOSÉ MARIA DA COSTA GUEDES, suprimento de Fundos no valor de NCZ\$-1.200,00. ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008
3120.70 - NCZ\$-400,00
3132.70 - NCZ\$-800,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0206 de 01.02.90 - Conceder a OSMAN ROCHA BRIGLIA NETO, a importância de NCZ\$-1.000,00, a título de adiantamento, para despesas com medicamentos de pronto atendimento no Ambulatório Médico deste Instituto.

ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008
3120.70 - NCZ\$-1.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0207 de 01.02.90 - Conceder a FRANCISCA CARVALHO LAGES, suprimento de Fundos no valor de NCZ\$-1.500,00. ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008
3120.70 - NCZ\$-500,00
3132.70 - NCZ\$-1.000,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0208 de 02.02.90 - Conceder a JORGE AFONSO LOBATO BAHIA, 30 dias de Licença Especial, referente ao 19º Quinquênio, a contar de 01.02.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.02.90.

PORTARIA Nº 0209 de 02.02.90 - Conceder a ELIANA NAZARENO DO NASCIMENTO, 30 dias de Licença Especial referente ao 19º Quinquênio, a contar de 02.02.90. A presente Portaria

entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0211 de 02.02.90 - Conceder a WALDECI FREITAS DE ARAÚJO, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 13.05.88 à 12.05.89, a contar de 01.02.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.02.90.

PORTARIA Nº 0212 de 02.02.90 - Conceder a VALDECI CAELO XAVIER, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 21.11.88 à 20.11.89, a contar de 12.02.90. A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 12.02.90.

PORTARIA Nº 0213 de 02.02.90 - Conceder a RIZALDO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, 30 dias de Licença Especial referente ao 19º Quinquênio, a contar de 07.02.90. A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 07.02.90.

PORTARIA Nº 0214 de 02.02.90 - Conceder a VALDERINA CAELO XAVIER, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.08.88 à 31.07.89, a contar de 12.02.90. A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 12.02.90.

PORTARIA Nº 0215 de 02.02.90 - LOTAR, a pedido, a funcionária SOCORRO DE NAZARE BASTOS VALENTE, na Agência deste Instituto do Município de Capanema, conforme Processo nº 2009/89, deferido pela Sra. Presidente deste Órgão. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 26.01.90.

PORTARIA Nº 0216 de 02.02.90 - Conceder a DALVANIRA SERRAZIM SOUZA, Suprimento de Fundos no valor de NCZ\$-600,00. ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008
3120.70 - NCZ\$-200,00
3132.70 - NCZ\$-400,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0217 de 02.02.90 - Conceder a MARIA TEREZA CRISTINA VASCONCELOS LIMA, Suprimento de Fundos no valor de NCZ\$-2.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008
3120.70 - NCZ\$-300,00
3132.70 - NCZ\$-1.700,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0218 de 02.02.90 - Conceder a IVONE-FURTADO PAIS, Suprimento de Fundos no valor de NCZ\$-1.000,00. ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008
3120.70 - NCZ\$-400,00
3132.70 - NCZ\$-600,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0219 de 02.02.90 - Conceder a EDSON GAMA SOARES, Suprimento de Fundos no valor de NCZ\$-1.300,00. ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.008
3120.70 - NCZ\$-1.000,00
3132.70 - NCZ\$-300,00

A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 0224 de 05.02.90 - Retificar a Portaria nº 1170 de 22.11.88, que concedeu 30 dias de férias regulamentares ao funcionário LAERCIO ASSIS MARTINS.

ONDE SE LE : 13.10.87 a 12.10.88
LEIA-SE : 02.03.87 a 01.03.88

A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 22.11.88.

PORTARIA Nº 0225 de 05.02.90 - Conceder a LAERCIO ASSIS MARTINS, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 02.03.88 à 01.03.89, a contar de 01.02 à 02.03.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.02.90.

(Ext. nº 21007 - Reg. 39170 - Dia: 09.02.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

- LICITAÇÃO -

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, realizará Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 004/90 - CPL, às 10:00 horas do dia 23 de fevereiro de 1990, para Construção e Restauração de pontes em madeira de lei, na Rodovia PA-156, (Cametá/Tucuruí). Belém-Pa., 08 de fevereiro de 1990. A COMISSÃO.

Luiz Carlos da Silveira Bruno

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

- LICITAÇÃO -

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, realizará Licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 005/90 - CPL, para Restauração e Construção de pontes em madeira de lei, na rodovia PA-150, no trecho: Taijândia/Goianésia. As 10:30 horas do dia 23 de fevereiro de 1990. Belém-Pa., 08 de fevereiro de 1990. A COMISSÃO.

Luiz Carlos da Silveira Bruno

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

- LICITAÇÃO -

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, realizará Licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 006/90 - CPL, às 11:00 horas do dia 23 de fevereiro de 1990, para Restaurar pontes em madeira de lei, na rodovia PA-153 (São Domingos/São Geraldo do Araguaia). Belém-Pa., 08 de fevereiro de 1990. A COMISSÃO.

Luiz Carlos da Silveira Bruno

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

- LICITAÇÃO -

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, realizará Licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 007/90 - CPL, às 11:30 horas do dia 23 de fevereiro de 1990, para Construir pontes em madeira de lei, na Rodovia PA-449 (Conceição do Araguaia/Colônia Floresta). Belém-Pa., 08 de fevereiro de 1990. A COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

- LICITAÇÃO -

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, realizará Licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 008/90-GEL, às 12:00 horas do dia 23 de fevereiro de 1990, para restaurar a Rodovia PA-102, trecho: PA-242/BR-316, Belém-PA., 08 de fevereiro de 1990. A COMISSÃO.

(Ext. nº 20984 - Reg. nº 39146 - Dias: 08, 09 e 12/02/90)

PORTARIA Nº 55 DE 31 DE JANEIRO DE 1990

O Secretário de Estado de Transportes, usando de suas atribuições, RESOLVE:

I - DESIGNAR os Engenheiros AFONSO BELTRÃO DA SILVA, Chefe da Divisão de Obras Contratadas, ROBERTO CARRIÇO CORRÊA, Chefe da Divisão de Conservação e RONALDO REIS FERREIRA, Chefe da Primeira Divisão Regional, para sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Medição, bem como a fiscalização dos serviços a serem executados referentes a execução de serviços de engenharia por administração de conservação e manutenção de rodovia na PA-391, trecho BR-316, Mosquito, sob jurisdição da 1ª DR, adjudicados com a firma DEMOLIDORA JLS, de acordo com o contrato A.J-174/89.

II - DESIGNAR o Engenheiro Civil DÁRIO PALHA FREIRE, para atuar como fiscal dos serviços mencionados no item I da presente Portaria, assunto do Memº 44/89-DOC.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Transportes, em 31 de janeiro de 1990,
a) ILEGÍVEL

P/Engº MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Secretário

PORTARIA Nº 56 DE 31 DE JANEIRO DE 1990

O Secretário de Estado de Transportes, usando de suas atribuições, RESOLVE:

I - DESIGNAR os Engenheiros AFONSO BELTRÃO DA SILVA, Chefe da Divisão de Obras Contratadas, LAÉRCIO MIRANDA DA CUNHA, Chefe da Divisão de Obras Especiais e OSMAR LIMA SAMPAIO JÚNIOR, Chefe da Segunda Divisão Regional, para sob a presidência do primeiro, constituírem-se uma Comissão de Medição, bem como a fiscalização dos serviços a serem executados referente o Igarapé Tacatuba II, com dimensões de 10,00m x 4,20m, localizada na Rodovia de Acesso a Vila de Tacatuba, na 2ª DR, adjudicados com a firma CONSTRUTORA RADIONAL LTDA., de acordo com o contrato A.J-094/89.

II - DESIGNAR o Engenheiro Civil OSMAR LIMA SAMPAIO JÚNIOR, para atuar como fiscal dos serviços mencionados no item I da presente Portaria, assunto do Memº 43/89-DOC.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Transportes, em 31 de janeiro de 1990,
a) ILEGÍVEL

P/Engº MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Secretário

PORTARIA Nº 57 DE 31 DE JANEIRO DE 1990

O Secretário de Estado de Transportes, usando de suas atribuições, RESOLVE:

I - DESIGNAR os Engenheiros FERNANDO MIGUEL DE MIRANDA CSASZAR, Diretor do Departamento de Transporte Terrestre, AFONSO BELTRÃO DA SILVA, Chefe da Divisão de Obras Contratadas e CARLOS ANTÔNIO DUARTE RODRIGUES, Chefe da Quinta Divisão Regional, para sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Medição, bem como a fiscalização dos serviços a serem executados referente a execução de engenharia por administração de conservação de Rodovia PA-150, trecho Marabá/Goiandésia sob jurisdição da 5ª DR, adjudicados com a firma ACINCO-AMAZÔNIA, CONST. IND. COM. LTDA., de acordo com o contrato A.J-151/89.

II - DESIGNAR o Engenheiro Civil CARLOS ANTÔNIO DUARTE RODRIGUES, para atuar como fiscal dos serviços mencionados no item I da presente Portaria, assunto do Memº 42/89-DOC.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Transportes, em 31 de janeiro de 1990,
a) ILEGÍVEL

P/Engº MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Secretário

PORTARIA Nº 58 DE 31 DE JANEIRO DE 1990

O Secretário de Estado de Transportes, usando de suas atribuições, RESOLVE:

I - DESIGNAR os Engenheiros FERNANDO MIGUEL DE MIRANDA CSASZAR, Diretor do Departamento de Transportes Terrestre, AFONSO BELTRÃO DA SILVA, Chefe da Divisão de Obras Contratadas e FRANCISCO CARLOS DOMINGUES CIDON, Chefe da Segunda Residência Rodoviária da Quarta Divisão Regional, para sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Medição, bem como a fiscalização dos serviços a serem executados, execução dos serviços de Engenharia por Administração de Conservação da Rodovia PA-156, trecho Cametá/Tucuruí, sob jurisdição da 4ª DR, adjudicados com a firma ACINCO AMAZÔNIA CONSTRUÇÕES IND. COM. LTDA., de acordo com o contrato A.J-150/89.

II - DESIGNAR o Engenheiro Civil FRANCISCO CARLOS DOMINGUES CIDON, para atuar como fiscal dos serviços mencionados no item I da presente Portaria, assunto do Memº 41/89-DOC.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Transportes, em 31 de janeiro de 1990,
a) ILEGÍVEL

P/Engº MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Secretário

PORTARIA Nº 59 DE 31 DE JANEIRO DE 1990

O Secretário de Estado de Transportes, usando de suas atribuições, RESOLVE:

I - DESIGNAR os Engenheiros FERNANDO MIGUEL DE MIRANDA CSASZAR, Diretor do Departamento de Transportes Terrestre, AFONSO BELTRÃO DA SILVA, Chefe da Divisão de Obras Contratadas e ANTÔNIO NOE CARVALHO DE FARIAS, Chefe da Sétima Divisão Regional, para sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Medição, bem como a fiscalização dos serviços a serem executados referente a execução de serviços de engenharia por administração de conservação da Rodovia PA-252, trecho Condição-Rio Capim, sob a jurisdição da 4ª DR, adjudicados com a firma ACINCO AMAZ. CONST. IND. COM. LTDA., de acordo com o contrato A.J-152/89.

II - DESIGNAR o Engenheiro Civil ANTÔNIO NOE CARVALHO DE FARIAS, para atuar como fiscal dos serviços mencionados no item I da presente Portaria, assunto do Memº 40/89-DOC.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Transportes, em 31 de janeiro de 1990,
a) ILEGÍVEL

P/Engº MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Secretário

(Ext. nº 20999 - Reg. 39162 - Dia: 09.02.90)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, comunica as firmas interessadas que se encontra à disposição das mesmas, na sala da CPL/SEDUC, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 10 S/Nº 1º andar, sala "B"-31, das 9:00 às 13:00 horas, o Edital da Tomada de Preços nº 005/90-CPL-SEDUC, visando a Ampliação de 03 (três) salas de aula destinada ao Pré-Escolar na E.E. de 1º Grau "MARIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO", a ser realizada no dia 21.02.90 no endereço supra.

Belém, 01 de fevereiro de 1990.

NELMA PEREIRA

P/MADELA DE ALMEIDA GONÇALVES
Presidente da CPL/SEDUC-PA.

Visto:

THEREZINHA MORAES GUEIROS
Secretária de Estado de Educação

(Ext. nº 21.010, Reg. nº 39.173, Dias: 09, 12 e 13/02/90)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 0098/90

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições, legais, e

Considerando autorização do Exmº Sr. Governador do Estado do Pará;

RESOLVE:

ADMITIR, MARIA FLORÊNCIA DOS SANTOS PEQUENO, no cargo de Auxiliar Técnico - Nível "05", lotada no Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará/IDESP, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16 de setembro de 1987, no período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01 de fevereiro de 1990, devendo cumprir jornada de 05 (cinco) horas diárias de trabalho, na Coordenadoria de Pesquisa Sócio-Econômica/CSE.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, aos seis dias do mês de fevereiro de 1990.

VIOLETA REFKALEFSKY LOUREIRO
Diretora Geral

PORTARIA Nº 0099/90

O Diretor Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, usando de suas atribuições, legais, e

Considerando autorização do Exmº Sr. Governador do Estado do Pará;

RESOLVE:

ADMITIR, MARIA CLARICE LEONEL, no cargo de Técnico "A" - Nível 02, lotada no Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará/IDESP, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16 de setembro de 1987, no período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01 de fevereiro de 1990, devendo cumprir jornada de 05 (cinco) horas diárias de trabalho, na Coordenadoria de Pesquisa Sócio-Econômica/CSE.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Diretora Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, aos seis dias do mês de fevereiro de 1990.

VIOLETA REFKALEFSKY LOUREIRO
Diretora Geral

(Ext. nº 21008 - Reg. 39171 - Dia: 09.02.90)

AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR FLÁVIO ROBERTO SOARES

DE OLIVEIRA, JUIZ-AUDITOR DA

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO

PARÁ.

FAZ SABER, aos que o presente EDITAL virem ou dele

conhecimento tiverem, com o prazo de 20 dias, que sob pena de

revelia, fica o EX-SD PM REGINALDO ALGELO FERRO DA SILVA, bra

sileiro, casado, com 22 anos de idade, filho de Augusto Fer

nandes da Silva e Raimunda Neves Ferro, que se encontra em lu

gar incerto e não sabido, intimado a comparecer a JUSTIÇA MI

LITAR DO ESTADO, sita à Av. 16 de Novembro, 486, nesta Capi

tal, no dia 02 de Março de 1990, às 08:30 horas, quando serão

inquiridas testemunhas do Processo em que se encontra denun

ciado pela prática do delito previsto no art. 209, §19, do Có

digo Penal Militar. Dado e passado na Auditoria da Justiça Mi

litar do Estado, em Belém do Pará, aos vinte e nove (29) do

mes de janeiro do ano de mil novecentos e noventa (1990). Eu,

Escrivão.

[Assinatura]

FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA

JUIZ-AUDITOR

(G. Reg. 30.815 - Dias 08, 09, e 12/02/90)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
EDITAL

O Departamento de Administração, através da Comissão de Licitação avisa aos interessados, que na data de hoje expedo o presente EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 001/90, destinada a aquisição e/ou locação de equipamento eletrônico de processamento de dados, incluindo prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, treinamento e suporte necessários a implantação dos mesmos, e locação de programas de computador, conforme especificado no Anexo I, parte integrante do presente, atendendo as seguintes condições:

1.0) - Conforme rege a legislação vigente as propostas deverão ser entregues em dois envelopes separados, identificados como "Documentação" e "Proposta".

1.1) O envelope "Documentação" obrigatoriamente sob pena de desqualificação de participação na presente Tomada de Preços, deverá conter:

a) Original e cópia xerox do certificado da SEAD devidamente atualizado.

b) Atestado, a ser fornecido por empresa ou Órgão Público, em Belém, usuário de equipamento compatível com o proposto e que eventualmente, possa ser usado como backup.

c) Declaração que o licitante é estabelecido na praça de Belém e que dispõe, localmente, de estrutura de pessoal técnico qualificado para prestar Assistência Técnica aos equipamentos ofertados.

d) Declaração com o seguinte teor: "Declaramos aceitar sem nenhuma restrição as condições do Edital de Tomada de Preços nº 01/90 do Tribunal de Contas do Estado do Pará e que nos submetemos às cláusulas e condições da Lei Estadual nº 5.416 de 11.12.87".

e) Cópia da procuração do representante legal da empresa que assinar as declarações acima exigidas.

1.1.1. O não cumprimento da presente cláusula implicará na desqualificação da empresa licitante e da devolução do envelope "Proposta" lacrado, ao seu representante.

1.2) O envelope "Proposta" deverá conter a descrição dos equipamentos e programas ofertados, a forma como será prestada a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e preços de cada item oferecido.

1.2.1. Os preços deverão ser expressos em cruzados novos e terem como critério de reajuste a variação plana do Índice do Tesouro Nacional - BTN, mensal ou outro índice oficial publicado pelo governo.

Deve ser especificado o mês base do reajuste.

Em nenhuma hipótese serão considerados preços estimativos, sujeitos a reajustes por índice diferente da variação do BTN mensal ou outro índice oficial publicado.

do pelo governo, ou que ofereçam redução sobre preços de outros licitantes.

2.0) Solicita-se que nas propostas sejam mencionadas referências expressas de aceitação dos seguintes fatos:

2.1) Os serviços de manutenção serão prestados no decurso do horário de expediente habitual local, de 08 às 18 horas, ressalvado o horário de almoço, da segunda a sexta-feira, excluídos os feriados, desde já estabelecidos como período principal de manutenção.

2.2) A frequência da manutenção preventiva será programada e realizada no horário anteriormente citado e com base na necessidade estabelecida pelo fornecedor. As manutenções preventivas serão programadas em dias e horários estabelecidos de comum acordo.

2.3) O Tribunal de Contas do Estado do Pará colocará os equipamentos à disposição da contratada para execução de manutenção preventiva, por um período de até 04 horas semanais, dentro do período principal da manutenção.

2.4) A manutenção corretiva será realizada ante chamada do Tribunal de Contas do Estado do Pará e terá por finalidade corrigir falhas de qualquer unidade dos equipamentos, compreendidas, inclusive, as necessárias substituições de peças.

2.5) O atendimento para remoção de defeito nos equipamentos será iniciado, pelo contratado dentro das 03 (três) horas do expediente seguintes ao recebimento do chamado, exceto para terminais remotos, cujo tempo de atendimento será de 08 (oito) horas.

2.6) A contratada fornecerá um "Diário de Ocorrências" com todas as folhas numeradas, onde serão anotados os dados relevantes sobre o uso e funcionamento dos equipamentos que apresentem defeito, e, ainda, quaisquer outras anotações pertinentes.

2.7) A vigência do contrato de locação e de manutenção a serem celebrados terá o prazo inicial de doze meses contados da data da assinatura dos mesmos, sendo que este prazo poderá ser prorrogado mediante entendimento entre as partes, por novos períodos de 12 meses, não podendo exceder no total, computadas as prorrogações, o tempo correspondente a 04 (quatro) anos.

2.8) O contrato deverá prever a venda e/ou locação de novos equipamentos de processamento de dados que se façam necessários ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, durante a vigência do contrato de locação, os quais serão incorporados ao contrato principal, ajustando-se a incorporação aos preços vigentes na época, ficando quaisquer equipamentos adicionais sujeitos às cláusulas e condições, a serem pactuadas pelas partes.

3.0) O Tribunal de Contas do Estado do Pará aceitará a proposição de equipamentos novos ou usados mas será exigido que conste da proposta do Licitante e do contrato a ser celebrado, um termo de garantia durante a vigência contratual.

3.1) Não será admitida a proposição de equipamentos cuja fabricação tenha sido paralisada há mais de 05 (cinco) anos.

3.2) O Licitante deverá fornecer a configuração completa dos equipamentos solicitados, não se concebendo a formação de consórcios ou grupo de empresas para fornecimento da configuração de equipamentos e programas solicitados ou para a prestação de serviços de assistência técnica, treinamento ou assessoria para a implantação de programas.

3.3) É facultado, a cada Licitante, a proposição de configurações alternativas, respeitadas as características mínimas especificadas no Anexo I.

4.0) Os cursos necessários ao uso do equipamento, obrigatoriamente, deverão ser ministrados em Belém.

5.0) O Licitante deverá estimar a quantidade de horas de assessoria para implantação do seu equipamento e especificar o respectivo custo, se houver.

6.0) A proposta deverá especificar o prazo de entrega do equipamento, a contar da data de assinatura do contrato de compra e/ou locação.

6.1) A partir do prazo estipulado, o Tribunal de Contas do Estado do Pará aplicará multa diária de 0,5% (meio por cento) por cada dia de atraso na entrega do equipamento. A multa será calculada com base no valor contratual total do aluguel dos equipamentos (12 meses).

6.2) A multa prevista no item 6.1, não será aplicada nos seguintes casos:

a) Quando a entrega for justificada por motivos independentes do controle do Licitante, inclusive greves, casos fortuitos, acidentes ou motivos de força maior.

b) Quando a não instalação do equipamento ocorrer por culpa exclusiva do Tribunal de Contas do Estado do Pará, incluindo deficiências em instalações físicas ambientais ou elétricas.

c) Na hipótese do atraso decorrer em função de solicitação do tribunal de Contas do Estado do Pará.

7.0) No julgamento das propostas apresentadas serão observados os seguintes critérios: QUALIDADE, FORMA DE ATENDIMENTO TÉCNICO, PRAZO DE ENTREGA E PREÇO, além de observância das condições estabelecidas neste Edital.

8.0) As propostas deverão ser apresentadas no edifício - sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sito à Trav. Quintino Bocaiuva nº 1585, no prazo de quinze (15) dias corridos a contar da 1ª publicação no Diário Oficial do Estado. O respectivo Edital em contra-se à disposição dos interessados na DIVISÃO DE MATERIAL no horário das 8:00 às 13:00 horas, a partir do dia nove (09) de fevereiro de 1990.

Belém, 07 de fevereiro de 1990.

Dr. PAULO CÉSAR DE LIMA SANTOS
Diretor do Departamento de Administração

ANEXO I

ANEXO I, integrante do Edital de Tomada de Preços nº 01/90 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

I - EQUIPAMENTOS

01 Processador central da categoria "mainframe" (média/grande porte) com mínimo de 5 MB (cinco megabytes) de memória principal.

01 Console de operação composta de vídeo e teclado.

01 Unidade de disco, com capacidade mínima de 400 MB (quatrocentos megabytes).

01 Fita magnética, com velocidade mínima de 150 KBS (mil caracteres por segundo).

01 Impressora com velocidade mínima de 700 LPM (linhas por minuto).

16 Terminais remotos de vídeo.

18 Terminais impressores, com velocidade mínima de 200 CPS (caracteres por segundo).

01 Substância de teleprocessamento com capacidade para ligar local ou remotamente os terminais acima e que tenha expansibilidade para suportar, no mínimo, o dobro dos terminais acima suportados.

Observação: Cada Licitante deverá cotar todos os componentes necessários à ligação dos periféricos, de acordo com a arquitetura do seu equipamento.

II - PROGRAMAS

- Sistema Operacional

- Compilador COBOL

- Utilitários básicos (classificação, cópia e impressão de arquivos).

- Programa (s) necessário (s) à ligação dos terminais (teleprocessamento).

- Programa (s) necessário (s) à ligação de microcomputadores ao mainframe para transferência de arquivos.

Outros programas (opcional) que a critério de cada fabricante influenciem no bom uso do seu equipamento, incluindo linguagens de 4ª geração.

III - CURSOS DE TREINAMENTO

- Curso (s) necessário (s) à operação do equipamento.

- Curso (s) necessário (s) ao uso dos programas descritos no capítulo II.

- Outros cursos (opcional) que a critério de cada fabricante influenciem no bom uso do seu equipamento, incluindo aqueles necessários ao uso dos programas opcionais por ele oferecidos.

IV - HORAS DE SUPORTE E ASSESSORIA

Cada Licitante deverá estimar a quantidade de horas de suporte ou assessoria necessárias à implantação do seu equipamento e especificar seu custo, se houver.

(G. Reg. nº 30849 - Dias. 09, 12 e 13.02.90)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 11.591

PROCESSO Nº : 766/89

AUTOS DE : PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO REGIONAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA.

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO-PSD, SEÇÃO DO AMAPÁ

RELATORA : JUÍZA SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE

EMENTA : REGISTRO DE DIRETÓRIO REGIONAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA. Defere-se pedido de Registro de Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva quando o Partido vem de apresentar a documentação necessária, preencher o pré-requisito de já haver constituído o número de Diretores Municipais correspondente a um quinto do total de municípios do Estado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, deferir o pedido de registro do Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva do Partido Social Democrático - PSD, do recém-criado Estado do Amapá, nos termos

do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 06 de fevereiro de 1990.

aa) Des. Lydia Fernandes- Presidente, Juíza Sônia Parente - Relatora, Dr. Paulo Meira- Procurador Regional Eleitoral. (G.Reg.30.846)

ATO Nº 6.084

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 23, item 17 do Regimento Interno e, - Considerando o interesse do serviço eleitoral e a posse de novo servidor do Quadro deste Tribunal,

R E S O L V E:

01- LOTAR o funcionário CLÁUDIO HENRIQUE LOPES RENDIRO, Atendente Judiciário, Classe "A", no Cartório da 29ª Zona Eleitoral;

02- Mandar servir na Secretaria de Coordenação Administrativa- Setor de Arquivo, Portaria e Zeladoria, a Atendente Judiciário, Classe "Especial" EITH RIPARDO ALVES.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 01 de fevereiro de 1990

(a) Des. Lydia Dias Fernandes- Presidente

ATO Nº 6.086

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 674/90,

R E S O L V E:

TRANSFERIR, por necessidade de serviço, as férias regulamentares do exercício de 1990, da funcionária requisitada da SESAN, CÉLIA MIRANDA GONÇALVES, lotada nesta Corte, no Cartório Eleitoral da 28ª zona, fixadas em 01.02 a 02.03.90, pelo ato nº... 5.031/89, para serem gozadas no período de 01 a 30.03.90.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 02 de fevereiro de 1990

(a) Des. Lydia Dias Fernandes- Presidente

ATO Nº 6.087

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 7403/89.

R E S O L V E:

Conceder ao funcionário ALVARO JOSÉ ALVES DA SILVA, Atendente Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, (80) oitenta dias de licença para tratar da própria saúde, no período de 26.12.89 a 23.02.90, de acordo com os arts. 88, I; 90 e seguintes da Lei nº 1.711/52.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 05 de fevereiro de 1990

(a) Des. Lydia Dias Fernandes- Presidente

ATO Nº 6.088

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 367/90,

R E S O L V E:

Considerar, de acordo com o art. 88, I e seguintes da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, o dia 15.01.90, no qual a funcionária REJANE ROSELI CALLADO LOPES DE CARVALHO, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 05 de fevereiro de 1990

(a) Des. Lydia Dias Fernandes- Presidente

ATO Nº 6.089

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 658/90,

R E S O L V E:

Fixar para o período de 01 a 30.03.90, as férias regulamentares relativas ao exercício de 88/89, da funcionária SELMA MARIA SILVA DA CONCEIÇÃO, da P.M.B.(Gabinete do Prefeito), ora à disposição deste Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 06 de fevereiro de 1990

(a) Des. Lydia Dias Fernandes- Presidente

ATO Nº 6.090

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Processo nº 549/90

R E S O L V E:

Considerar, como licença para assistir pessoa da família, de acordo com o art. 106 da Lei nº 1.711/52, o dia 29.01.90, no qual a funcionária MARIA OLEA DA SILVA, da Prefeitura Municipal de Belém, ora à disposição deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 06 de fevereiro de 1990

(a) Des. Lydia Dias Fernandes- Presidente

ATO Nº 6.091

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 529/90,

R E S O L V E:

Considerar, como licença para assistir pessoa da família, de acordo com o art. 106 da Lei nº 1.711/52, os dias 22 e 23 do mês anterior, nos quais a funcionária REJANE ROSELI CALLADO LOPES DE CARVALHO, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 06 de fevereiro de 1990

(a) Des. Lydia Dias Fernandes- Presidente

ATO Nº 6.092

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 520/90,

R E S O L V E:

Considerar, de acordo com o art. 88, I e seguintes da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, o período de 22 a 31.01.90, no qual a funcionária ANGELA MARIA DA SILVA CUNHA, da Secretaria de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 06 de fevereiro de 1990

(a) Des. Lydia Dias Fernandes- Presidente

ATO Nº 6.093

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 556/90,

R E S O L V E:

Considerar, como licença para assistir pessoa da família, de acordo com o art. 106 da Lei nº... 1.711/52, o dia 19 do mês anterior, no qual a funcionária JANDIRA MARIA DE ARRUDA PINHEIRO, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 06 de fevereiro de 1990

(a) Des. Lydia Dias Fernandes- Presidente

ATO Nº 6.094

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 609/90,

R E S O L V E:

Considerar, de acordo com o art. 88, I e seguintes da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, o período de 22 a 26 de mês anterior, no qual a funcionária IZETE SANTANA TADALESKY, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 07 de fevereiro de 1990

(a) Des. Lydia Dias Fernandes- Presidente
(G.Reg.30.845)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

Juíza da 5ª. Vara Penal

O doutor OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz de Direito da 5ª. Vara Penal, em suas atribuições etc....

PAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela doutora 17ª Promotora de Justiça foi denunciado RAIMUNDO OLIVEIRA, brasileiro, ex-policia, residente em lugar incerto, como incurso no artigo 171 do Código Processual Penal, e como não foi encontrado pessoalmente, expede-se este ~~RECURSO~~ para que o denunciado sob pena de revelia compareça neste Juízo no dia 28 de fevereiro, às 8:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Cartório da 5ª. Vara Penal em Belém-Pará aos sete (07) dias do mês de fevereiro de 1990.

reiro de 1990. Du, MARIA DAS GRAÇAS MARQUES TAVARES, assina o datilografado a subscrovi.

OTÁVIO MARCELINO MACIEL
Juiz de Direito da 5ª.
Vara Penal.

(G.Reg.30.838)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O Secretário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, comunica ao interessado que o Egrégio Plenário desta Corte, julgará, na sessão a ser realizada no dia 13 de fevereiro de 1990, às 9:00 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 893971-00

Interessado: RAIMUNDO DAS GRAÇAS DE SOUZA VIANA

Origem: Câmara Municipal de Oriximiná

Assunto: prestação de contas de 1988

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

02) Processo nº 881847-00

Interessado: EMANOEL OSMAR CARDOSO DE MORAES

Origem: SMER de Santo Antonio do Tauá

Assunto: prestação de contas de 1988

Relator: Conselheiro Vicente Queiroz

Secretaria do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 08 de fevereiro de 1990.

a) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Secretário

(G.Reg.30.854)

EDITAL Nº 024/90

(Processo nº 891688-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO ALVES DA MOTA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Alves da Mota, Ex-Prefeito Municipal de Bragança, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 891688-00, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1988.

Belém, 30 de janeiro de 1990

Conselheiro PAULO DOURADO

Presidente

EDITAL Nº 025/90

(Processo nº 881677-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ ASSIS DE OLIVEIRA FILHO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Assis de Oliveira Filho, Ex-Prefeito Municipal de Curralinho, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881677-00, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1988.

Belém, 30 de janeiro de 1990

Conselheiro PAULO DOURADO

Presidente

EDITAL Nº 026/90

(Processo nº 891546-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO INÁCIO DE JESUS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Inácio de Jesus, Diretor do SMER de Alenquer, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 891546-00 referente a Prestação de Contas daquele SMER, exercício financeiro de 1988.

Belém, 30 de janeiro de 1990

Conselheiro PAULO DOURADO

Presidente

EDITAL Nº 027/90

(Processo nº 882663-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO ELIAS NETO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Elias Neto, Ex-Prefeito Municipal de Bonito, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 892663-00, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1988.

Belém, 30 de janeiro de 1990

Conselheiro PAULO DOURADO

Presidente

EDITAL Nº 028/90
(Processo nº 882843-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. PEDRO MENEZES DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Pedro Menezes da Silva, Diretor do SMER de Almeirim, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 882843-00, referente a prestação de Contas daquele SMER, exercício financeiro de 1988.

Belém, 30 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 029/90
(Processo nº 891730-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ THADEU DA COSTA NUNES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Thadeu da Costa Nunes, Diretor do SMER de Altamira, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 891730-00, referente a prestação de Contas daquele SMER, exercício financeiro de 1988.

Belém, 30 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 030/90
(Processo nº 895303-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EDMILSON LOPES ACACIO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Edmilson Lopes Acácio, Ex-Prefeito Municipal de Capanema, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 895303-00, referente a Inspeção Extraordinária daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1988.

Belém, 31 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 031/90
(Processo nº 891826-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ABELARDO COSTA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Abelardo Costa, Ex-Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajurú, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 891826-00, referente a prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1988.

Belém, 31 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 032/90
(Processo nº 882270-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO RUFINO DE PAIVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Rufino de Paiva, Diretor do SMER de Irituia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 882270-00, referente a prestação de Contas daquele SMER, exercício financeiro de 1988.

Belém, 31 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 033/90
(Processo nº 883335-01)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ LUIZ PERNA DO AMARAL

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Luiz Perna do Amaral, Diretor do SAAE de Almeirim, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 883335-01, referente a prestação de Contas daquele SAAE, exercício financeiro de 1988.

Belém, 31 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 034/90
(Processo nº 883791-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. NELSON BRAGA DA PAIXÃO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Nelson Braga da Paixão, Diretor do SMER de Maracanã, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 883791-00, referente a prestação de Contas daquele SMER, exercício financeiro de 1988.

Belém, 31 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 035/90
(Processo nº 881496-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. JOSÉ FLORIANO CARDOSO BARBOSA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Floriano Cardoso Barbosa, Diretor do SMER de Abaetetuba, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881496-00, referente a prestação de Contas daquele SMER, exercício financeiro de 1988.

Belém, 31 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 036/90
(Processo nº 881496-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. MARIONALDO DA SILVA SOARES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Marinaldo da Silva Soares, Diretor do SMER de Abaetetuba, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881496-00, referente a prestação de Contas daquele SMER, exercício financeiro de 1988.

Belém, 31 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 037/90
(Processo nº 881335-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias do Sr. MANOEL BENEDITO DO VALLE E SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel Benedito do Valle e Silva, Diretor do SMER de Marapanim, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881335-00, referente a prestação de Contas daquele SMER, exercício financeiro de 1988.

Belém, 31 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 038/90
(Processo nº 881335-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ALMELIO RODRIGUES DE LIMA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Almelio Rodrigues de Lima, Diretor do SMER de Marapanim, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881335-00, referente a prestação de Contas daquele SMER, exercício financeiro de 1988.

Belém, 31 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 039/90
(Processo nº 894359-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO CARLOS VITTELLI CASSIANO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Carlos Vitelli Cassiano, Ex-Prefeito Municipal de Soure, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 894359-00, referente a prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1988.

Belém, 31 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 043/90
(Processo nº 895012-20)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FRANCISCO SANTOS DE JESUS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco Santos de Jesus, Prefeito Municipal de Benevides, a, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 02 (dois) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto suplementar, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 30 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 044/90
(Processo nº 895012-23)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FRANCISCO SANTOS DE JESUS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de 02 (dois) VRR, como multa, pela remessa extemporânea do Decreto nº 023, de 31.03.89 que abre crédito suplementar, ferindo, conseqüentemente, o disposto no art. 151 do Regimento Interno desta Corte, cuja comprovação será feita através da cópia de guia de recolhimento bancário e o TM-01 respectivo.

Belém, 30 de janeiro de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

(G.Reg.30.746 - Dias 5,9e14/02/90)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha do dia 01.02.90

Cartório Moacyr Santiago-1º Ofício do Cível e Comércio, Urubos, Ausentes e Interditos
Juiz auxiliar: Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva
Escrivã: Stael Santiago

Proc. nº 5.559/88- PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Mag - Distribuidora Ltda
R: Icoraciense Abastecedor de Alimentos Ltda.
Adv.: Gilberto Valente Martins e José Lobato Maia
Despacho: Vistos, etc. Homologo por sentença para os efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, neste processo de execução que Mag Distribuidora Ltda. promove contra Icoraciense Abastecedor de Alimentos Ltda., e, em consequência decreta a extinção da execução, com base no art. 794, inciso II do Código de Processo Civil, determinando o levantamento da quantia depositada em juízo, em Caderneta de Poupança em favor da Exequente, ficando as custas finais a cargo do executado. Escoado o prazo recursal pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades, arquive-se. P.R.I. Belém, 03/12/89.

Proc. nº 5559/89-A- PROCESSO DE EMBARGO

A: Icoraciense Abastecedora de Alimentos Ltda.
R: Mag- Distribuidora Ltda.
Adv: Drs. José Lobato Maia e Gilberto Valente Martins.
Despacho: Não se pode prolatar sentença em um processo onde existe um ponto duvidoso, ou seja a polêmica sobre se o funcionário foi Ser ou não do auto de apreensão e (ou Retenção de fls. 08. - Assim oficie-se à CESP, para que, através de seus funcionários a situação seja esclarecida. A conta, retornando, após em conclusão para examinar a possibilidade de julgamento antecipado da lide.- Int. Belém, 19/12/89.

Proc. nº 5980/89- PROCESSO DE ARROLAMENTO

A: Inez Rebelo Teixeira
R: Elizabeth Rebelo Teixeira
Adv: Dr. Ivan da S. Coutinho
Despacho: Chamo o processo a ordem para as seguintes providências: a) venham para os autos os comprovantes de pagamento das taxas iniciais exigido no despacho de fls. 41 dos autos (primeiro item). b) apresente, a inventariante a estimativa dos valores dos bens imóveis, e após dê vista ao Juízo Estadual para que se manifeste diante do que foi estipulado para efeito de cálculo de pagamento do imposto "causa mortis". Intimem-se. De-se vista de tudo ao M.P. Int.- Belém, 28/12/89.

Proc. nº 5445/88- PROCESSO DE ARROLAMENTO

A: Otávio Rodrigues de Abreu
R: Maria Helena Peres de Abreu
Adv: Dr. João Zoghbi Sarata
Despacho: Vistos, etc. Homologo cálculo de fls. do processo presente de arrolamento dos bens deixados por Maria Helena Peres de Abreu. Expeçam-se guias formulares interessados a seguir. Pedidos de quinhões e digam em igual prazo. Após conclusão. Int Belém, 28/12/89.

Proc. nº 5252/88- PROCESSO DE INVENTÁRIO

A: Silvia Braga Bentes

R: José Braga dos Santos
Adv: Drs. Jamil Moreno Sales, Izabel Ozorio,
Despacho: Diga o representante do M.P. inclusive
no que concerne aos honorários advocatícios que o
ex-advogado de um dos interessados pretende ser
arbitrados. Int. Belém, 28/12/89.

Proc. nº 5783/89- PROCESSO DE AÇÃO CAUTELAR
A: Alcides Batista da Lima
R: Francisco Franklin de Oliveira Filho
Adv: Drs. Reynaldo Moreira de Castro Junior, Mar-
cilio Ilguez Vianna.
Despacho: Tem absoluta vezão o requerido e no Ter-
mo do compromisso consta, dentre outras coisas, o
que compromete-se a "desempenhar a função de fiel
depositário de parte das terras, construção, ben-
feitorias, instalação e equipamento a veículos da
fazenda denominada Nossa Senhora das Prazeres".
Na verdade meu despacho foi somente quanto aos
sementes e extração de Palmitos, no alçamento
os demais bens descritos naquela item e acima trun-
crite motivo pelo qual, deste não considero como
escrito em que exteplar do despacho que abrange
tão somente as sementes e a extração de palmito.
Oficie-se a Recita federal como já determinado.
Int.- Belém, 16/01/90.

Proc. nº 5499/88- PROCESSO DE INTERDIÇÃO
A: Amélia de Souza Cavalcante
R: Prazeres Alves de Souza.
Adv: Drs. Walder Reginaldo da Costa e Silva, Ary
Jansen Branco.
Sentença: A vista do exposto e mais que dos autos
consta, julgo procedente o pedido e decreto a in-
terdição de Prazeres Alves de Souza, declarando-a
incapaz, absolutamente, de exercer, pessoalmente,
os atos da vida civil, nos termos do art. 5º, II,
do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, §2º
do Código Civil, nomeio-lhe Curadora, a requeren-
te, intimando-se ao compromisso. Assim, a nomeada
é descendente maior e mais próxima (§1º e 2º do ar.
454, C.C.). Em obediência ao disposto no art. 1184º
do Código de Processo Civil e façam-se as publica-
ções da praxe. P.R.I. Belém, 28/12/89.

Proc. nº 4871/87- PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO DE POS-
SE
A: TCS- Tratores Consórcios e Serviços Ltda.

R: Paulo Sérgio Gonçalves Gabby
Adv: Drs. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller, Ana
Maria Afonso de Souza.
Despacho: A petição inicial é firmada pelo bacha-
rel Fernando Ricardo Cabral Wanzeller, e a procura-
ção de fls. 5 passada pela Autora é para Abraham
Assayag, o que se constitui em evidente irregulari-
dade que pode ser sanada mesmo nesta fase proces-
sual, no prazo estabelecido para tal, a fim de que
se possa aproveitar os atos processuais até aqui
realizados, Alias, o nosso Tribunal de Justiça do
Estado sendo realtor e eminente Desembargador Nel-
son Amorim, já decidiu que: "A juntada do instru-
mento de mandato após a contestação é admissível
em circunstância especiais e desde que não ultrapa-
se o prazo de trinta dias previsto no art. 37 do
CPC e 70 § 1º do Estatuto do OAB" (Ac. unân. nº 5044
da 3ª Cam. do TJ-PA, Vol. 18, p. 164). Além do
mais é obrigatório, primeiramente o juiz dar prazo
de 15 dias prorrogável por mais quinze para,
então se não suprida a irregularidade aí sim, apli-
gar a penalidade da extinção do processo, sem jul-
gamento de mérito, com base no art. 267, IV. A ju-
risprudência e neste sentido. Senão vejamos: "A
falta de instrumento de procuração junto aos au-
tos cabe ao magistrado conceder prazo fixado no
art. 37, parágrafo único do CPC para ser sanada a
omissão descabendo desde logo decorrido tempo que
correspondia aquele prazo, julgar inexistente a
manifestação da parte, com cominações" (Ac. unân.
da 3ª Cam. do TJ-RS de 30/08/79, na apel. 31.889;
Rev. de Juris. do TJ-RS vol. 78, pg. 310. Portan-
to, a falta de juntada da procuração e falta sanar
vel no prazo assinado pelo juiz. Neste sentido, T
também Ac. unân. da T. Cív. do TJ-RS, de 25.386,
no art. 1103/84. Considere-se ainda que a falta
de procuração nos autos constitui nulidade relati-
va sendo possível o aproveitamento e sanção dos
atos, embora contagiados de vícios, desde que atin-
jam ao fim destinado. (Ac. unân. da 3ª Cam. do TJ
SC, de 19.09.78, na apel. 13.442 Adcos 1979, nº
63.353). Estarém em consequência que o autor, a
presente o instrumento de procuração, sanando a
irregularidade de representação no prazo máximo
15 dias, sob pena de imediata extinção do proces-
so. Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 97.
dos autos. Informe a escritania, se houve recurso
da decisão interlocutória de fls. 96/97. Após a
conclusão. Int. Belém, 28/12/89.

Proc. nº 6264/90- PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Banco America do Sul S/A
R: OBA- Organização Brasileira de Alimentos Ltda
Adv: Dr. Adalmeir Carneiro Maia, Adelbero C. M
Klautau Neto, Alcides Gentil Sobrinho.
Despacho: Intime-se os executados para que apre-
sentem os documentos da propriedade do imóvel de
partado. - Antes de decidir sobre o pedido de an-
ulação dos bens penhorados, oficie-se ao Detran
e a Alapara para que informem a quem pertencem,
respectivamente, os bens indicados pela requeren-
te após que decidir sobre o pedido de fls. do
processo. Int.- Belém, 23/01/90.

Proc. nº 6115/89- PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A: Aluisio Ferreira
R: Antonio Lemos Neto
Adv: Dr. Ary Jansen Branco.
Despacho: Os autos de justificação anexados à ini-
cial não possuem suficientes elementos para a con-
cessão da medida liminar, pois, como se sabe, nes-
te tipo de processo de justificação não se admite

defesa e nem recurso (art. 863 do CPC). Além do
mais o magistrado não se pronunciou sobre o mérito
da prova, limitando-se a verificar se foram ob-
tidas as formalidades legais (Parágrafo Único T
do art. 866 do CPC). - Portanto, o juiz do feito
possessório não deve evitar os autos de justifica-
ção como prova suficiente para a concessão da li-
minar. - Além do mais, existem provimentos da Co-
regedoria do Pará, de nº 02/75, taxada pelo Dr.
Reynaldo Lobo de Lima Melo, outro Corregedor de
Justiça que determina que "a prova de posse atra-
vés de certidão de justificação não pode ser admi-
tida, visto que é indispensável a citação do réu."
- Os demais documentos também não me convencem ao
deferimento da liminar. - O autor não requereu
audiência de justificação prévia, nem mesmo arro-
lou testemunhas, e dia porque não é designada. -
Indefiro a liminar. Cite-se para contestar. Int-
Belém, 18/01/90.

Proc. nº 6235/89. PROCESSO DE FALÊNCIA
A: DPC- Distribuidora Paraense de Caramelos Ltda
R: Icaraciense Abastecedor de Alimentos Ltda.
Adv: Drs. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e Jo-
se Lobato Maia.
Despacho: a vista do exposto e mais que dos
autos consta, determino que a autora supra as ir-
regularidades, no prazo máximo de 10 dias (art. 284
do CPC), sob pena de indeferimento da inicial. -
Com as providências tomadas ou não, com vista ao
M.P. retornando após a conclusão. Int.- Belém,
22/01/90.

Proc. nº 5517/88- PROCESSO DE REVISIONAL DE ALU-
GUEL

A: Maria Urbana da Silva Figueiredo
R: Orlando Alves
Adv: Drs. Mauro Mendes, Raimundo Nunes dos Santos
Despacho: Nomeio o Dr. Olivaldo de Souza Rebelo
Junior, Engenheiro Civil, com escritório na Praça
Amazonas, 39, com telefone 222-4560, para funcio-
nar como perito judicial, afim de possibilitar que
este juízo fixe o govo aluguel. - Indique as par-
tes, assistentes técnicos e formulem quesitos. Da-
ta da instalação da pericia dia 19 de fevereiro às
10:00hs. - Após a realização da pericia, digam as
partes sobre ela, retornando, após, a conclusão,
para o encerramento da tramitação. Int.- Belém,
27/02/89.

Proc. nº 5842/89-A - PROCESSO DE AGRAVO DE INSTRU-
MENTO
A: Ribomar Comércio e Serviços Ltda
R: Pedro Alcântara da Silva
Adv: Drs. Paulo Peixoto, Aldas e Raphael C. Lucas
Filho.
Despacho: Recebo o Agravo, se no prazo. - Certifi-
que a escritania, no processo principal. - Orme-
se o instrumento. - Intime-se o agravado para in-
dicar peças em 5 dias, trasladando-se. - Se for
apresentado documento novo, diga o Agravante em
5 dias. Int. - Belém, 02/01/90.

Proc. nº 6188/89-A. PROCESSO DE EMBARGOS À EXECU-
ÇÃO
A: Maria de Nazaré Dias Pernambuco
R: José Jorge de Oliveira de Almeida.
Adv: Drs. Antonio José de Mattos Neto, Gilberto
Pimentel Pereira Guimarães.
Despacho: Recebo os Embargos, se no prazo. - In-
time-se o credor para impugná-los em 10 dias. Int.
Belém, 02/01/90.

Proc. nº 5263/88- PROCESSO DE RENOVATÓRIA DE CON-
TRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL
A: Sonora Comercial Ltda.
R: Francisco Jorge Hage
Adv: Drs. Jorge Saul Junior, Sonia Hage Pingarilho
Despacho: Digam as partes sobre a pericia. - pos
a conclusão para examinar se o caso comporta jul-
gamento antecipado da lide, diante do que consta
nos autos. Int- Belém, 22/01/90.

Proc. 6133/89. PROCESSO DE RENOVATÓRIA
A: Artur da Silva Vieira e Loja do Artesanato Ltda
R: Otílio Cordeiro Ferreira
Adv: Drs. Natanael Cardoso Leitão, Carlos Machado
Garcia.
Despacho: Nomeio o Dr. Paulo Murta para que reali-
ze pericia no imóvel informando qual o valor do
mercado de locação, atualmente, sob compromisso.
- Data para instalação da pericia: dia 02 de mar-
ço

às 10:00hs. Intime-se as partes para designar
rem assistentes técnicos e formularem quesitos.
Int.- Belém, 17/01/90.

Proc. nº 5723/89. PROCESSO DE REIVINDICATÓRIA
A: Curivalgo Pinheiro Pontoja e s/mulher
R: Luiz Otávio da Cruz Viana
Adv: Drs. Benedito Duarte Barbosa e Luis Maia
Sentença: Vistos, etc. A vista do exposto e mais
que dos autos consta, julgo procedente o pedido de
reivindicação do imóvel mencionado supra, porque
todos os requisitos do deferimento estão satisfet-
tos. - Em efeito são requisitos para admissibilidade
de da ação: A) que o autor possua a titularidade
do domínio sobre a coisa reivindicada; b) que o
bem seja individuado e identificado e que o bem se-
ja injustamente em poder do requerido. São esses
requisitos do art. 524 do Código Civil que assegura
ao proprietário o direito de usar, gozar e dis-
por dos seus bens e de reaver-los de quem quer que
injustamente os possua. São estes os ensinamentos
de Paulo Tadeu Hagndchen Remão Letteriglo na obra
"Ação Reivindicatória", da Editora Saraiva, pag. 32
Não contestando o pedido, o requerido achou por
confessar fictamente antecipado da lide se impõe
torna-se possível neste tipo de ação, como leciona

a mesma doutrina supra referida, na obra mencio-
nada, as fls. 58/59 dos autos. Na ação reivindicá-
tória, praticamente se não há julgamento confor-
me o estado do processo, se for indispensável a
prova testemunhal tem pouca utilidade nesta ação,
justamente por se tratar de ação de cunho eminen-
tamente dominial. Como se vê dos documentos juntos
na inicial, existe suficiente prova de propriedade
em nome dos autores, como Escritura Pública passa-
da no Cartório das Mirandas e respectiva Certidão
Registro de Imóvel. A prova testemunhal, portanto,
é perfeitamente dispensável e inócua, em face des-
ses documentos de propriedade, diante da não defe-
sa dos requeridos. Assim, por estes fatos e mais
que consta nos autos, julgo procedente o pedido de
reivindicação, determinando que o imóvel situado
na trav. Afonso Costa, 591, entre Senador Lemos e
rua Severa, comuna, medindo 13mts. de frente por 50
de fundos, retorne a posse dos autores, expedindo-
se para tal, mandado de reivindicação. Ordeno os
requeridos ac pagamento das despesas processuais e
honorários de advogado que arbitro em 20% sobre o
valor da causa. P.R.I. Belém, 30/12/89.

Proc. nº 5326/88 PROCESSO DE ORDINÁRIA
A: Transbur- Viagens e Turismo Ltda
R: Rodoviária Liderança Ltda.
Adv: Drs. Manoel Pedro e Fernando Cabral Wanzeller
Despacho: O autor na petição inicial não especifi-
cou como deveria, as provas que pretende produzir
em audiência. Apenas protestou por elas. - Da mes-
ma forma o réu omitiu-se na contestação. - Fica
assim impossível, a prolação do despacho saneador
sem estas providências das partes, pois, esta fase
processual é o momento em que se defere, ou não as

provas especificadas. - Assim, ficam as partes
intimadas para especificarem as provas voltando
após para o despacho saneador. Int. Belém, 03/01
90.

Proc. nº 5683/89-A. PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO AO
VALOR DA CAUSA
A: Waldir Eugênio Sampaio
R: Yvete Nunes Carreira
Adv: Drs. Climerio M. de Mendonça Neto, Rosa Fer-
nanda M. de Souza.
Despacho: A. em apenso. - Intime-se o autor para
dizer em 5 dias (art. 261 CPC). Int.- Belém, 18º
01/90.

Proc. nº 6036/89- PROCESSO DE DEPOSITO
R: Madeireira Maria Izabel Ltda. MARIBEL
R: Bernardo Industrial S/A
Adv: Drs. Nelson Rubens Roffé Borges e Gilberto
Pereira
Despacho: A ré contestou e juntou documentos novos
Aplicabilidade do art. 398 do CPC. - Diga a au-
tora. Int.- Belém, 18/01/90.

Proc. nº 5483/88- PROCESSO DE NUCIAÇÃO DE OBRA
NOVA
A: Jurandir Regis de Almeida
R: Maria Adão Petrovit
Adv: Drs. Manoel Lima Magalhães
Despacho: Vistos, etc. Neste processo de nuncia-
ção de obra nova que Jurandir Regis de Almeida
move contra Maria Adão Petrovit, ambos qualifica-
do na inicial, ficam produzidas provas suficientes
para deferimento liminar do embargo (art. 837 do
CPC) independentemente da justificação prévia.
Fica assim, deferido o embargo, liminarmente. Ex-
peça-se mandado devendo o oficial de justiça an-
carregado de seu cumprimento lavrar auto circuns-
tanciado, descrevendo o estado em que se encontra
a construção, intimando, de imediato, o construtor
e operários a que não continuem, sob pena de
desobediência, bem como, estando o proprietário a
contestar o pedido, em 5 dias (art. 938 do CPC.)
ciente da pena constante da inicial, para o caso de
inobservância do preceito art 936, II do CPC.
Cite-se, observando que nos termos do art. 808,
combinado com o art. 803 do CPC, não contestado
o pedido presumir-se-ão aceitas pelo requerido,
como verdadeiras, os fatos afirmados na inicial
(art. 285 e 319 do CPC.) Int.- Belém, 20/12/89

Proc. nº 4421/87- PROCESSO DE FALÊNCIA
A: Sando S/A
R: Marajo Distribuidora de Medicamentos Ltda- Dia
medica.
Adv: Drs. Therezinha de Jesus Costa Winkler, Jacy
Monteiro Colares, Jose Ronaldo Vieira.
Despacho: Diante da Certidão de fls. 58 verso do
Contador do Juízo de que não ocorreu o pagamento,
diga a autora. - Após ao M.P. para parecer, na qua-
lidade de fiscal da lei. Int.- Belém, 17/01/90.

Proc. Nº 5316/88- PROCESSO DE FALÊNCIA
A: Intas Renner S/A
R: Shop Intas Comercial Ltda.
Adv: Drs. Ivaneide dos Santos Trindade e Alvaro
E. Leira Amazonas.
Despacho: Defiro o pedido de fls. 116, em face da
denúncia do mandato outorgado. - Igem as partes
envolvidas neste processo, em face da manifesta-
ção do órgão do Ministério Público as fls. 113/
115 dos autos, que negere inclusive ao acordo ce-
lebrado entre as partes. - Após a conclusão para d
decidir quais as providências a serem tomadas di-
anta da manifestação do fiscal da lei. Int.-
Belém, 28/12/89.

Proc. nº 5460/88-A. PROCESSO DE AGRAVO DE INSTRU-
MENTO
A: J.C. Fernandes
R: Herdeiros de Carlos dos Santos Ferrito
Despacho: -A conta, para o preparo. Feito o pre-
paro remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça.
Int. Belém, 12/01/90.

Adv: Drs. Tânia do Socorro B. de Souza, Antonio Villar Pantoja.

Proc. nº 6144/89. PROCESSO DE DESPEJO
A: Maria José Ponseca Bentes
R: Nelson da Silva

Adv: Drs. Geraldo Ferreira Lima Filho, Rosana Lucia de Canelas Bastos.
Despacho: Diga autora sobre a contestação. - Se não foram juntos documentos novos, à conclusão, para sentença, uma vez que pelo que consta no processo é pela natureza do despejo cabe no caso o julgamento antecipado da lide. Int.- Belém 12/01/90. D

Proc. nº 5255/88 PROCESSO DE DESPEJO
A: Heliana Brito da Silva
R: Roberval Lindoso de Souza Filho.

Adv: Drs. Lindalva Nazaré Vasconcelos Magalhães, Raul de Jesus Valente.

Despacho: O Ipasep vem a juízo para afirmar que o imóvel em questão reornou a ser patrimônio, conforme documento de Registro de Imóveis que junta em decorrência da sentença transitada em julgado da rescisão de contrato, favorável ao Instituto. Entretanto, o art. 398 do CPC exige que a parte seja ouvida sobre os documentos novos juntos no processo, sob pena de nulidade. À vista do exposto diga a autora, retornando após a conclusão para decisão sobre a situação em face da propriedade do imóvel pertencer ao Ipasep, segundo, último arazoado de fls. 25 e documentos juntos o que se for o caso, acontecerá a extinção do processo. Int. Belém, 15/01/90.

Proc. nº 5320/88 PROCESSO DE DESPEJO

A: Maria do Socorro Pinto Leão
R: Wanderley Lopes de Andrade
Adv: Drs. Francisco Soares Napoleão, Vera Maria Pereira Tamer.

Sentença: Vistos, etc.. " À vista do exposto e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e decreto o despejo, pedido concedendo o prazo de 15 dias para a desocupação voluntária e condeno o réu ao pagamento de custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Expeça-se mandado de notificação e despejo. P.R.I. Belém, 12/01/90.

Proc. nº 6125/89. PROCESSO DE DESPEJO

A: Ursulina do Rosário Sérgio Santos
R: Carlos Hailton Lira Ferreira
Adv: Drs. Carlos Augusto de Souza França, Geraldo Ferreira Lima Filho.

Despacho: Cumpra a escrivania, após certificar se houve ou não contestação, atender o disposto no art. 229 do CPC, ou seja, deve enviar ao réu carta ou telefonar dando-lhe ciência de tudo. - Na verdade a expedição de carta complementar é obrigatória (RT 488/121, JTA 38/53), " embora não interfere no prazo de contestação " mas, " na sua falta a citação é nula (RJTJESP 91/62) Int.- Belém, 12/01/90.

Proc. nº 5085/88 - PROCESSO DE DESPEJO

A: Júlio da Silva Maués
R: Joana de Oliveira Lima

Adv: Drs. Tereza Cristina Alves, Ana Ramos de Barros

Sentença: Vistos, etc. Tendo em vista a manifestação de fls. 18 do autor desistindo da ação homologa por sentença tal desistência e em face do art. 267, VIII do CPC, decreto a extinção do processo. Escoado o prazo recursal e pagas as custas archive-se. P.R.I. Belém, 12/01/90.

Proc. nº 6003/89- PROCESSO DE DESPEJO

A: Carmen Sylvia Pombo Tocantins
R: José Luis de Campos Ribeiro
Adv: Drs. Rui Carvalho de Aquino, Ana Flávia de M. Guerreiro

Sentença: Vistos, etc. " À vista do exposto e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, decretando o despejo do requerido, condenando-o ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios da Autora que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Requerido terá o prazo de 30 dias para desocupar o imóvel, sob pena de despejo por Oficial de Justiça. P.R.I. Belém,

Proc. nº 6225/89 - PROCESSO DE DESPEJO

A: Terezinha de Jesus Silva Santos
R: Edna Porfirio de Lima
Adv: Drs. Carlos Alberto Ferreira de Arruda, Paulo Roberto de Oliveira

Despacho: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo proposto pelo requerido, fixando o prazo de seis meses, contados da citação para a desocupação. Imponho ao requerido o ônus do pagamento das custas, fixando os honorários do advogado em 20% sobre o valor da causa. Se, entretanto findo o pra-

zo o locatário tiver desocupado o imóvel ficará isento do pagamento das custas e dos honorários. Em caso contrário, expeça-se mandado de despejo, sem novas burocracias. Aplicabilidade do art. 53, § 5º da lei. 6649/79, P.R.I. Belém, 17/01/90

Proc. nº 6140/89. = PROCESSO DE DESPEJO

A: José Antonio de Jesus Barata.

R: Elionor Tomazini:-

Adv: Drs. João José Maroja.

Sentença: Vistos etc. " O caso em exame é de julgamento antecipado da lide, em face de ter ocorrido a revelia com base no que dispõe o art. 330, inciso II do CPC. - A inexplicável omissão do requerido implica que o mesmo seja aplicada a pena de revelia (art. 319 do C.P.C., presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial, ou seja a existência da locação e o atraso no pagamento dos alugueres, motivo pelo qual julgo procedente o pedido, e decreto o despejo por falta de pagamento do réu, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para a desocupação voluntária do imóvel, condenando-o ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Expeça-se mandado de notificação e despejo escoado o prazo recursal. P.R.I. Belém, 12/01/90.

Proc. nº 6152/89- PROCESSODE DESPEJO

A: Jaime Ferreira Bastos

R: Maria de Lourdes Ferreira

Adv: Drs. Domingos Emi.

Sentença: Vistos etc..." À vista do exposto e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, decreto o despejo da requerida acima referida, condenando-a ao pagamento das despesas processuais e de honorários advocatícios do advogado do autor, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. A requerida terá o prazo de 30 dias para desocupar o imóvel, sob pena de despejo por Oficial de Justiça. P.R.I. Belém, 28/12/89.

Proc. nº 5218/88- PROCESSO DE DESPEJO

A: Abel Luiz Tavares Lopes

R: Evandro Luiz Alves Petello

Adv: Drs. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Armino Marinho Bentes, Rui Guilherme Carvalho de Aquino

Despacho: Informe a escrivania se escoou o prazo recursal. Ao contador. Int.- Belém, 11/01/90.

Proc. nº 6118/89. - PROCESSO DE DESPEJO

A: Doantila Arlete da Silva Vaz.

R. Boss Indústria e Comércio S/A e seu socio, Haroldo Honci Haber

Adv: Drs. Solange M. Frazão do Couto Dantas, Demócrito R. de Noronha

Despacho: Existe conexão entre esta ação de despejo e a ação renovatória envolvendo o mesmo imóvel conforme documentos juntos nos autos, sendo que, inclusive a ação renovatória, já se encontra conclusos para sentença na 7ª Vara Cível (extinção de fls. 26). - À vista do exposto determino a remessa deste auto à 7ª Vara, cuja titular e competente, por preceção, para apreciar este pedido de despejo, ocorrendo portanto modificação de competência. Aplicabilidade do art. 106 do CPC. Int.*

Proc. nº 5809/89. - PROCESSO DE DESPEJO

A: Alberto Dias

R: Delcita dos Santos Tavares

Adv: Drs. Silvestre de Jesus Ferreira, João Batista M. Lobato.

Sentença: Vistos, etc. Tendo em vista o termo de quitação de fls. 29, firmado pelo autor Alberto Dias, neste processo de despejo que move contra Delcita Dos Santos Tavares, decreto a extinção do processo. Escoado o prazo recursal e pagas as custas, archive-se. P.R.I. Belém, 12/01/90.

Proc. nº 6240/89- PROCESSO DE DESPEJO

A: Nice Cardoso de Freitas Guimarães

R: Elizabeth Fajer*

Adv: Drs. Leopoldino Brito Teixeira, Clodomiro José da Silva.*

Sentença: Vistos, etc. " homologa por sentença o acordo celebrado entre as partes, e, em consequência fixo o prazo de seis meses, contados da citação, para a desocupação do imóvel, e imponho ao mesmo o ônus do pagamento das despesas processuais, e fixo os honorários advocatícios em vinte por cento do valor da causa. Observo que, se findo o prazo o locatário tiver desocupado o imóvel, ficará isento do pagamento das custas e dos honorários. Em caso contrário deve ser expedido de imediato sem maiores burocracias, o mandado de despejo, tu do conforme dispõe o parágrafo 4º do art. 53 da lei. 6649/79, Escoado o prazo recursal, pagas as custas processuais, archive-se. P.R.I. Belém, 08/01/90.

Proc. nº 6120/89. - PROCESSO DE DESPEJO

A: Francisco Rodrigues de Assis e s/mulher

R: Irene Cardoso Monteiro

Adv: Drs. Wilson Dahas, Epitácio da Silva Santana:

Despacho: A requerida juntou documentos e contestou. Diga o autor. Int.- Belém, 12/01/90.

Proc. nº 5747/89- PROCESSO DE DESPEJO

A: Maria Amélia Monteiro de Oliveira

R: Ana Maria Teixeira

Adv: Drs. Nazaré H. Lira de Abreu Passos, Jaci Monteiro Colares.

Despacho: Vistos, etc. diante do recebimento, - julgo purgada a mora, e em consequência julgo extinta o processo arcando o locatário com custas e honorários, já arbitrado. Archive-se. Int. Belém, 11/01/90

Proc. nº 4787/87- PROCESSO DE DESPEJO

A: Manoel Dias Lopes

R: Armando Lopes Barreto

Adv: Drs. Flavio Marvalho Maroja. Alberto Fares Akel

Despacho: Na inicial, o autor afirma que celebrou o contrato de locação por escrito, deve pois em cinco dias juntá-lo, bem como o documento de propriedade do imóvel. Após a conclusão. Int. Belém, 28/12/89.

Proc. nº 6145/89. = PROCESSO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

A. D. Boadana Turismo Ltda

R: Minas Diesel Ltda:

Adv: Drs. Miguel Brasil Cunha, Marcos V. Gomes.

Despacho: A. Recebo os Embargos se no prazo: Intime-se o Exequente para impugná-los em 10 dias Int. Belém, 10/01/90.

Proc. nº 5411/88- PROCESSO DE RENOVATORIA DE ALUGUEL

A: José Maria Mesquita Viana

R: Armando da Silva Peixoto Ramoa

Adv: Maria de Nazaré Pereira, Sebastião Lima de Moraes.

Sentença: Homologo por sentença, o acordo celebrado entre as partes, às fls. 51 e, com base no que dispõe o art. 269, III do CPC, decreto a extinção deste processo de Renovatória de Aluguel, que José Maria Mesquita Viana moveu contra Armando da Silva Peixoto Ramoa. Pagas as custas processuais e escoado o prazo recursal, archive-se. P.R.I. Belém, 17/01/90.

Proc. nº 5196/88- PROCESSO DE INVENTÁRIO

A: Carolina Augusta Tavares Ferreira

R: Antonio Joaquim Ferreira

Adv. Drs. Maria de Nazaré Rendeiro, Margareth E. Nascimento

Sentença: Vistos, etc. Tendo em vista a renúncia à herança formalizada pelos herdeiros necessários Antonio Joaquim Tavares e João Alberto Tavares Ferreira, suas esposas, firmado às fls. 17 dos autos, em favor da viúva meiora Carolina Augusta Tavares Ferreira, homologa por sentença, a desistência adjudica os bens inventariados à viúva meiora obedecidas em tudo as formalidades legais Escoado o prazo recursal e pagas as despesas processuais, expeça-se a carta. Belém, 10/01/90.

Proc. nº 4962/88 - PROCESSO DE INVENTARIO

A: Ademir Kato

R: Fernando José Reis Fontoura

Adv: Drs. Cerli Bernal da Costa Leal, João José Maroja, Maria de Nazaré Pereira, Hermenegildo Crispino.

Despacho: Intime-se para providenciar o que pede o inventariante em atento parecer. Int.- Belém, 10/01/90.

Proc. nº 6290/90.- PROCESSO DE ARROLAMENTO

A: Alda das Mercês Moreira da Cunha

R: Asthêa Moreira da Cunha

Adv: Dr. Otávio Moreira da Cunha

Despacho: Tendo em vista que todos os herdeiros renunciaram ao direito da herança, conforme documento junto nos autos em favor da inventariante, adjudico os bens descrito neste processo à inventariante Alda das Mercês Moreira da Cunha, tudo conforme o termo respectivo às fls. 237 dos autos. À conta. Expeça-se a respectiva Carta, com as formalidades legais, e pagas as custas processuais. Int.- Belém, 29/01/90

Proc. nº 5126/88A PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO

A: Vivenda- Associação de Poupança e Empréstimo

R: Gilberto Lobo de Souza Santos.

Adv: Drs. Milton Correia, Solange M. Frazão do C. Dantas.. Regina Raiol Lima.*

Biga a parte contrária em 5 dias. Int.- Belém, 10/01/90.

Proc. nº 5692/89. PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Jaime Ferreira dos Santos.

R: Medilson Ferreira e João dos Santos Correia

Adv: Drs. José Furtado Brito e Silvio de Oliveira

Sentença: Vistos, etc. Tendo em vista o pagamento do débito, decreto a extinção da execução que Jaime Ferreira Santos move contra Medilson Fer-

reira e João dos Santos Correa, com base no que dispõe o art. 794, I do CPC. Escado o prazo recursal e pagas as custas, archive-se P.R.I. Belém, 11/01/90.

Proc. nº 5712/89. PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: Agritec - Agro Elétrica Ltda.
R: Reasa - Reflorestadora da Amazônia S/A

Adv: Drs. Adel Sleiman Banna, Leônidas Teles S. Corrêa.
Despacho: Indefiro o pedido da executada Reasa, pois é inadmissível que essa Empresa por duas razões anteriores tenha pedido para que o processo fosse à conta afim de ser feito o pagamento, sem que tenha cumprido o prometido. - Pode-se até entender inadimplência da firma executada para com seus credor por dificuldades financeiras, mas é imperdoável também utilizar-se do Poder Judiciário para procrastinar o pagamento de suas dívidas com falsas promessas de saldar seus compromissos - Oficie-se à Telepar para que informe o valor atual do terminal. - Após a conclusão para designação do leilão para venda do mesmo. Int.- Belém 11/01/90.

Proc. Nº 5923/89.- PROCESSO DE EXECUÇÃO
A: J.B. Fortuna & Cia Ltda
R: Federação Paraense de Voleibol.
Adv: Drs. Jorge Luz S. Gama.
Despacho: O Oficial de Justiça informa que não encontrou bens do executado. Diga, sobre o evento o exequente. Int.- Belém, 17/01/90.

Proc. Nº 5380/88- PROCESSO DE IMISSÃO DE POSSE
A: Maria Antonia Miranda Bastos, Luis Cláudio dos Santos Bastos, Doralice Miranda Souza, Antonio Nazareno da Costa Souza
R: Adelmiro de Jesus.
Adv: Drs. Adamor Tenório Pereira, Adamor Tenorio Pereira Junior, Augusto Klautau de Araujo.
Despacho: Diante da certidão da escritura, designo nova data para audiência - dia 12 de Abril às 10:30hs. Intimem-se as testemunhas. Belém, 25/01/90.

Proc. nº 6088/89- PROCESSO DE MEDIDA CAUTELAR
A: Willian Pimentel Tork
R: Tágide Administradora Ltda
Adv: Drs. João Alberto Paiva, José Figueiredo de Sousa.
Despacho: A requerida juntou documentos. Aplicabilidade do art. 398 do CPC. Diga o autor. Int. Belém, 16/01/90.

Proc. nº 6261/89.- PROCESSO DE CARTA PRECATORIA

Deprecante: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro
Deprecado: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Comércio da Comarca de Belém - Pa.
AÇÃO ORDINÁRIA DE DECLARAÇÃO DE VONTADE
A: Marco Antonio Braga Paz
R: Mauro Sérgio Ferreira da Silva.
Adv: Dr. Márcio Hivkman Domerini
Despacho: Intime-se o Oficial de Justiça para que recolha o mandado, cumprido, após o que devolva-se ao juízo deprecante. Int.-Belém, 22/01/90.

Proc. nº 6296/90.- PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Valdir Matos Pereira
R: Julia Miranda Danin.
Adv. Dr. Miguel Brasil Cunha.
Despacho: A.R. Designo o dia 16 de fevereiro, até o meio dia para que a requerida venha ou mande receber o valor efetuado, sob pena de depósito. Caso receba, ficam os honorários arbitrados em 10% sobre o efetuado. Cite-se. Belém, 25/01/90.

Proc. nº 5983/89.- PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Maria do Socorro Alves da Silva
R: Bichara Luiz Buainain e S/ Esposa.
Adv: Drs. Manoel Tocantins Lobato, Jorge Said Junio Jr.
Despacho: Houve contestação e juntada de documentos. Diga a parte contrária. Aplicabilidade do art. 398 do CPC. Int. Belém, 26/12/89.

Proc. nº 6108/89.- PROCESSO DE INVENTARIO E PARTILHA DE BENS;

A: Caludio de Freitas Carpenter Ferreira
R: Emilia Madi Carpenter Ferreira.
Adv: Dr. Adelmira Carneiro Maia
Despacho: Defiro o pedido. - Oficie-se como requerido às Fls. 35 do processo. Int.- Belém, 28/12/89.

Proc. nº 4875/87- PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: João Caubi Vale da Silva
R: Maria das Graças Santa Brígida de Souza
Adv: Drs. Pedro Crispino e Maria Lucília Ferreira de Souza.

Sentença: Vistos, etc..." A vista do exposto e mais que dos autos consta, chamo o processo à ordem, para indeferir a petição inicial, ficando conseqüentemente, sem qualquer validade, todos os atos praticados neste processo. Escado o prazo recursal, archive-se. P.R.I. Belém, 28/12/89.

Proc. nº 5647/88- PROCESSO DE ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

A: Afonso Vitor Rodrigues Cardoso
R: Herança de Afonso Justo Chermont, rep. por seu inventariante Dr. Carlos Alberto de Lima Chermont.
Adv: Drs. Afonso Vitor Cardoso, Helena Lobato.
Despacho: Cumpra-se a parte final do despacho de Fls. 39, quanto à remessa do processo à conta. Int. Belém, 18/01/90.

Proc. Nº 5655/89.- PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Local Locadora de Automóveis Ltda
R: Carlos Geraldo Gomes de Sá.
Adv: Drs. Ione Arrais Rodrigues,
Despacho: Oficie-se para desinstalação e que seja informado a este juízo sobre o preço atual do bem Int.- Belém, 10/01/90.

Proc. nº 5460/88-A- PROCESSO DE CARTA DE SENTENÇA Extraída dos autos de nº 5460/88 de Consignação em Pagamento Movido por J.C. Fernandes contra os Herdeiros de Carlos dos Santos Ferrito.
Adv: Dr. Antonio Villar Pantoja.
Despacho: Certifique a escritura se houve recurso da sentença bem como em que efeito foi recebido. Int.- Belém, 15/01/90.

Proc. nº 5412/88- D. = PROCESSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

A: Aroldo Hage Nicolau
R: Jair Bernardo de Souza - Empresa de Navegação Envira e Locadora Belauto.
Adv: Drs. Silvio de Oliveira Souza, Hamilton Gualberto.
Despacho: Cumpra-se o despacho da Ilma Juiz titular, prolatado às Fls. 13 dos autos, no sentido de remeter o processo de agravo ao Egrégio Tribunal de Justiça, sendo que, antes deve ser juntado cópia do despacho agravado. Int.- Belém, 28/01/89.

Proc. nº 6283/90. = PROCESSO DE REQUERIMENTO DE ALVARÁ

A: Roseane Trindade de Oliveira e outros.
R: Banco do Estado do Acre
Adv: Dr. Eduardo Moreira
Sentença: Vistos, etc. Tendo em vista a documentação junta e o parecer favorável do MP, defiro o pedido de Alvará solicitado por Roseane Trindade de Oliveira e seus irmãos menores referidos na inicial, representados por sua genitora Ana Botelho da Trindade, qualificada na inicial, referente a liberação dos valores correspondentes à aposementadoria de Waldemar Fernandes de Oliveira, falecido em 23/12/89. Expeça-se Alvará com as formalidades legais. P.R.I. Belém, 22/01/90.

Proc. nº 5979/89. - PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Leonor Oliveira Gonçalves
R: Espólio de Agostinho Monteiro e esposa, representado por Angela de Oliveira Monteiro
Adv: Drs. José Paulo de Almeida, Joana D'arc Miléo.
Sentença: Vistos, etc. Em face do requerimento, decreto a extinção do processo de consignação e que Leonor Oliveira Gonçalves move contra espólio de Agostinho Monteiro com base no que dispõe o art. 269, II do CPC. Escado o prazo recursal, archive-se. P.R.I. Belém, 18/01/90.

Proc. nº 6135/89- PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Osvaldo Câmara de Souza
R: Nélia Cardoso do Amaral Chaves
Adv: Dra: Ana Maria de Andrade Santos.
Despacho: Pelo que consta na certidão da escritura o autor foi o responsável pelo não cumprimento do mandado. Nova data para que a requerida venha ou mande receber o valor ofertado - dia 02 de março, até o meio dia sob pena de depósito. Expeça-se novo mandado de citação. Int.- Belém, 17/01/90.

Proc. nº 4955/88- PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Elizabeth Chada Ramos.
R: Benjamin Viana Nahum

Adv: Drs. Rita de Cássia Pereira Ramos e Renaldo Gonzaga de Almeida.

Despacho: Ao contador para atualização legal dos valores. Após, deve a escritania do juízo expedir autorização para o levantamento dos valores depositados deduzidos previamente as custas processuais e honorários, entregando a seus destinatários. Após archive-se. Int. Belém, 18/01/90.

Proc. nº 6104/89. = PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Walter Gomes de Araujo
R: Condomínio do Edifício Marta.
Adv: Drs. Walter Gomes de Araujo, Ademar Kato
Despacho: Diaga o autor sobre a contestação. Após a conclusão pois é provável que seja necessário de signar audiência de instrução e julgamento sem possibilidade de julgamento antecipado, tendo em vista as arguições do requerido Condomínio do Edifício Marta, quando então será preciso ouvir o zelador e os condôminos arrolados para confirmarem ou não o wue alega o réu, quanto ao processo de recebimento. Int. Belém, 28/12/89.

Proc. Nº 5697/89-A. PROCESSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

A: A Construtora Marques Farias Ltda
R: Diniz Moreira Farias e s/m. Therezinha Borges Bordallo Farias.
Adv: Drs. Carlos Platilha, Wilson Araujo Spuza.
Despacho: Recebo o agravo se no prazo. Certifique a interposição no processo principal. - Forme-se o instrumento, inclusive trasladando-se a decisão agravada.. Intime-se o agravado a indicar peças em cinco dias. Int.- Belém, 28/12/89.

Proc. nº 6128/89. - PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Amadeu de Lima Paraguassu
R: Maria do Carmo Risuenhp Souza.
Adv: Drs. Inocêncio Mártires Coelho Júnior, Leonan Cruz.
Despacho: Antes de decidir sobre a petição de Fls. 31, determino que a escritania certifique se o consignante continuou a depositar como fez no dia 09 de novembro passado referente ao mês de outubro. Int.- Belém, 28/12/89.

Proc. nº 6844/89.- PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Antonio Carlos de Almeida Maia.
R: Capri Modas Ltda.
Adv: Dr. José Lobato Maia, Edilson Batista de Oliveira Dantas,
Despacho: Diga o autor sobre a contestação. Int. Belém, 29/12/89.

Proc. nº 5329/88- PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Djalma Hélio Villela
R: Haroldo Jorge Marinho Figueira
Adv: Drs. Satiel José Barbosa, Manoel José M. Siqueira,
Despacho: Defiro o pedido de levantamento com as cautelas legais. Int. Belém, 18/01/90.

Proc. nº 6109/89. - PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Rema Filtros e Equipamentos Ltda
R: Cândida Rosilda de Melo Oliveira
Adv: Dr. Fabiano Cândido Ferreira
Sentença: Tendo em vista que a ré compareceu e recebeu a importância na data designada, julgo procedente o pedido, declarando extinta a obrigação condenando a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 10% do consignado, nos termos do que dispõe o art. 897, § único do CPC. Assim fica extinto o processo som julgamento de mérito, nos termos do art. 269, II do CPC. Autorizo levantamentos de honorários e custas e demais importâncias pelos seus destinatários. P.R.I. e archive-se. Belém, 18/01/90.

Proc. nº 6149/89. - PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Benjamin Martins da Fonseca
R: Carlos Antônio de Aragão Vinagre.
Adv: Drs. Luizivaldo Costa de Carvalho, Jânio Souza Nascimento.
Despacho: Diga o Autor sobre a contestação e documentos juntos. Int.- Belém, 28/12/89.

Proc. nº 5777/89-A. PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

A: Osvaldo Augusto de Oliveira Vilhena e outro

R: Tony Relopeças e artigos Esportivos Ltda
Adv: Drs. Adalberto A. de Souza e Ione Rodrigues
Sentença: Vistos, etc..." A vista do exposto juízo

precedente a impugnação, determinando o valor da causa em Cr\$-1.000,00 (um mil cruzados novos), em valores redondos, Condene a Autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Certifique-se esta decisão no processo principal. P.R.I. Belém, 28/12/89.

Proc. nº 5821/89. - PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Valdinondas Macêdo de Souza.

R: Léa Maria Franco Ramos.

Adv: Drs. Icarai Dias Dantas, Ambrosina Maia Sampaio.

Despacho: Recebo a Apelação, se no prazo de 15 dias em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para responder. Int.- Belém, 18/01/90.

Proc. nº 5847/89. PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Banco de Crédito Nacional S/A.

R: Eliel Nina de Azevedo.

Adv: Drs. Maria de Nazaré A. Pereira, Eliezer Pureza Machado.

Despacho: Proceda-se a penhora, e intime-se para Embargar querendo. Int.- Belém, 28/12/89.

Proc. nº 4063/89. PROCESSO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Eliel Nina de Azevedo

R: Banco de Crédito Nacional S/A

Adv: Drs. Eliezer Pureza Machado, João José Maroja.

Despacho: Diga o autor sobre a contestação. Int. Belém, 28/12/89.

Proc. nº 5272/88-A. PROCESSO DE EMBARGA À EXECUÇÃO

A: Francisco Andrade de Auiro

R: Banco Meridional do Brasil S/A

Adv: Drs. Elias Almeida, Raimundo Costa.

Despacho: Vistos, etc. Com fundamento no que dispõe o art. 519 do CPC, julgo deserta a apelação, por fls. 38/44, interposta por Banco Meridional do Brasil S/A, que deixou de efetuar o preparo,

conforme certidão do contador de fls. 54 verso, não obstante devidamente intimado pelo D.O.E de 02/06/89., como expressa na certidão. Certifique-se o cartório, o trânsito em julgado da sentença de fls. 30/37, e intime o vencedor a manifestar-se em 05 dias (cinco) se tem algo mais a requerer. Caso contrário, ou seja caso nada mais tenha a requerer, archive-se. Int. Belém, 11/01/90.

Proc. nº 5776/89. PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Edgar Nabuco Inagaki

R: Caetano Marcino Soares Vieira e s/avalista José Candido Freire Cardoso e s/ esposa Terezina de Jesus Moreira Cardoso.

Adv: Dr. Celso Burlamaqui Freire

Despacho: Junte-se o mandado de citação e penhora devidamente cumprido. - Desentranhe-se a petição de fls. 23 do Exequente que é inoportuna, em face de falta da juntada do mandado cumprido. Int.- Belém, 11/01/90.

Proc. nº 5386/88 PROCESSO DE EXECUÇÃO FORÇADA

A: Ficema AUTO Peças Ltda.

R: Mecanorte Ltda

Adv: Drs. Maria Amelia M de Almeida, Raphael Celso da Lucas Filho.

Despacho: Ao contador para atualização da conta, ficando, a executada com os encargos das despesas com o contador. - Designo desde já o dia 12 de fevereiro, até o meio dia para a executada pagar o que for apurado pelo contador. - Caso não pague, ficam os honorários advocatícios elevados para 20% sobre a dívida corrigida e dou por realizada a penhora nos bens da executada. Int.- Belém, 11/01/90.

Proc. nº 5510/88 PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Carlos Augusto Horácio Freire e Arthur dos Santos Mello.

R: Icomavel Indústria e Comércio de Móveis Ltda e Helio Cunha de Araujo e s/mulher Debora Siqueira de Araujo. A

Adv: Drs. Paulo Ernesto de Souza, José Arnaldo de Souza Gama.

Despacho: Com vista ao Exequente, em face da informação da Receita Federal de que não houve declaração da firma para aquele Instituto. Int. Belém, 10/01/90.

Proc. nº 5337/88 PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Emanuel Silva Santos Murrieta

R: José Maria da Costa Mendonça

Adv: Drs. Ana Carla Murrita de Fátima, Alcir - Gurdien de Miranda.

Despacho: A avaliação, dizendo as partes sobre ela. Int.- Belém, 02/01/90.

6203/89. PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito.

R: Auzier Xavier do Amaral

Adv: Drs. Rosa Egídia Bassalo Crispino

Despacho: O oficial de Justiça, informa que não encontrou bens do devedor. - Diga o Exequente sobre o constante. Int. Belém, 17/01/90.

Proc. nº 5476/88. PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Banco da Amazônia S/A - BASA

R: Keuffer Informatica Ltda, José Benedito Sirotheau Keuffer.

Adv: Drs. Ana Leuda Tavares M. Brasil Matos,

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença para os efeitos legais, a desistência formulada a fls. 67, por Banco da Amazônia S/A - BASA neste processo de Execução que move contra Keuffer Informatica Ltda e José Benedito Sirotheau Keuffer, dde vendo em consequência, a extinção da execução, com base no que dispõe o art. 794, I do CPC. Escoado o prazo recursal pagas as custas, archive-se. P.R.I. Belém, 11/01/90.

Proc. nº 5507/88 PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Antonio Cardoso Quarasma

Executada: Maria das Graças dos Santos Franco.

Adv: Drs. Benedito Cordeiro Neves.

Despacho: Defiro o pedido de substituição do oficial de justiça. Int.- Belém, 10/01/90.

Proc. nº 5764/89. PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Incomex- Indústria, Comércio e Exportação Ltda

R: Geraldo Nery de Almeida.

Adv: Drs. Paulo Lamarão, Evandro Monteiro.

Despacho Informe a autora diante recebimento se tem mais algum interesse na demanda. Caso não se manifeste em 30 dias. Archive-se, automaticamente sem maiores burocracias. Int.- Belém, 15/01/90.

Proc. nº 5719/89. PROCESSO DE DESPEJO

A: Paulo Eutrópio Carvalho de Souza

R: Rosilda da Silva Marinho

Adv: Drs. Francisco Pompeu Brasil Filho, Paulo Pereira Carneiro.

Despacho: Junte o autor prova de que o processo ordinário que tramita, ou tramitou pela 13ª Vara Cível, envolvendo as mesmas partes e o mesmo imóvel, esta extinto com base no art. 267, II ou III do CPC ou sobre outro qualquer fundamento. Após a conclusão para sentença, se for o caso. Int. - Belém, 16/01/90.

Proc. nº 5477/88- A. PROCESSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

A: Banco Econômico S/A.

R: Fernando José Oliveira e Norberto Correia Oliveira.

Adv: Drs. Ademar Kato, Luiz Gonzaga Valença.

A. Recebo o Agravo de Instrumento, se no prazo. - Forme-se o instrumento. - Intiem-se o Agravado para indicar peças. - Se juntar documentos novos, diga o Agravante. Int.- Belém, 12/01/90.

Proc. nº 4733/87 PROCESSO DE DESPEJO

A: Maria Augusta Veloso Gomes

R: Adélia Reis Batalha.

Adv: Drs. Leogênio Gonçalves Gomes, Solange M.F.

do Couto Dantas.

Vistos, etc. Em face de que consta nos autos, e, diante da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, prolatada no acórdão nº 16.385, de 08 de agosto de 1989, julgo extinto o processo em virtude da purgação da mora, arcando, o locatário com despesas processuais e honorários advocatícios já efetuados às fls. 26. Levante-se o depósito pelo autor e archive-se o processo. Int.- Belém, 08/01/90.

Proc. nº 5100/88 - PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Eduardo Daher Santos

R: José Lemos de Souza

Adv: Drs. Rubem Conde de Almeida, Wilson Gaia Farias.

Despacho: Ao contador. - Arbitro honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa, tendo em vistas os devedores em pretenderem liquidar o débito. Designo desde logo o dia 12 de fevereiro, até ao meio dia para o pagamento. Int. Belém, 11/01/90.

Proc. nº 5760/89. PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Cleitela, Desfile Comercial Ltda

R: Maria do Socorro Moreira Miccioni

Adv: Drs. Heider Botelho Francês, Edilson Dantas

Despacho: Aceitar a tese da executada seria uma premiação à devedora, pois, como se vê dos autos, o cheque data de 06 de setembro, sendo que após sete meses a executada entende de nomear o mesmo valor, ignorando os encargos legais, que foram,

ressalta-se todos os pedidos na inicial, como correção monetária, custas judiciais e honorários entre outros. - Fica assim, a executada intimada a complementar a nomeação do valor principal, devidamente consignando, sob pena de ser tornada ineficaz a nomeação feita. - Ao contador para atualização do débito. Int.- Belém, 16/01/90.

Proc. nº 5179/88 - PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Vivenda- Associação de Poupança e Empréstimo

R: Fernando José Gonçalves Bastos e s/mulher.

Adv: Drs. Maria Antônia Machado.

Despacho: Defiro o pedido para que o executado se já intimado a desocupar o imóvel em 30 dias (art. nº 524 da lei. 5741/71).-Int. Belém, 10/01/90.

Proc. nº 5706/89. - PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: S/A Radiolux

R: Lea Gomes da Rocha Matos.

Adv: Drs. Elias Pinto de Almeida

Despacho: Com a informação da Telepará, expressando a data da venda do terminal, diga o Exequente. Int. Belém, 11/01/90.

Proc. Nº 5619/88- PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Vera Lucia da Silva Lopes.

R: Cristina Araujo Lisboa

Adv: Drs. Maria de Belém, Santos, Maria das Graças Sampaio.

Despacho: Oficie-se a Telepará para que desinstale o terminal telefônico que pertence à Cristina Araujo Teixeira, bem como que informe o valor atual do terminal, retornando após a conclusão, para designação da data para alienação do bem. Int. Belém, 11/01/90.

Proc. nº 5038/88- PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: KSR- Comércio e Indústria de Papel S/A

R: Gráfica Art-Cores Ltda

Adv: Dr. Eliete de Souza Lopes,

Despacho: - A certidão da Junta Comercial de fls. 35 não consta o Sr. Luis Carlos Freitas de Moraes como socio da Executada. Prove o Exequente, "que a afirma na petição de fls. 41 ou informe sobre outros bens. Int.- Belém, 11/01/90.

Proc. nº 6238/89- PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: J.S.Passos

R: Ari Manoel Dias.

Adv: Dr. Ronaldo Gonzaga de Almeida.

Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença a desistência formalizada pelo Exequente, e, em consequência, decreto a extinção da execução com base no que dispõe o art. 794, II do CPC. Escoado o prazo recursal e pagas as custas processuais archive-se. P.R.I; Belém, 08/01/90.

Proc. nº 5781/89 - PROCESSO DE EXECUÇÃO

A: Sasha Tour- Viagens e Turismo Ltda

R: Luiz Silva

Adv: Pedro Paulo Campos,

Despacho: Vistos, etc. Homologo por sentença para os efeitos legais, a desistência do pedido formulado por Sasha Tour- Viagens e Turismo Ltda, às fls. 03 determinando a arquivamento do processo, pagas as custas. P.R. I. - Belém, 11/01/90.

Proc. nº 6132/89. PROCESSO DE BUSCA E APREENSÃO

A: Adbrás- Administradora Brasil SC.

R: Raimundo Lucio da Costa.

Adv: Dr. Nelson da Silva Sá.

Despacho: Vistos, etc. Defeito o pedido de fls. 27/28, e, com fundamento no que dispõe o art. 4º do

Decreto lei. nº 911/69, converto a ação de Busca e Apreensão em Depósito. Efetuem-se as necessárias anotações. Cite-se o devedor nos termos do art. 902 do CPC para em 05 dias, a) entregar o bem, depósita-lo em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro. - B) Contestar o pedido. Cumpra-se o mandado as advertências dos efeitos da revelia, bem como que já foi requerida, pelo credor, a prisão de devedor como depositário infiel até um ano, nos termos do §1º do art. 902 do CPC Int.- Belém, 11/01/90.

Proc. nº 6212/89- PROCESSO DE BUSCA E APREENSÃO

A: Belauto Administradora Ltda

R: Transmaciel Ltda

Adv: Drs. Augusto Roberto K. de Araujo, Jandyr S. Farias.

Despacho: Conforme se vê dos autos a requerida apenas contestou a ação de depósito. Pelo que consta nos incisos I e II do art. 902 do CPC, a requerida deveria cumprir os requisitos ali citados ou seja, em primeiro lugar, deve, ou entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro (inciso I do art.

902 do CPC). Concomitantemente deve contestar a ação (inciso II do mesmo artigo). Portanto, não pode, a requerida optar somente pela contestação. As únicas opções que pode fazer são as que estão expressas no inciso I do referido artigo. Assim, determina que a ré cumpra, no prazo máximo de 48 horas o disposto no art. 902, inciso I do CPC, optando por uma das alternativas ali contidas. Int.- Belém, 08/01/90.

Proc. nº 5097/88- PROCESSO DE DESPEJO
A: Damiir Nunes de Melo
R: Oneide Fernandes Batista.
Adv: Drs. Antonio Vaz de Castro, Miguel Elias B. Zemerio
Despacho: Dê-se ciência da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça. Int.- Belém, 11/01/89.

Proc. 5615/88- PROCESSO DE AÇÃO SUMARISSIMA
A: Luiz Orlando Guedes Sampaio
R: Maria Oneide Barros da Silva.
Adv: Drs. Luiz Orlando Guedes Sampaio, Oneide Maria Barros da Silva.
Sentença: Vistos, etc. O autor neste processo,

de cobrança de honorários advocatícios, não compareceu a audiência de instrução e julgamento, motivo pelo qual, acatando as ponderações cabíveis da requerida e seu pedido de reconsideração de um despacho anterior, devido decair o encaminhamento deste processo sem julgamento do mérito com base do art. 267, III do CPC. Escoado o prazo recursal e pagas as custas processuais archive-se. P.R.I. Belém, 22/01/90.

Proc. nº 5.070/88- B- PROCESSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO;
A: Eduardo Augusto Henriques Campos, rep. por Madya Elizabeth Pinto Henriques.
R: Selma Raimunda Albino Campos.
Adv: Drs. Odineia Ferreira Miranda, José da Rocha Moreira.
Despacho: Vistos, etc. Mantenho o despacho agravado em todos os seus termos. Junte-se ao Agravo de Instrumento, cópia do despacho agravado de fls. 21/24 do processo principal.- Remeta-se com brevidade, ao Egrégio Tribunal de Justiça. Belém, 21/12/89.

Proc. nº 3663/86- PROCESSO DE INVENTÁRIO
A: Flora Maria Silva Cardoso rep. legal de Luisa Helena Cardoso Chaves.
R: Waldemar Alexandrino do Amaral Chaves.
Despacho: Oficiasse a Receita Federal e a Procuradoria para saber sobre possível débito ou ação.- A toda causa será atribuído um valor (art. 258 do CPC.), e este constará sempre da petição inicial (art. 259 combinado com o art. 282, V do CPC). Cumpra a requerente esta providência, recolhendo, após as taxas iniciais devidas à OAB e às associações do M.P. e Magistrados (art. 29 e § 1º do regimento de custas) - Intime-se para o esboço de partilha. Int.- Belém, 03/01/90.
Adv: Dr. Ademar Kato, Leonidas Teles Sirotheau Corrêa.

Proc. nº 3877/86- PROCESSO DE INVENTÁRIO
A: Iracideia Cecília Quadros Moraes da Rocha
R: Randir Martins Moraes da Rocha.
Adv: Drs. Reynaldo Andrade da Silveira, Henrique A. da Castro Ribeiro.
Despacho: Tendo em vista a concordância em todas as partes interessadas na expedição de Alvará para venda dos bens arrolados às fls. 75 dos autos (linha

telefônica nº 22-4922) e o terreno edificado sob nº 06 quadra "P" do conjunto residencial Nova Ariramba* na Ilha do Mosquito bem como o parecer favorável do M.P. de fidei o pedido, Expeça-se Alvará. Int.- Belém, 10/01/90.

Proc. nº 5523/88-A. PROCESSO DE EMBARGO À EXECUÇÃO
A: Rema Filtros e Equipamentos Ltda
R: Degani & Cia Ltda.
Adv: Drs. Alberto Fares Akei, Ione Arrais Rodrigues, Rosomiro Arrais.
Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença, o acordo celebrado entre as partes, às fls. 19 dos autos, e, em consequência, decreto a extinção da execução na forma da lei. P.R.I. Belém, 10/01/90.

Proc. nº 5209/88-A. PROCESSO DE EMBARGO À EXECUÇÃO
A: Belmodulo- Belém Modulados Indústria, Comércio Ltda
R: Banfort - Banco Fortaleza S/A
Adv: Ione Arrais Rodrigues, Carlos Ferro.
Despacho: diante da documentação junta aos embargos e dos fundamentos arguidos pelas partes, a matéria é apaixonante e comporta julgamento antecipado sem necessidade portanto de audiência de instrução e julgamento, com base no que dispõe o pa

rágrafo único do art. 749 do CPC. As partes ficam intimadas desta decisão interlocutória para que o peticionário não venha, no futuro, em grau recursal, como sempre ocorre, alegar cerceamento de defesa pela não realização da audiência. Para adiantar à conta. Int.- Belém, 28/12/89.

Proc. nº 5475/88-A: PROCESSO DE EMBARGO À EXECUÇÃO
A: Alberto Pinheiro
R: Ernestino dos Santos Flexa.
Adv: Drs. Heider Botelho Francês, Tânia Bandeira de Souza.
Despacho: Passado o período mais crítico da Auditoria Militar do Estado, com as várias audiências que realizou e o período eleitoral volto a funcionar no processo determinando a intimação do Exequente para impugnar os embargos em 10 dias, (art. 736 CPC). Int. Belém, 28/12/89.

Proc. nº 5125/88-A. PROCESSO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: Francisco Adilberto Almeida Chaves.
R: Vivenda- Associação de Poupança e Empréstimo
Adv: Drs. Solange Frazão do Couto Dantas, Milton Nobre.
Despacho: Em face da natureza do debate não há necessidade de audiência. - Após as férias forenses à conclusão para sentença. Belém, 09/01/90.

Proc. nº 4982/88-A. PROCESSO DE EMBARGO À EXECUÇÃO
A: Mário Ishiguro
R: Guatapará Motores e Veículos Ltda.
Adv: Drs. Edir de Souza Biglia, Mauro Sérgio do Nascimento Cruz.
Despacho: Remeta-se Ofício ao Instituto Médico Legal "Renato Chaves" para que apresente laudo pericial sobre a questão, diante da afirmação do Embargante de que sua assinatura de fls. 25 é falsa após o que decidirei.- Remeta-se o processo.- Intime-se as partes. Int.- Belém, 17/01/90.

Belém, 09 de Fevereiro de 1990.
Cartório Moacyr Santiago.

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE FEVEREIRO DE 1990-2ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO-CIVIL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO:- FERNANDO CAMARA LEÃO

4ª VARA EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES

Processos: 747/89; 01/90; 04/90; 10/90; 14/90; 15/90; 20/90; 22/90; 23/90; 24/90; 25/90; 28/90; 32/90; 33/90; 34/90; 36/90; 38/90; 39/90;

4ª VARA EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

Proc. nº 747/89 NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Not: Ronaldo Domingues Canele
Adv: Francisco N. Salgado
Not: Eduardina Tavares da Costa
DESP: - Complemente o autor a inicial, juntando o Registro de Imóveis, em dez (10) dias.

Proc. nº 01/90 DESPEJO
Aut: Raimunda Oliveira Langabeira da Silva
Adv: Elizer Puraça Machado
Reu: Eivalto Brito Rocha
DESP: - Cite-se.

Proc. nº 04/90 EXECUÇÃO
Ex: - Lundgren Tecidos S/A-Casas Pernambucanas
Adv: Acácio Fernando B. Elleres
Ex: - Francisco Abinader
DESP: - Cite-se.

Proc. nº 10/90 EXECUÇÃO
Ex: - Luiz Antonio Alfaia Batista da Silva
Adv: João Maria F. V. Chaves
Ex: - Aludel-Alumínio Decorações Ltda/ME
DESP: - Complemente o autor a inicial no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 14/90 EXECUÇÃO
Ex: - American Express Card do Brasil S/A-Turismo
Adv: Mauro Sergio N. Cruz
Ex: - Noredim Oliveira Reuter R. Filho
DESP: - Complemente o autor a inicial juntando as ordens de pagamento assinadas pelo devedor, em dez (10) dias.

Proc. nº 15/90 DESPEJO
Aut: - Severino Simões Ferramentas e Equip. Ltda.
Adv: - Adelmira Carneiro Maia
Ré: - Cursos Profissionalizantes do Pará Ltda.
DESP: - Cite-se . . .

Proc. nº 20/90 HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
Req: - Raimundo de Oliveira Santos
e
Maria Izabel Rosendo Lota

Adv: - Nazare N. Lira de A. Passos
DESP: - Tome-se por termo. II- Manifeste-se o M.P. e não havendo oposição, contados. cts.

Proc. nº 22/90 DESPEJO
Aut: - Kepler da Costa Lobo Filho
Adv: - Maria Lucia M. Patriarcha
Reu: - Reginaldo José Perez Souza
DESP: - Retifique o autor a inicial, em dez (10) dias.

Proc. nº 21/90 EXECUÇÃO
Ex: - Felix Comercio e Representações Ltda
Adv: - Joris Vilas Boas
Ex: - J. L. Eletro Domestico Ltda
DESP: - Cite-se.

Proc. nº 24/90 NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
Not: - Antonio Lopes Lourenço
Adv: - em causa própria
Not: - Edivaldo Raimundo Almeida Leal.
DESP: - Retifique o autor a inicial, em dez (10) / dias.

Proc. nº 25/90 INDENIZAÇÃO
Aut: - Marcelo Antonio de Sá Medeiros
Adv: - Adamor Tenorio Pereira
Ré: - Sul America Cia Nacional de Seguros
DESP: - Designo o dia 05/04/1990, às 9 hs. para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se . . .

Proc. nº 28/90 EXECUÇÃO
Ex: - Santiago Representações de Calçados Ltda
Adv: - Leomar N. Maués Pereira
Ex: - Raimundo Vieira da Silva
DESP: - Cite-se.

Proc. nº 32/90 EXECUÇÃO
Ex: - José Olimpio Ribeiro
Adv: - Gervasio M. Meireles
Ex: - Jovelina de Paula Alves
DESP: - Cite-se.

Proc. nº 33/90 DESPEJO
Aut: - Lísio dos Santos Capela
Adv: - em causa própria
Ré: - Maria do Perpetuo Socorro Teixeira Barbosa
DESP: - Retifique o autor a inicial, no prazo de dez (10) dias indicando qual o motivo do pedido de despejo, se falta de pagamento ou não cumprimento de cláusula contratual. Inclusive escolhendo um dos dois (2).

Proc. nº 34/90 DESPEJO
Aut: - Maria Laura Miranda Gomes
Adv: - Haroldo Fernandes
Reu: - João Francisco do Nascimento
DESP: - Cite-se . . .

Proc. nº 36/90 EXECUÇÃO

Ex: - MAF-Distribuidora Ltda
Adv: - Gilberto Valente Martins
Ex: - L. Lopes Silva
DESP: - Cite-se.

Proc. nº 38/90 EXECUÇÃO
Ex: - Banco do Brasil S/A
Adv: - Carlos Alberto M. Gomes
Ex: - Moveis Polmax Ind. Com. e Exp. Ltda e Outros
DESP: - Citem-se

Proc. nº 39/90 EXECUÇÃO
Ex: - Banco do Brasil S/A
Adv: - Carlos Alberto M. Gomes
Ex: - Moveis Polmax Ind. Com. e Exp. Ltda e Outros
DESP: - Citem-se.

Proc. nº 712/89 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: - Gelson Fernandes Braga
Adv: - Fernando S. Gonçalves
Ré: - Facilita Serviços, S/A
P.int: Amaro Marcos Lunis de Sena
DESP: - Apresente-se o processo à juíza titular da Vara, que foi a prolatora do despacho inicial, para examinar a correspondência de fls. 21 dos autos e documentos juntos. Int.

Proc. nº 05/90 SUPLENTE JUDICIAL
Req: - Maria Iracema Siqueira Lasmar
Adv: - Ruth Mello
SENT: - Vistos etc. Maria Iracema Siqueira Lasmar, identificada na inicial, requereu supimento de idade para fins matrimoniais de sua filha, atualmente com quinze anos de idade de nome Condição das provas trazidas para o processo, sobre o laboratorial, declarou suprida a idade da menor, afim de que possa casar-se

Proc. nº 729/89 DESPEJO
Aut: - Stael Célia Brasil Santiago
Adv: - Luiz Neto
Ré: - Petra Comercial Ltda
Adv: - Célia Maria L. Pereira
SENT: - Vistos, etc. Homologo por sentença, para que se produzam os devidos efeitos legais, o acordo celebrado neste processo que Stael Célia Brasil Santiago move contra Petra Ltda. composição esta que foi proposta pela requerida e aceita pela autora, conforme se vê dos autos. Assim, fixo o prazo de seis (6) meses, contados da citação, para a desocupação. Imponho à requerida Petra Ltda o onus do pagamento das despesas processuais e de honorários do advogado da autora que fixo em 20% do valor da

causa. Fica a locataria, intimada de que, se findo o prazo, houver desocupado o imóvel voluntariamente, ficará isenta das custas e dos honorários (art. 53, § 4º da Lei nº 6.649, de 16/6/79. Caso a requerida não desocupe o imóvel no prazo acordado e homologado, determine a imediata expedição de mandado de despejo compulsório. Ficam igualmente, homologadas as quantias a serem pagas a locadora, a título de alugueres, conforme proposta de fls. 25 verso. P.R.I.

Proc. nº 681/89 **DESPEJO**
Aut: - Esther Maria Seixas Lopes
Adv: - Paulo Roberto Freitas de Oliveira
Reu: - Haroldo da Costa Mendes
Adv: - Afonso H. Oliveira Pereira
DESP: - Sendo que o réu já contestou a ação, conforme se vê dos autos, a autora não poderá desistir da ação, sem o consentimento do mesmo (§4º, do art. 267 do C.P.C.). Intime-se o réu para manifestar-se sobre o pedido de desistência, sendo no caso de não se manifestar, este Juízo considerará, seu silêncio como concordância tácita.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR
RECEBIDO
Proc. nº 542/89

EXPEDIENTE DO MINISTERIO PUBLICO
REMETIDO
Proc. nº 723/89

REQUERIMENTOS DE
Maximo Cativo do Lago Reg. nº 1390
Saudosa Maloca, Ltda " " 1389
Sami-Serv. de Ass. Médica Integrada Ltda - Reg 1367
Hamran Elmesany Sobrinho Reg. nº 1298
Hamran Elmesany Sobrinho " " 1297

OBS: Não houve resnhas no mês de JANEIRO de 1990.
Belém, 1º de fevereiro de 1990

ESCRIVÃO

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 1990

Juiz da 6a. Vara
Requerimento de MANOEL TOCANTINS LOBATO, em causa própria, na Ação de DESPEJO que move contra VIGIANO REI DO FERRO VELHO, requerendo o levantamento do depósito-Adv. Manoel Tocantins Lobato
OBS: Recebido em 31/01/90

Requerimento de ESPÓLIO DE ORIGENS PEREIRA DE SOUZA por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra EVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, manifestando-se sobre a contestação-Adv. Egídio Machado S. Filho.
OBS: Recebido em 31/01/90

Requerimento de MARIO RODRIGUES PINTO LEITE, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move JOÃO BATISTA DA SILVA NEGRÃO, apresentando contestação-Adv. Maria da Nazaré Pereira
OBS: Recebido em 31/01/90

Requerimento de CARLOS TEIXEIRA SOARES, por seu advogado, na Ação de MEDIDA CAUTELAR INOMINADA que move contra BELAUTO ADMINISTRADORA, requerendo depósito-Adv. Reinaldo Antonio da Costa
OBS: Recebido em 01/02/90

Requerimento de PAULINO MARQUES DA SILVA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move FRANCISCO DE ASSIS AGUIAR DIAS, interpondo apelação-Adv. Jose Vieira de Brito Filho
OBS: Recebido em 31/01/90

Requerimento de REGINA DE FÁTIMA DE LACERDA CORREA, por seu advogado, na Ação que move contra MOHAMED WEHBE KALIL, requerendo juntada de recibos e requerendo sejam arbitrados honorários-Adv. Moacir Moraes Filho
OBS: Recebido em 01/02/90

REQUERIMENTO DE AUTOS
Requerente: - LUIS PAULO RANGEL GOMES DA SILVA - Adv. Jonil M. Holanda
Requerido: - SALIM MIGUEL ALVES - Adv. Márcio Diemar Brandão da Costa
Despacho: - Oficie-se solicitando o extrato. À conta

EXECUÇÃO
Requerente: - MIGUEL DAVID SAUMA - Adv. Manoel dos Santos
Requerido: - SILVIA SANCHES DE SOUZA
Sentença: - Homologando a desistência de fls 16

Juiz da 5a. Vara
Requerente: - VERA LÚCIA REIS DE SOUZA BARROS - Adv. Marco Antonio Gonçalves de Alcantara
Requerido: - CONDOMÍNIO DO COMJ RES OLIMPUS - Adv. Despacho: - Designo o dia 05 de abril do corrente ano, as 10 hs para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se os membros da comissão sindical.

Juiz da 6a. Vara
Requerimento de ANTONIO IRISMAR PORTELA, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move VICENTE DE TOMAZ DA SILVA, requerendo o desentranhamento, das alegações apresentadas pelo advogado retardatário-Adv. José Maria Pereira da Silva
OBS: Recebido em 01/02/90

EXECUÇÃO
Requerente: - BANCO DA AMAZÔNIA S/A - Adv. Ana Maria Gomes Rodrigues
Requerido: - BESSA IND E COM DE COUROS LTDA
Despacho: - Cite-se

2a. Vara NT-ORDINÁRIA
Requerente: - MARIA NUELMA BATISTA - Adv. Silvio de Oliveira Souza
Requerido: - CLINICA DOS ACIDENTADOS - Adv. Luis Norberto de Souza Meira
Despacho: - Oficie-se nos termos do pedido de fls 63, item 3 do Dental

MARIA INEZ BARATA
-Escritor-
JUIZ DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

CARTÓRIO DE DIREITO DA 8ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
DRA. EMÍLIA BELEN PEREIRA - JUIZA DE DIREITO REINTEGRADORA
8ª VARA CÍVEL
ANA DA MATA LOBATO - ESCRIVÃ VITALÍCIA DO 6º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 01/02/90

8ª VARA - **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**
REQUERENTE: Auto Posto Tropical Ltda.
ADV: Luiz da Cruz Loureiro.
REQUERIDO: Cia Atlantic de Petróleo.
DESPACHO: Cite-se a Requerida para vir ou mandar receber no dia 15/01 às 18hs, em Cartório, o valor dito na inicial, sob pena de depósito. Em recebendo, sejam descontadas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15%. Belém, 02/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - **EXECUÇÃO**
EXEQUENTE: Socilar - Gréd. Imobiliário S/A.
ADV: Deusdedit F. Brasil
EXECUTADO: Casul - Const. América do Sul Ltda.
DESPACHO: À conta. Honorários de 10%. Belém, 02/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - **DIVÓRCIO CONSENSUAL**
REQUERENTES: Carlos Alberto S. Martins de Barros e Yolanda Shirley Cunha M. de Barros.
ADV: Pedro Daltro Cunha.
DESPACHO: Aguarde-se pela vinda à Juízo dos Requerentes. Belém, 02/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - **BUSCA E APREENSÃO**
REQUERENTE: Cia Aymoré de Créd., Inv. e Financiamento.
ADV: Aury Silva.
REQUERIDO: Exportadora Continental Ltda.
DESPACHO: Defiro liminarmente a medida. Expeça-se o mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos da autora. Executada a liminar, cite-se o Requerido através de seu representante legal para contestar no prazo legal. Cientifique-se o avaliador. Belém, 02/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - **CARTA PRECATÓRIA (EXECUÇÃO)**
EXEQUENTE: Otto Turismo e Cia Ltda.
ADV: Nelson Ballarín.
REQUERIDO: Sebastião Ramos da Silva.
DESPACHO: I - Intime-se o Executado e sua mulher da penhora já realizada. II - Inscreva-se a mesma no Registro de Imóveis competente. III - Defiro o pedido de fls., digo, dos benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil e seus parágrafos. Belém, 03/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - **CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**
REQUERENTES: Roberto Salema T. Salema e Mary N. da Cruz.
ADV: Clélia Conde da Silva.
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 17. Belém, 03/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - **MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE SEPARAÇÃO DE CORPUS**
REQUERENTE: Paulo Simões Passos
ADV: Suzana Dias da Silva.
REQUERIDA: Alda Leida Vilas Boas Rosa
DESPACHO: Defiro liminarmente o pedido de Separação de corpos. Expeça-se Alvará. Após, cite-se na forma requerida. Prazo de 30 dias. Belém, 04/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - **DIVÓRCIO LITIGIOSO**
REQUERENTE: Astronando Cristo.
ADV: Milton Beredito de Lima.
REQUERIDO: Eronildes Cristo.
DESPACHO: Aguarde-se a titular. Belém, 04/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - **ORDINÁRIA DE COBRANÇA**
REQUERENTE: José Wagner Barbosa.
ADV: Ronaldo Koury Maués.
REQUERIDO: Jânasa - Joaquim Fonseca Navegação Ind. Comércio S/A.
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 28. Belém, 04/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - **INVENTÁRIO**
INVENTARIANTE: Maria Henriques P. Santos e outra.
ADV: Francisco Gomes da Costa.
INVENTARIADO: João Quarta Forreira.
DESPACHO: Aguarde-se a titular. Belém, 04/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - **DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**
REQUERENTE: José Almeida S. Júnior.
ADV: Idelfonso P. Guimarães Júnior.
REQUERIDO: Domingos Pinto da Silva.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 04/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - **DIVÓRCIO CONSENSUAL**
REQUERENTES: Maria de Nazaré S. Bastos e Marivalto Jamerson da Silva Bastos.
ADV: Maria das Graças M. do Nascimento.
DESPACHO: Aguarde-se em Cartório pela vinda dos Requerentes à Juízo. Belém, 04/01/90. Dra. Emília B.

Pereira - Juíza Substituta.
8ª VARA - **DESPEJO**
REQUERENTE: José da Costa Dias.
ADV: Maria das Graças R. de Almeida.
REQUERIDO: Lourival Azevedo Rocha.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 04/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - **EXECUÇÃO**
EXEQUENTE: Jordão Gomes Pereira.
ADV: Mauro Mendes da Silva.
EXECUTADO: Paraíba Comércio e Representações Ltda.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 04/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - **ALIMENTOS**
REQUERENTE: Márcio Kamps da Silva Lima e outros representados por sua mãe Lúcia Catatina L. da Silva.
ADV: José de Arimatéia Sousa.
REQUERIDO: Walber José F. Lima.
DESPACHO: À conta. Belém, 04/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - **ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO**
REQUERENTE: Paulo Sérgio do Livramento Magno.
ADV: Idelfonso P. Guimarães Júnior.
REQUERIDA: Marluce Marta dos Santos Magno.
DESPACHO: À conta. Belém, 04/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - **CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**
REQUERENTES: Antonio Carlos L. Soares e Natácha Maria S. da Silva.
ADV: Ione Arrais Rodrigues.
DESPACHO: Ao Ministério Público. Belém, 05/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
AGRAVANTE: N. T. Ragazine Ltda.
ADV: Pedro Bontas Pinheiro Filho.
AGRAVADO: Victor Pires Franco.
ADV: Ediléa Valério.
DESPACHO: Aguarde-se a titular. Belém, 08/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - **CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO**
REQUERENTE: Agostinho Ferreira da Silva.
ADV: Antonio L. Lourenço.
REQUERIDO: Manoel dos Santos Leão.
DESPACHO: Notifique-se. Cumprido o mandado e decorrido o prazo legal, entreguem-se os autos ao A. ind. pendente do traslado, após o pagamento das custas. Belém, 08/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - **PRESTAÇÃO DE CONTAS CUMULADA O/ REINTEGRAÇÃO DE POSS**
REQUERENTE: Izeta Gomes da Costa.
ADV: Em causa própria.
REQUERIDO: Lilianna Inês Torralis e outro.
DESPACHO: A inicial de fls. 02 trata de pedido de ações de ritos diversos, razão pela qual a A. deverá informar qual a ação que pretende mover. Intime-se. Belém, 05/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - **EXECUÇÃO**
EXEQUENTE: Presta Adm. de Cartões de Crédito Ltda.
ADV: Maria da Graça P. de Souza.
EXECUTADO: David da Souza Boadara.
ADV: Miguel Brasil Cunha.
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 37. Belém, 18/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**
REQUERENTE: Leopoldo B. Teixeira.
ADV: Em causa própria.
REQUERIDO: Luiz Rebelo Neto.
DESPACHO: Cite-se o Requerido para vir ou mandar receber sob pena de depósito, o valor ditado na inicial, no dia 22/01 às 10 hs, em Cartório. Em recebendo, sejam descontadas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10%. Belém, 10/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - **EMBARGOS DE TERCEIRO**
EMBARGANTE: Maria Cristina Siqueira Dantas.
ADV: Adilson G. Varçosa.
EMBARGADO: José Geraldo Soares Lima.
DESPACHO: Apense-se ao processo principal. Recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão do processo principal. O sr. Escrivão deverá certificar no principal, os embargos. Cite-se o Embargado. Belém, 10/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - **BUSCA E APREENSÃO**
REQUERENTE: Araújo Rádio Taxi Ltda.
ADV: Rafael Calda Lucas Filho.
REQUERIDO: Carlos Pimentão dos Santos.
ADV: Antonio Azevedo Filho.
DESPACHO: Aguarde-se pela Titular. Belém, 10/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - **EXECUÇÃO**
EXEQUENTE: Companhia Têxtil de Vastanha.
ADV: Reynaldo A. da Silveira.
EXECUTADO: José Gualberto de Farias.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 10/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - **EXECUÇÃO**
EXEQUENTE: Rosendo Arrais.
ADV: Ione Arrais Rodrigues.
EXECUTADO: Enela Engenharia S/A.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 10/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.

8ª VARA - **EXECUÇÃO**
EXEQUENTE: Condomínio do Edifício Landi.
ADV: Cesar Augusto dos Santos Motta.
EXECUTADO: Antonio Maia Passos.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 10/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.

- 8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTES: Gláizete Delma de Paiva Botelho e Alexandre Zacarias C. Pinto.
ADV: Evandro José G. Martins.
DESPACHO: Diga o M.P. Belém, 10/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 9ª VARA - INVENTÁRIO/ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: Nazare de Jesus Lameira Fava e outros
ADV: Raimundo de Paiva Osório.
INVENTARIADO: Luiz Fava.
DESPACHO: I - Nomeio Nazare de Jesus Lameira Fava inventariante, devendo prestar compromisso no prazo legal. II - Junte-se aos autos provas de quitação dos tributos a que alude o art. 1031 do C. Processo Civil para que possa ser feita a homologação. Belém, 09/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - EXONERAÇÃO DE PENSÃO
REQUERENTE: João Bosco Vasconcelos de Miranda.
ADV: Flávio Maroja.
REQUERIDA: Ceres Charles P. de Miranda.
ADV: Orlando Fonseca.
DESPACHO: Intime-se o devedor, nos termos do pedido de fls. 103, Belém, 10/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - ALIMENTOS
REQUERENTE: Elizabeth Jean Vilhena do Nascimento.
ADV: Wilson G. Farias.
REQUERIDO: Francisco Roberto X. do Nascimento.
ADV: João Rodrigues de Souza.
DESPACHO: Aguarde-se a titular. Belém, 10/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: Rose Mary Hosci de Oliveira Alves.
ADV: Hamilton S. Pegado.
REQUERIDO: Tânia Mara Cristo Trindade.
ADV: Antonio Sampaio Nato.
DESPACHO: Aguarde-se pelo interesse do A. Belém, 11/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Credicard S/A - Adm. de Cartões de Crédito
ADV: Rosa Crispino.
EXECUTADO: Rogério Pinto Lima.
DESPACHO: Junte-se aos autos o comprovante legal que deu origem ao pedido. Belém, 12/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - MISSÃO DE POSSE C/ MEDIDA LIMINAR
REQUERENTE: Luiz de Souza e outros.
ADV: Solange Maria F. do Couto Dantas.
REQUERIDO: Antonio Alves Leão.
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 27, Belém, 12/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - DESPEJO
REQUERENTE: Maria dos Santos Pereira.
ADV: Ana Maria de Andrade Santos.
REQUERIDO: Fernando Mendes Silva.
ADV: Moacir Moraes Filho.
DESPACHO: Diga o A. sobre a contestação. Belém, 12/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
REQUERENTE: Cláudia Maia Mesquita.
ADV: Angela de Oliveira Monteiro.
REQUERIDO: José Emanuel de C. Mesquita Júnior.
ADV: Joaquim Lemos Gomes de Souza.
DESPACHO: Diga o M.P. Belém, 11/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA Z - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTES: João de Jesus R. Ribeiro e Maria Inez de Lima Martins.
ADV: Ana Maria F. Toscano.
DESPACHO: Vistos, etc... João de Jesus Rodrigues Ribeiro e Maria Inez de Lima Martins requereram a conversão em divórcio de sua separação judicial. Dado vista ao sr. Representante do Ministério Público, este através de parecer de fls. 11v foi favorável ao pedido. Considerando que foram observadas as exigências legais, converto em divórcio a separação dos re-
- querentes com fundamento no art. 35 da Lei 6515/77. Custas "ex-legis". Transitada esta em julgado, expõe-se mandado para averbação. P.R.I. Belém, 12/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: Luiz de Moura Piancó e Maria L. Piancó.
ADV: Jaci Monteiro Colares.
DESPACHO: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos; o acordo consubstanciado na petição de fls. 2 e 5 e ratificado por termo de fls. 32 e 34. O Dr. Promotor de Justiça é favorável ao pedido. Assim, tendo em vista que foram observados os artigos 1120 e seguintes do Código de Processo Civil, decreto a separação judicial consensual de Luiz de Moura Piancó e Maria Lameira Piancó, qualificadas na inicial. Decorrido o prazo legal, procedam-se as necessárias averbações. Custas de Lei. P.R.I. Belém, 12/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Maria Luiza L. Ferreira.
ADV: Adalberto A. de Souza.
EXECUTADO: Moisés dos Santos Pereira.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 15/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - PRESTAÇÃO DE CONTAS
REQUERENTE: Máquinas Águia do Pará Ltda
ADV: Possidônio da Costa Neto.
REQUERIDO: C. V. K. - Comércio e Serviços Ltda.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 15/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: Osvaldo da Silva Pereira.
ADV: Francisco Pompa Brasil Filho.
REQUERIDO: Jaime Ribeiro Carvalho.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 15/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA Z - SEPARAÇÃO DE CORPOS
REQUERENTES: Sérgio Ricardo T. Vinagre e Thais Vilhena Porto Vinagrr.
ADV: Roland Read Massoud e Marta T. Vinagre.
DESPACHO: Aguarde-se em Cartório pela vinda dos Requerentes a Juízo. Belém, 15/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: Aderval Guerreiro Trindade Júnior.
ADV: Jandira P. de Carvalho e Pedro Bentes Pinheiro.
INVENTARIADO: Aderval Guerreiro.
DESPACHO: Aguarde-se pela titular. Belém, 15/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTES: Waldir Araújo Cardoso e Célia Maria C. Cardoso.
ADV: Regina Ferreira Vaz.
DESPACHO: Ao M. P. Belém, 18/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: Paulo Cezar Guimarães.
ADV: Américo dos Santos.
REQUERIDO: Moisés Berneruy Neto.
ADV: Otávio Augusto Salles.
DESPACHO: Designo o dia 02/02 às 11hs, para a purgação de mora. Honorários de 15%. Defiro o pedido de fls. 20. A conta. Belém, 15/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: João de Oliveira Alexandre.
ADV: Azeuri Faciola.
REQUERIDO: Lia Nazareth Mello da Fonseca.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 19/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: José Lício dos Santos Barbalho.
ADV: José Lívio Barbalho.
REQUERIDO: Paulo Edson F. Pereira de Souza.
DESPACHO: Cite-se o Requerido para vir ou mandar receber no dia 02/02 às 11hs, em Cartório sob pena de depósito, o valor dito na inicial. Recebendo, sejam descontadas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15%. Belém, 18/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - ORDINÁRIA
REQUERENTE: Célia Lage de Almeida.
ADV: Patrícia R. Lage.
REQUERIDO: Guajará Adm. de Consórcios S.C. Ltda.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 19/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Banco Meridional do Brasil S/A.
ADV: Eliana A. Monteiro.
EXECUTADO: Carlos Alberto da Silva Franco e outra.
ADV: José Raimundo Canto.
DESPACHO: Diga o Exequente. Belém, 19/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: Maria da Paz Florenzano de Souza.
ADV: Antonia Izabel Ozório.
REQUERIDO: Pedro Ernesto da Silva Barros.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 19/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - BUSCA E PREensão
REQUERENTE: Autolatina Financiadora S/A.
ADV: Ricardo Chamé.
REQUERIDO: Recapem Santa Terezinha Ltda.
DESPACHO: Cite-se na forma requerida às fls. 25/26 e ora deferida. Belém, 22/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - DESPEJO PARA USO DE DESCENDENTE
- REQUERENTE: Francisco Mendes Duarte e Maria Irene B. dos Santos.
ADV: Aluísio Meira.
REQUERIDO: Francisco Pass e Silva.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 19/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Importadora de Ferragens S/A.
ADV: Laurêdo M. da Rocha.
EXECUTADO: Galdenbraz Ind. e Com. Ltda.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 19/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: Maria José Ferreira Beneditina.
ADV: Floracy de Jesus P. Dantas.
REQUERIDO: Acácio Abreu Nunes de Pina Júnior.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 19/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: Raimilson Afonso Martins.
ADV: Loris Rocha Pereira Júnior.
REQUERIDO: Tereza Cristina Duque Estrada Carvalho.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 22/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTES: Lício Lobo de Araújo e Mônica Cecília Santos Araújo.
ADV: Henrique Augusto de C. Ribeiro.
DESPACHO: Isto posto: Tendo em vista que foram observadas as formalidades legais, homologo o pedido de divórcio consensual de Lício Araújo e Mônica Cecília Santos Araújo. Decorrido o prazo legal, expõe-se mandado para averbação. Custas de lei. P.R.I. Belém, 23/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTES: Antonio Carlos Lobo Soares e Natália Maria Souza da Silva.
ADV: Ione Arrais Rodrigues.
DESPACHO: Antonio Carlos Lobo Soares e Natália Maria Souza da Silva requereram a conversão de sua separação em divórcio. Dado vista ao Dr. Promotor este através do parecer de fls. 10v., se manifestou favorável ao pedido. Considerando, pois, que foram observadas as exigências legais, converto em divórcio a separação dos requerentes, com fundamento no art. 35 da Lei 6.515/77. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, pagas as custas, expõe-se mandado de averbação e archive-se. P.R.I. Cumpra-se. Belém, 23/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - DIVÓRCIO
REQUERENTES: Mozart Martins e Lavina Pontes Martins.
ADV: José Maria de Araújo Pinto.
DESPACHO: Isto posto: Tendo em vista que foram observadas as formalidades legais homologo o pedido de divórcio consensual de Mozart Martins e Lavina Pontes Martins. Decorrido o prazo expõe-se mandado para averbação. Custas de lei. P.R.I. Belém, 23/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - ALIMENTOS
REQUERENTE: Márcio Kempes da Silva e Marcelo Bello da Silva Lima representados por sua mãe Lúcia Catão Lemos da Silva.
ADV: José de Arimatéia Sousa.
REQUERIDO: Walber José Freitas Lima.
DESPACHO: Cite-se o Requerido para pagar no prazo de 72 hs, o valor encontrado como débito, sob pena de ser decretada sua prisão. Belém, 22/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - ORDINÁRIA
REQUERENTE: Gredédio Cavalcante Macedo.
ADV: Antonio Pereira e Elizete da Rocha.
REQUERIDO: Belauto Administradora Ltda - Consórcio Global.
ADV: Augusto Roberto K. de Araújo.
DESPACHO: Rh. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Nada há a sanear ou suprir. Admito as provas requeridas na impugnação: depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas arroladas, no prazo legal. Designo o dia 08 de fevereiro às 10:30 horas para audiência de Instrução e Julgamento. Cite-se, intime-se e dê-se ciência. Belém, 23/01/90. Dra. Edna Anjos Nunes. - 1ª Juíza não titular.
- 8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTES: Guilherme de Sousa Caminha e Maria da Graça Beltrão da Silva.
ADV: Rosa Maria Moraes Bahia.
DESPACHO: Diga o M.P. Belém, 22/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: Maria das Graças Henrique Rego.
ADV: Raphael Siqueira.
REQUERIDO: Raimundo Soares Holanda.
ADV: Glairson Dias Figueiredo.
DESPACHO: Em provas. Belém, 22/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO
REQUERENTE: Paulo Sérgio do Livramento Magno.
ADV: Idelfonso P. Guimarães Júnior.
REQUERIDA: Marluce Marta dos Santos Magno.
DESPACHO: Aguarde-se a titular. Belém, 22/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTES: Gláizete Delma de Paiva Botelho e Alexandre Zacarias C. Pinto.
ADV: Evandro José G. Martins.

- DESPACHO: Diga as partes sobre o requerido pelo M. P. Belém, 22/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTES: João de Jesus R. Ribeiro e Maria Inez de Lima Martins.
ADV: Ana Maria F. Toscano.
DESPACHO: Diga o M.P. Belém, 22/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTES: Álvaro dos Santos Henriques Viegas e Ana Maria Eliana Viegas.
ADV: Eliana Valdez A. Monteiro.
DESPACHO: Aguarde-se em Cartório pela vinda dos requerentes a Juízo, Belém, 22/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - REINVIDICATÓRIA
REQUERENTES: Rosa do Nascimento Almeida.
ADV: Haroldo Bernardes.
REQUERIDO: Antonio Silva e Silva.
DESPACHO: Cita-se, Belém, 22/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Apio Emmanuél F. Paol.
ADV: Américo Aurélio P. dos Santos.
REQUERIDO: Sady Dohara.
DESPACHO: Cita-se o requerido para vir ou mandar receber sob pena de depósito, no dia 08/02 às 11hs. em Cartório, o valor dito na inicial. Recebendo sejam descontados custos processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o débito. Belém, 22/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: Edmo Pellegrini.
ADV: Valdemar da Silva.
REQUERIDO: Wilhelm Alexander Gnopf.
DESPACHO: Aguarde-se a titular. Belém, 23/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Treskar - Auto Peças e Acessórios Ltda.
ADV: Leomar N. Maues Pereira.
EXECUTADO: Construtora Barroso Ribeiro.
DESPACHO: Cita-se, Belém, 23/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: C. Santos Comércio e Comunicações Ltda.
ADV: Carlos Eduardo Silva.
REQUERIDO: Felipe Raimundo Ribeiro e outro.
DESPACHO: Cita-se o requerido para vir ou mandar receber, sob pena de depósito, no dia 08/02 às 11 hs. em Cartório, o valor dito na inicial. Recebendo sejam descontados custos processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15%. O A. poderá continuar a consignação, sem mais formalidades além do termo, as prestações que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam feitos até 5 dias, contados da data do vencimento de cada uma. Belém, 23/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - ORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DE CLAUSULA AVENÇADA NA SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: Sérgio Benedito Puget Mergulhão.
ADV: Aylton da Silva Pinheiro.
REQUERIDO: Elielza Cunha Pereira Pinto.
DESPACHO: Junte a sra. Escrivã, os autos, cópia do ofício que deu origem ao pedido de fls. 82/83. Belém, 23/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - ORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DE CLAUSULA AVENÇADA NA SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: Sérgio Benedito Puget Mergulhão.
ADV: Aylton da Silva Pinheiro.
REQUERIDO: Elielza Cunha Pereira Pinto.
ADV: Claudomiro Lobato de Miranda.
DESPACHO: I - Em face de relevância do pedido de fls. 82/83, defiro em parte o mesmo, determinando a expedição de ofício à Companhia de Docas do Pará, a fim de que a mesma processe ao desconto nos vencimentos do Requerido, na seguinte forma: 30% em janeiro; 45% em fevereiro e 45% em março a fim de que assim seja completado o desconto de 30% relativo ao mês de dezembro/89. A partir de abril será de apenas 30%. II - O despacho de fls. 81, determinou que fosse oficiado ao INANPS para desconto a partir de dezembro/89, no entanto não consta nos presentes autos, prova de que esse despacho haja sido cumprido. Belém, 24/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTES: Waldir Araújo Cardoso e Célia Maria C. Cardoso.
ADV: Regina Ferreira Vaz.
DESPACHO: I - Ovi os cônjuges o após verificar a impossibilidade de conciliação determino que seja lavrado o termo de Ratificação. II - Besigno o dia 30/01 às 10 hs, para justificação do prazo de separação. Intime-se o M.P. Belém, 18/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - SEPARAÇÃO LITIGIOSA TRANSFORMADA EM CONSENSUAL
REQUERENTE: Cláudia Maia Mesquita.
ADV: Angela de Oliveira Monteiro.
REQUERIDO: José Emanuel de Carvalho Mesquita Júnior.
ADV: Joaquim Lemos Gomes de Souza.
DESPACHO: Vistos, etc. Cláudia Maia Mesquita, por seu procurador judicial, legalmente habilitado, ingressou perante este Juízo, com pedido de separação judicial litigiosa em desfavor de José Emanuel de Carvalho Mesquita Júnior, com fundamento no disposto na Lei 6515/77. A quando da realização da audiência de conciliação as partes resolveram transformar em amigável a separação. Ouvido o M.P. este foi favorável ao pedido. Isto posto, Homologo por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, o acórdão consubstanciado às fls. 38 e decreto a Separação Judicial de Cláudia Maia Mesquita e José Emanuel de Carvalho Mesquita Júnior. Decorrido o prazo legal, expõe-se o pedido para averbação. Custas de Lei. P.R.I. Belém, 25/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - ORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DE CLAUSULA AVENÇADA NA SEPARAÇÃO CONSENSUAL VISANDO A OBTENÇÃO DA GUARDA DE FILHOS MENORES
REQUERENTE: Sergio Benedito Puget Mergulhão.
ADV: Aylton da Silva Pinheiro.
REQUERIDO: Elielza Cunha Pereira Pinto.
ADV: Claudomiro Lobato de Miranda.
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 91. Expeça-se Ofício nos mesmos moldes do desp. de fls. 50. Belém, 26.01.90. a) Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - CARTA PRECATÓRIA (EXECUÇÃO)
REQUERENTE: Banco do Brasil S/A.
REQUERIDO: Delta Amazon Exportadora Ltda.
DESPACHO: Acato a suspensão arguida linhas acima. Redistribua-se. Belém, 26.01.90. a) Emília B. Pereira Juíza Substituta.
- 8ª VARA - INVENTÁRIO / ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: Nazaré de Jesus Lameira Fava e outros.
ADV: Raimundo de Paiva Osório.
INVENTARIADO: Luiz Fava.
DESPACHO: Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza seus devidos efeitos, o arrolamento dos bens deixados por Luiz Fava atribuindo aos nele contemplados a divisão conforme partilha de fls. 04 (7 condomínio). Expeça-se formal ou certidão, se for o caso, a quem pedir. Custas de lei. P.R.I. Belém, 29/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTES: Waldir Araújo Cardoso e Célia Maria C. Cardoso.
ADV: Regina Ferreira Vaz.
DESPACHO: Tendo em vista que foram observadas as formalidades legais HOMOLOGO a presente justificação e decreto o DIVÓRCIO CONSENSUAL de WALDIR ARAÚJO CARBOSO e CÉLIA MARIA CAMPOS CARDOSO, na forma acordada. Pagas as custas defiro o pedido de dispensa do prazo já com aquiescência do digno R. do M.P., expõe-se o mandato para averbação necessária. Registre-se, Intime-se, Belém, 30/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - EMBARGOS DE TERCEIROS
EMBARGANTE: Cristine F. Santos e Mauro Cesar L. dos Santos.
ADV: Helena Rocha Lobato.
EMBARGADO: Banco Meridional do Brasil S/A.
DESPACHO: Cita-se, Belém, 29/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - MEIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE SEPARAÇÃO DE CORPOS
REQUERENTE: Paulo Simões Rosado.
ADV: Suzana Dias da Silva.
REQUERIDA: Alda Leida Vilas Boas Rosado.
ADV: José Acreano Brasil.
DESPACHO: Desentranhe-se o pedido de fls. 15 a 36 e autue-se o Agravo de instrumento. Após, venham conclusos. Belém, 25/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTES: Pedro Paulo Nascimento da Silva e Regina Nogueira Nascimento.
ADV: Mauro Mendes da Silva.
DESPACHO: Reconhecidas as assinaturas dos requerentes, aguarde-se pela vinda dos mesmos a este Juízo. Belém, 30/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - DESPEDIDO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: Manoel Joaquim Caiado.
ADV: Antonio Ferreira Magalhães.
REQUERIDO: Dinalice Souza Vilhena.
ADV: Edilson B. de Oliveira Bantas.
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 30. Belém, 25/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - DESPEDIDO PARA USO PÁPIO
REQUERENTE: Kasutoshi Soki.
ADV: Milton Chagas.
REQUERIDO: Arlindo José Damião Filho.
ADV: Jêndica S. Nascimento.
DESPACHO: Diga o A. sobre a contestação. Belém, 29/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTES: Lúcio Lobo de Araújo e Mônica Cecília Santos Araújo.
ADV: Henrique Augusto de C. Ribeiro.
DESPACHO: Diga o M.P. Belém, 30/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Banco Meridional do Brasil S/A.
ADV: Raimundo Costa.
EXECUTADO: Dário Gonçalves Pantoja.
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 18. Belém, 30/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - SUPLENTO CONSENTIMENTO
REQUERENTE: Aldalita de Macêdo Pereira.
DESPACHO: Diga o M.P. Belém, 29/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Credicard S/A - Administradora de Cartões de Crédito.
ADV: Jacirima Bezerra S. de Almeida.
- EXECUTADO: Roginei Pinto Lima.
DESPACHO: Complete-se a inicial e venham conclusos. Belém, 29/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Parificação Paraense Ltda.
ADV: José Antonio Coelho.
EXECUTADO: Firma Leticíndios Almorés Ltda.
DESPACHO: Cita-se, Belém, 29/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: Benedito Jorge N. de Oliveira.
ADV: Antonio Carlos S. Pantoja.
EXECUTADO: Renato Dias Maia.
DESPACHO: Cita-se, Belém, 29/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: Dário Cardoso da Silva.
ADV: Maacyr G. Pamplona.
REQUERIDO: Gastroclínica do Pará S/C e outros.
DESPACHO: Notifique-se. Efetivado o ato, pagas as custas e decorrido o prazo de 28 hs, com Certidão do Cartório, entreguem-se os autos ao Requerente, observadas as formalidades legais. Belém, 30/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza de Direito.
- 8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTES: Humberto Vale Spessirits Júnior e Maria de Lourdes F. de Vasconcelos Spessirits.
ADV: Sérgio Brito do E. Santo.
DESPACHO: Aguarde-se pela vinda dos requerentes a este Juízo. Belém, 30/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - CARTA PRECATÓRIA (BUSCA E APREENSÃO)
REQUERENTE: Robbens Administração e Promoção Ltda.
REQUERIDO: Transportes Belém Lisboa Ltda.
DESPACHO: Cumpra-se, expedindo-se mandato. Belém, 30/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - EXECUÇÃO
EXEQUENTE: M. C. Cunha & Cia Ltda.
ADV: Rosa Fernanda M. de Souza.
EXECUTADO: Matur - Barajó Turismo Ltda.
ADV: Sandra Maria B. Ribeiro.
DESPACHO: Diga a Executada. Belém, 30/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - ORDINÁRIA
REQUERENTE: Oscarina Álvaro da Mota Costa.
ADV: Mauro Mendes da Silva.
REQUERIDO: Adesueli Trindade.
DESPACHO: Cita-se, Belém, 29/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - NOTIFICAÇÃO
REQUERENTE: Nazaré das Graças Vera Cruz Erbas.
ADV: Claudionor Vieira.
REQUERIDO: Norma Expedita Oliveira Christo.
DESPACHO: Expeça-se mandato, cumprido o mesmo pagas as custas, certifique o sr. Escrivão que decorreu o prazo de 48 hs., quando deverão ser entregues os presentes autos ao A. independentemente de traslado. Belém, 31/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO
REQUERENTE: Banco Meridional do Brasil S/A.
ADV: Eliana Valdez Azevedo Monteiro.
REQUERIDO: Silvia Maria da Silva Bentes.
DESPACHO: Cita-se, Belém, 31/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Augusto Roberto K. de Araújo.
ADV: Fernando de Sá e Souza.
REQUERIDA: Dirce Dellon Soares.
ADV: Antonio Jorge Abelém.
DESPACHO: Defiro o pedido de levantamento, da quantia depositada conforme o requerimento às fls. 27. Belém, 27/12/89. Dra. Maria Rita de Lima - 5ª Juíza não titular.
- 8ª VARA - ORDINÁRIA
REQUERENTE: Alvaro Cristo Costa.
ADV: Francisco Pompeu Brasil Filho.
REQUERIDO: Beáto Administradora Ltda.
ADV: Augusto Roberto K. de Araújo.
DESPACHO: Diga o autor sobre a contestação e documentos apresentados. Belém, 27/12/89. Dra. Maria Rita de Lima - 5ª Juíza não titular.
- 8ª VARA - DESPEDIDO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: Rose Mary Bonci O. Alves.
ADV: Hamilton Santana Pegado.
REQUERIDO: Tânia Mara Cristo Trindade.
ADV: Antonio Sampaio Neto.
DESPACHO: Aguarde-se a titular. Belém, 31/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - SEPARAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: José Maria Pantoja Pinto.
ADV: Waldir Lameira da Rocha.
REQUERIDA: Maria da Conceição D. Pinto.
ADV: Antonio Miranda da Fonseca.
DESPACHO: À conta. Belém, 31/01/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.
- 8ª VARA - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTES: João de Jesus Rodrigues Ribeiro e Maria Inez de Lima Martins.
ADV: Ana Maria Bragosa Toscano.
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 13. Belém, 01/02/90. Dra. Emília B. Pereira - Juíza Substituta.

GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 0635 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1990

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NO QUADRO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976, e no Ofício nº 15/90-GS-SEFA, de 24 de janeiro de 1990;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas no Quadro da Secretaria de Estado da Fazenda, as Funções Gratificadas constantes no anexo deste Decreto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 08 de fevereiro de 1990

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do EstadoMARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de AdministraçãoFREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretária de Estado da Fazenda**ANEXO**

ÓRGÃO: SEFA - 15ª e 16ª REGIÃO FISCAL

LOCALIZAÇÃO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
15ª REG. FISCAL - BELÉM/S. BRAZ	01	CHEFE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA	FG-3
" " " "	01	CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE TREINAMENTO	FG-2
" " " "	01	CHEFE DE DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO	FG-3
" " " "	01	CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E APOIO À FISCALIZAÇÃO	FG-2
" " " "	01	CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO	FG-2
" " " "	01	CHEFE DA SEÇÃO DE PREPARO PARA JULGAMENTO	FG-2
" " " "	01	CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DE ARRECAÇÃO	FG-3
" " " "	01	CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE ARREC. E DO CONT. TRIBUT.	FG-2
" " " "	01	CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DE INFORM. ECONÔMICO - FISCALIS	FG-3
" " " "	01	CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO	FG-2
" " " "	01	CHEFE DA SEÇÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO FISCAL	FG-2
" " " "	01	CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO	FG-3
" " " "	01	CHEFE DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO, MATERIAL, PESSOAL e PROTOCOLO	FG-2
" " " "	01	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E EDIFICAÇÃO	FG-2
" " " "	01	CHEFE DA SEÇÃO DE VIATURAS	FG-2
16ª REG. FISCAL - BELÉM-ICOARACI	01	CHEFE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA	FG-3
" " " "	01	CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE TREINAMENTO	FG-2
" " " "	01	CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO	FG-3
" " " "	01	CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E APOIO À FISCALIZAÇÃO	FG-2
16ª REG. FISCAL - BELÉM-ICOARACI	01	CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO	FG-2
" " " "	01	CHEFE DA SEÇÃO DE PREPARO PARA JULGAMENTO	FG-2
" " " "	01	CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DE ARRECAÇÃO	FG-3
" " " "	01	CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE ARRECAÇÃO E DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	FG-2
" " " "	01	CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DE INF. ECONÔMICA - FISCALIS	FG-3
" " " "	01	CHEFE DA SEÇÃO DE CADASTRO	FG-2
" " " "	01	CHEFE DA SEÇÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO FISCAL	FG-2
" " " "	01	CHEFE DA DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO	FG-3
" " " "	01	CHEFE DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO, MATERIAL, PESSOAL E PROTOCOLO	FG-2
" " " "	01	CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIO	FG-2
" " " "	01	CHEFE DA SEÇÃO DE VIATURAS	FG-2

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃOPORTARIA Nº 0221 DE 25 DE JANEIRO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

Considerando os termos do Proc. nº 00152/90-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DAS GRACAS RODRIGUES, matrícula nº 0103918/014, do cargo de Assistente Social, Código GEP-ANSAS-602.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 08.06.89.

Registre-se e publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 25 de janeiro de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de AdministraçãoPORTARIA Nº 0266 DE 31 DE JANEIRO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

Considerando os termos do Proc. nº 00220/90-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, CARLOS ALBERTO LOPES CAVALCANTE, do cargo de Professor Assistente, PA-D, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Santarém, E.E. "Júlia Passarinho", a contar de 01.11.89.

Registre-se e publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 31 de janeiro de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de AdministraçãoPORTARIA Nº 0267 DE 31 DE JANEIRO DE 1990
A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,

Considerando os termos do Proc. nº 00217/90-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53,

ANTÔNIO FELÍCIO DE SOUZA, matrícula nº 0058769/015, do cargo de Motorista Policial, Código GEP-PC-710.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 05.01.90.

Registre-se e publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 31 de janeiro de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. nº 30843)

* PORTARIA Nº 123 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do Ofício S/Nº-90-GAB-SEAD,

RESOLVE:

Admitir, JOSÉ ANTÔNIO AMBRÓSIO LIMA PINA, para Função Atividade, Datilógrafo, lotado nesta Secretaria de Estado de Administração, Belém, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, pelo período de 24 meses, a contar de 01.02.90.

Registre-se e publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração-SEAD

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº 26.656 de 08.02.90.

* PORTARIA Nº 124 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do Ofício nº 0213/90-GAB-SEAD

RESOLVE:

Admitir, JUDITH PEREIRA GOMES VIEIRA, para Função Atividade, Advogado, lotado nesta Secretaria de Estado de Administração, Belém, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16.09.87, pelo período de 24 meses, a contar de 01.02.90.

Registre-se e publique-se e cumpra-se.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração-SEAD

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº 26.656 de 08.02.90.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0031 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, considerando que ALEXANDRE ANTÔNIO FURTADO LOBATO, admitido pela Portaria nº 0208, de 19 de outubro de 1989, publicada no Diário Oficial nº 26582, de 20.10.89, não se apresentou ao trabalho até a presente data.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 0208, de 19 de outubro de 1989, que admitiu ALEXANDRE ANTÔNIO FURTADO LOBATO, para exercer a função atividade de Médico Clínico, lotado no Presídio "São José", desta SEJU, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16 de setembro de 1987, a partir de 08 de fevereiro de 1990.

Registre-se e publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 07 de fevereiro de 1990.

ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA Nº 0032 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir DARLUCE REGINA LIMA REIS, para exercer a função atividade de Médica Clínica, lotada na Superintendência do Sistema Penal do Estado, desta SEJU, na qualidade de Servidor Temporário, sob o regime da Lei nº 5.389, de 16 de setembro de 1987, a partir de 09 de fevereiro de 1990.

Registre-se e publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 07 de fevereiro de 1990.

ARTHUR CLAUDIO MELLO
Secretário de Estado de Justiça

da única testemunha do autor.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 278/90. PROC. TRT R EX OFF 1.028/89. JCY de Capanema. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (convocado). Reclamante: FRANCILENE CELIA LIMA COSTA. Reclamado: MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Revel e confesso o Município demandado, tornam-se procedentes as parcelas pleiteadas pelo servidor público municipal, escaoradas em norma jurídica.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, confirmaram a sentença no tocante as parcelas de aviso prévio, férias com 1/3, 13º salário proporcional, indenização com Enunciado nº 148, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. nº 279/90. PROC. TRT RO 1.726/89. 2a. JCY de Belém. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (convocado). Recorrente: COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. (Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klau tau Neto). Recorrido: CLÁUDIA ALBUQUERQUE MATOS (Dr. Paula Frassinetti Silva e outros).

EMENTA: Demonstrado em juízo, pelo depoimento de testemunha, que a empresa tinha conhecimento do estado gravídico da empregada, deferiu-se a estabilidade provisória, prevista no art. 109, inciso II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 280/90. PROC. TRT RO 1.777/89. 1a. JCY de Belém. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. Recorrente: EDILSON LOPES MONTEIRO (Dr. Mauro Guilherme da Silva Couto). Recorrido: CIA. REAL AGROINDUSTRIAL (Dr. Carlos Alberto F. de Arruda e outro).

EMENTA: Documento que se encontra revestido de todas as formalidades legais merece fé.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para anular a pena de suspensão de oito dias aplicada ao autor, e, em consequência, condenaram a reclamada ao pagamento dos dias respectivos, acrescidos dos repouso remunerados. Custas pela reclamada na quantia de NCz\$.. 23,98 sobre NCz\$300,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 281/90. PROC. TRT RO 1.722/89. 5a. JCY de Belém. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. Recorrente: DEUZA CORREIA DE SOUZA (Dr. João José Geraldo e outros). Recorrido: CIAPESC - CIA. AMAZONICA DE PESCA (Dra. Maria Rosângela da Silva e outros).

EMENTA: É devida a indenização adicional estabelecida pelo artigo 9º da Lei 7238/84 ao empregado, despedido sem justa causa nos trinta dias que antecedem a sua data-base.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgarem totalmente procedente a reclamação. Custas pela reclamada na quantia de NCz\$55,80 sobre NCz\$1.000,00.

AC. nº 282/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.782/89. JCY de Belém. Relator: Juiz VICENTE CIDADE. Recorrente: MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Vivaldo de Almeida). Recorrido-reclamante: FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA.

EMENTA: A revelia e a confissão gera a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo Autor.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de nulidade, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 283/90. PROC. TRT R EX OFF e RO 1.534/89. 6a. JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes: ANTONIO NERY DA COSTA NETO (Dr. Hamilton R. Gualberto) e CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq (Dr. Walmir O. da Costa e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: É patente a inexistência de vínculo empregatício, pois o que houve entre as partes foi relação de trabalho, já que o autor era bolsista, configurando-se um verdadeiro contrato de estágio de complementação educacional, coerente com as finalidades do reclamado, como órgão de coordenação e fomento da ciência e tecnologia nacionais, notadamente no que concerne à formação e valorização de recursos humanos especializados.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram-lhes provimento: ao recurso do reclamado para considerarem o reclamante carecedor do direito de ação nesta justiça contra o reclamado, prejudicado o exame do recurso do reclamante. Custas pelo reclamante na quantia de NCz\$2.035,89 sobre NCz\$100.000,00.

AC. nº 284/90. PROC. TRT R EX OFF 1.540/89. JCY de Macapá. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (convocado). Reclamantes: LAURITA PEREIRA DOS SANTOS e OUTROS (16) (Dr. Antônio Fernando da Silva). Reclamados: S.M. CONSTRUÇÕES LTDA. (Dr. Paulo Alberto dos Santos e MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Litisconsorte) (Dr. Paulo José da Silva Ramos).

EMENTA: Comprovado o procedimento fraudulento da empresa pseudo locadora de mão-de-obra e

da pessoa jurídica de direito público interno, ambas devem ser condenadas solidariamente pelos ônus decorrentes da contratação ilícita.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 285/90. PROC. TRT MS 2.239/89. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (convocado). Impetrante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Dr. José Torquato de Alencar e outros). Impetrada: PRESIDÊNCIA DA MM. 3a. JCY de Belém.

EMENTA: Não se defere mandado de segurança quando não se deu inequívoca lesão a direito líquido e certo do impetrante.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do mandado; por maioria de votos, julgaram a ação improcedente.

AC. nº 286/90. PROC. TRT RO 1.511/89. 2a. JCY de Belém. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (convocado). Recorrente: MAGINCO COMPENSADOS S/A (Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outras). Recorrido: CARLOS ALBERTO NAZARENO PARAGUASSU (Dra. Olga Bayma da Costa e outros).

EMENTA: Não se configura a desídia do empregado, que ao longo da relação empregatícia de três anos, comete apenas faltas leves e devidamente punidas pelo empregador.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 287/90. PROC. TRT AI 1.913/89. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (convocado). Agravantes: LUIZ PAULO DE MIRANDA e MAURINO PONTES FILHO (Dra. Izete Gomes da Costa). Agravado: M. MAXIMO TO.

EMENTA: Não se conhece de recurso, que deixa de obedecer aos pressupostos legais, tornando-se intempestivo e deserto.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque intempestivo e deserto.

AC. nº 288/90. PROC. TRT RO 1.880/89. 7a. JCY de Belém. Relator: Juiz ANTONIA SERRA (convocada). Recorrente: ANTONIO SÉRGIO PACHECO (Dr. José Euclides Aquino da Silva). Recorrido: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO (Dra. Maria do Socorro Pinto de Andrade).

EMENTA: Reformar-se a sentença para ajustá-la à prova dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para condenarem o Município de Belém - Secretaria Municipal de Saneamento, a pagar ao reclamante Antônio Sérgio Pacheco a quantia de NCz\$204,77 a título de aviso prévio, férias proporcionais e 13º salário proporcional, além dos depósitos do FGTS com multa de 40% face à rescisão injusta do contrato, tudo acrescido de juros e correção monetária nos termos da lei, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado sobre NCz\$300,00.

AC. nº 289/90. PROC. TRT R EX OFF 1.518/89. 6a. JCY de Belém. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (convocado). Reclamante: LOURIVAL DE OLIVEIRA BARBOSA (Dra. Dinemir Pimenta e outros). Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (Dr. Clóvis Modesto Figueiredo).

EMENTA: A recusa de exibição de documento fundamental para o convencimento do julgador, produz efeito a partir da data mencionada pelo autor, em sua inicial, como merecedora de reparação jurídica.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 290/90. PROC. TRT A.REG. 2.495/89. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Agravante: RUY GONÇALVES DE CASTRO (Dra. Ediléa Valério). Agravado: DESPACHO PROFERIDO PELO EXMO. JUÍZ PRESIDENTE, NA FUNÇÃO CORREGEDORA, NOS AUTOS DE RECLAMAÇÃO CORRECCIONAL Nº 7/89.

EMENTA: Reclamação Correccional - Descabimento

Descabe reclamação correccional se da decisão judicial, tida como contrária ao interesse público e às normas processuais, caiba algum recurso previsto em lei (Inteligência do inciso III, do art. 21 do R.I. do TRT - 8a. Região).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para confirmarem a decisão agravada.

AC. nº 291/90. PROC. TRT RO 1.367/89. JCY de Macapá. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (convocado). Recorrentes: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ (Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva) e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dr. Paulo Alberto dos Santos). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: A Lei 7.730/89, efetivamente feriu o direito adquirido dos trabalhadores à reposição salarial com base na URP de fevereiro/89, uma vez que a lei não retroage, por princípio. Daí a sua flagrante inconstitucionalidade.

DECISÃO: Por maioria de votos, conheceram do recurso adesivo dos reclamantes; por unanimidade, conheceram do recurso da reclamada; dispensaram o

interstício regimental para apreciarem questão de inconstitucionalidade; sem divergência, confirmaram a sentença no tocante à declaração de inconstitucionalidade do art. 5º da Lei nº 7.730/89; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 292/90. PROC. TRT Pat. 6/89. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (convocado). Excipiente: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Exceto: EXMO. JUÍZ NAZER LEITE NASSAR.

EMENTA: Rejeita-se exceção de incompetência de Juiz Classista Temporário, quando não amparada em prova robusta de sua parcialidade no exercício das funções no processo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do processo atípico, mas, rejeitaram a exceção de suspeição, por falta de amparo legal, determinando o arquivamento do processo.

AC. nº 293/90. PROC. TRT DC 2.690/89. Prolocutor: JULIA LYGIA OLIVEIRA (Presidente). SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ (Dr. Adalberto Maroja Neto). Demandada: EMISSORAS RÁDIO MARAJÓIA LTDA.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, E TELEVISÃO DE BELÉM DO PARÁ e a demandada EMISSORAS RÁDIO MARAJÓIA LTDA. nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Esta sentença terá vigência por um ano, desde 1º de janeiro até 31 de dezembro de 1990. CLÁUSULA II - Os empregados da empresa terão direito a um reajuste salarial equivalente a 100% (com por cento) do índice de preços ao Consumidor Integral, apurado no período de 31.12.88 a 19.01.89, aplicado sobre os salários percebidos em 31.12.89. PARÁGRAFO ÚNICO - Do valor correspondente à variação de que trata o caput, serão deduzidos os aumentos concedidos durante o ano de 1989, oficiais ou espontâneos, à exceção daqueles que advêm de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento. CLÁUSULA III - Sobre os salários já reajustados na forma da cláusula anterior será concedido um aumento real de 5% (cinco por cento), a título de produtividade, no mês de fevereiro de 1990. CLÁUSULA IV - Nenhum profissional das áreas de produção e/ou técnica, relacionados na tabela a seguir, poderá ser admitido ou mantido na empresa com salário inferior ao estipulado na referida tabela, piso da categoria. Estes valores constantes na tabela são os praticados em 31.12.89, sobre o qual incidirá o índice de aumento utilizado para aplicação, no salário mínimo de janeiro/90. Adere - cista-jornada de 7 horas - NCz\$-1.308,37; Almoxarife técnico - 6 horas - NCz\$-1.915,27; Arquivista de tapa - 6 horas - NCz\$-1.308,37; Assistentente de estúdio - 6 horas - NCz\$-1.308,37; Assistente de produção - 6 horas - NCz\$-1.915,27; Autor rotativista - 5 horas - NCz\$-2.829,56; Operador de câmera da unidade portátil externa - 6 horas - NCz\$-1.261,08; Auxiliar de discotecário - 6 horas - NCz\$-1.308,37; Auxiliar de Iluminador - 6 horas - NCz\$-1.261,08; Cabeleleiro - 7 horas - NCz\$-1.379,31; Camareiro - 7 horas - NCz\$-1.150,74; Carpinteiro - 7 horas - NCz\$-1.180,74; Conotécnico - 7 horas - NCz\$-1.600,00; Cenógrafo - 7 horas - NCz\$-2.388,18; Continuista - 6 horas - NCz\$-1.308,37; Contraregra - 6 horas - NCz\$-1.261,08; Coordenador de Elenco - 6 horas - NCz\$-2.419,71; Coordenador de produção - 6 horas - NCz\$-2.419,71; Coordenador de programação - 6 horas - NCz\$-2.514,29; Cortineiro estofador - 7 horas - NCz\$-1.150,74; Costureiro - 7 horas - NCz\$-1.150,74; Decorador - 7 horas - NCz\$-1.526,95; Desenhista - 6 horas - NCz\$-1.458,13; Diretor artístico - 8 horas - NCz\$-2.616,75; Diretor de dublagens - 6 horas - NCz\$-2.380,30; Diretor de imagens - 6 horas - NCz\$-2.419,71; Diretor de produção - 8 horas - NCz\$-2.616,75; Diretor de programação - 8 horas - NCz\$-2.829,56; Diretor de programas - 8 horas - NCz\$-2.514,29; Diretor esportivo - 8 horas - NCz\$-2.616,75; Diretor musical - 8 horas - NCz\$-2.829,56; Discotecário - 6 horas - NCz\$-1.253,20; Discotecário programador - 6 horas - NCz\$-1.600,00; Editor de vídeo tape - 6 horas - NCz\$-1.536,95; Eletricista - 6 horas - NCz\$-1.308,37; Encarregado de cinema - 6 horas - NCz\$-1.261,08; Encarregado de tráfego - 6 horas - NCz\$-1.261,08; Figurinista - 7 horas - NCz\$-1.308,37; Filmotecário - 6 horas - NCz\$-1.308,37; Fotógrafo - 6 horas - NCz\$-1.379,31; Guarda-roupa - 7 horas - NCz\$-1.150,74; Iluminador - 6 horas - NCz\$-1.379,31; Locutor anunciador - 5 horas - NCz\$-2.230,54; Locutor apresentador animador - 5 horas - NCz\$-2.325,03; Locutor comentarista esportivo - 5 horas - NCz\$-2.325,13; Locutor entrevistador - 5 horas - NCz\$-2.325,13; Locutor esportivo - 5 horas - NCz\$-2.325,13; Locutor noticiário de rádio - 5 horas - NCz\$-2.325,13; Locutor noticiário de televisão - 5 horas - NCz\$-2.325,13; Maquiador - 7 horas - NCz\$-1.379,31; Maquiologista - 7 horas - NCz\$-1.308,37; Maquetista - 7 horas - NCz\$-1.600,00; Mecânico - 6 horas - NCz\$-1.379,31; Montador de filmes - 6 horas - NCz\$-1.349,00; Operador de câmera de unidade portátil de externas - 6 horas - NCz\$-1.931,04; Operador de cabos - 6 horas - NCz\$-1.150,74; Operador de áudio - 6 horas - NCz\$-1.931,04; Operador de câmera - 6 horas - NCz\$-1.931,04; Operador de controle master - 6 horas - NCz\$-1.931,04; Operador de gravações - 6 horas - NCz\$-1.931,04; Operador de máquina de caracteres - 6 horas - NCz\$-1.379,31; Operador de microfones - 6 horas - NCz\$-1.261,08; Operador de rádio - 6 horas - NCz\$-1.931,04; Operador de telecine - 6 horas - NCz\$-1.458,13; Operador de telepromotor - 6 horas - NCz\$-1.458,13; Operador de transmissor de rádio - 6 horas - NCz\$-1.931,04; Operador de transmissor de televisão - 6 horas - NCz\$-1.931,04; Operador de vídeo - 6 horas - NCz\$-1.458,13; Operador de vídeo tape - 6 horas - NCz\$-1.931,04; Pintor artístico - 7 horas - NCz\$-1.150,74; Produtor executivo - 6 horas - NCz\$-2.325,13; Rádio e TV fiscal - 6 horas - NCz\$-1.261,08; Roteirista de intervalos comerciais - 6 horas - NCz\$-1.308,37; Sonoplasta - 6 horas - NCz\$-1.536,95; Supervisor de operações - 8 horas - NCz\$-2.616,75; Supervisor Técnico - 8 horas - NCz\$-2.947,79; Supervisor Técnico de laboratório - 6 horas - NCz\$-1.536,95; Técnico de ar condicionado - 6 horas - NCz\$-1.536,95; Técnico de áudio - 6 horas - NCz\$-2.325,13; Técnico de Estação Transmissora e Repetidora de Televisão - 6 horas - NCz\$-2.514,29; Técnico de externas - 6 horas - NCz\$-1.536,95;

Técnico de manutenção de rádio - 6 horas - NC25-2.514,29; Técnico de manutenção de televisão - 6 horas - NC25-2.514,29; Técnico de manutenção eletrotécnica - 6 horas - NC25-2.419,71; Técnico de vídeo - 6 horas - NC25-2.419,71; Técnico Laboratorista - 6 horas - NC25-2.419,71. PARÁGRAFO ÚNICO - A tabela de piso da categoria será reajustada, mensalmente, com os índices aplicados para reajuste do salário mínimo. CLÁUSULA V - O exercício da função de radialista, salvo disposição expressa entre as partes, se no contrato de trabalho existir cláusula expressa de exclusividade, será remunerada com acréscimo de 10% (dez por cento) do salário-base. CLÁUSULA VI - A cada cinco anos de serviços ininterruptos prestados ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados radialistas receberão um adicional de 5% (cinco por cento), calculados sobre o salário-base, devendo esse percentual passar a ser pago daí em diante até o momento em que o empregado estiver vinculado ao emprego, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento). CLÁUSULA VII - A empresa descontará na folha de pagamento de seus empregados beneficiados com esta sentença, o equivalente a um dia de salário, a título de desconto assistencial, a quando do pagamento do primeiro salário devidamente reajustado, a partir da assinatura do presente. Aos empregados não associados fica-lhes assegurado o direito de optarem pela devolução do valor descontado caso não concordem com o mesmo, no prazo de 20 (vinte) dias após o recolhimento. PARÁGRAFO ÚNICO - O montante desse desconto será recolhido aos cofres do sindicato, mediante recibo, até dez dias do mês subsequente ao do desconto. CLÁUSULA VIII - As horas extraordinárias serão pagas, as duas primeiras, com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e, as demais, com um acréscimo de 100% (cem por cento). CLÁUSULA IX - As partes concordam que a empresa possa reduzir e até eliminar a utilização de horas extras, bem como sua respectiva remuneração, desde que tal medida atenda as seguintes condições: a) que seja de caráter geral; b) que a redução ou eliminação das horas extraordinárias resultem, efetivamente, na geração de novos empregos ou tenha por objetivo evitar a dispensa de empregados. CLÁUSULA X - Se a empresa mantiver horário de trabalho de seus empregados, em períodos sujeitos a turnos ininterruptos de seis horas, em caso de extrema necessidade e houver o radialista de prorrogar seu horário, ser-lhe-á concedido um horário mínimo de meia hora (trinta minutos) para descanso ou refeição, fornecida pela empresa. CLÁUSULA XI - No caso de designação de empregado para acumular função de colega radialista em gozo de férias, com as mesmas condições e integral jornada de trabalho, sem prejuízo do desempenho de suas próprias funções e de sua jornada normal, ser-lhe-á pago um acréscimo em valor igual, pelo menos, ao do menor dos salários dos empregados envolvidos. CLÁUSULA XII - Os empregados que exerçam função de chefia receberão um adicional de 40% (quarenta por cento) pela maior responsabilidade, respeitando-se as situações já existentes em que os chefes já percebiam maior remuneração em relação a seus subordinados e, em tal percentual, que será completado se não atingido. CLÁUSULA XIII - Será considerado como serviço efetivo o período em que o radialista permanecer à disposição da empresa para gravações, dublagens, ensaios e outras atividades. CLÁUSULA XIV - Quando for determinado o deslocamento de radialista para missão a ser executada fora da sede da empresa, esta fará um seguro de viagem, independente de qualquer outro seguro existente, sendo que, para a hipótese de morte por acidente ou invalidez permanente, terá este o valor de vinte e quatro salários percebidos na ocasião do sinistro. Para a hipótese de morte natural, o valor será de doze salários percebidos na ocasião do óbito. Para despesas hospitalares decorrentes de acidentes resultantes de deslocamento a serviço da empresa, o radialista fará jus a um seguro de valor igual a oito salários percebidos na ocasião do acidente. PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo discussão ou retardamento no pagamento do valor segurado, a obrigação será atendida diretamente pela empresa, cabendo-lhe, às suas expensas, pleitear o ressarcimento que couber, junto à seguradora. CLÁUSULA XV - Na hipótese de viagem, sem pernoite, e quando o tempo do deslocamento, acrescido do tempo de prestação efetiva de serviço exceder a jornada normal, será considerado como extraordinário. CLÁUSULA XVI - Os radialistas em viagem de serviço dentro do território nacional, quando tiverem de pernoitar fora de sua sede, terão direito à percepção de um salário-dia, a cada dia de permanência, além do salário normal, para satisfazer suas necessidades pessoais, sem sacrifício da verba alimentícia que representa o salário normal, necessária à manutenção de seus familiares e dependentes. CLÁUSULA XVII - Na hipótese de serviços executados fora do local constante do contrato de trabalho, correrão por conta da empresa as despesas de transporte, de alimentação e de hospedagem, até o efetivo retorno, com desembolso antecipado. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro os membros que compõem uma equipe, não poderá haver discriminação na realização das despesas de que trata o caput. PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa se obriga a reembolsar, no prazo de dois dias, as despesas efetuadas pelo empregado, no desempenho de sua função, quando por ela devidamente autorizado. O empregado, por sua vez, obrigará-se a prestar contas, no prazo de dois dias, das importâncias que receber a título de adiantamento, para a realização de despesas. CLÁUSULA XVIII - Quando o trabalho for desempenhado no período entre as 23:30 horas de um dia e as 5:30 horas do dia seguinte, a empresa colocará à disposição do empregado transporte para conduzi-lo à sua residência ou vice-versa. CLÁUSULA XIX - A empresa fornecerá o vale-transporte a seus empregados do turno diurno, na forma da lei. CLÁUSULA XX - A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes, por motivo de provas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos, inclusive exames supletivos ou vestibulares, desde que haja solicitação, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, comprovada posteriormente no prazo de setenta e duas horas. CLÁUSULA XXI - É garantida à empregada gestante, estabilidade provisória de noventa dias, a contar do término da licença previdenciária de que trata o art. 79 da Constituição Federal. CLÁUSULA XXII - A empresa fornecerá a seus empregados, nos dias de pagamento de salários, envelope ou outro qualquer tipo de documento, dos quais constarão os salários e as parcelas integrais, devidamente discriminadas, tanto quanto aos descontos, fazendo ainda, referência expressa ao quantum recolhido no FGTS. CLÁUSULA XXIII - A empresa se obriga a mencionar, no documento de aviso prévio, em caso de dispensa, se há necessidade de cumprimento do mesmo, sendo certo que, pela omissão, entender-se-á que o empregado está desobrigado de cumpri-lo, sem prejuízo do respectivo e correspondente pagamento. CLÁUSULA XXIV - Por ocasião da rescisão do Contrato de Trabalho de Radialista, independentemente do tempo de vigência e da causa motivadora, a empresa fornecerá aos empregados, a segunda via ou cópia do recibo de quitação. CLÁUSULA XXV - A liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão do Contrato de Trabalho, deverá ser efetuada no prazo de 10

[dez] dias, a contar do término do respectivo aviso prévio, trabalhado ou não. O saldo do salário trabalhado antes do aviso prévio, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados. O não cumprimento do prazo para quitação, acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor a ser recebido pelo empregado e em favor deste. CLÁUSULA XXVI - Toda vez que o empregado sofrer qualquer punição por escrito, a comunicação não poderá ser afixada em Quadro de Aviso da empresa, para evitar constrangimento ao radialista punido. CLÁUSULA XXVII - A empresa, ao exigir uniforme, deverá fornecê-lo, sem qualquer ônus, para os seus empregados, e em número de, no mínimo, 02 (dois) por ano. CLÁUSULA XXVIII - Na falta de serviço próprio, ou conveniente, a empresa reconhecerá a validade dos atestados médicos credenciados pelo sindicato, desde que mantenham convênio com o INPS ou INAMPS. CLÁUSULA XXIX - Os radialistas poderão ter sua jornada de trabalho dividida, desde que haja acordo entre as partes. CLÁUSULA XXX - Quando a prorrogação da jornada de trabalho ultrapassar 02 (duas) horas e, ainda, coincidir com o horário de refeição, obriga-se a empresa ao fornecimento ou pagamento da alimentação, compreendendo almoço, jantar, lanche noturno ou café da manhã. CLÁUSULA XXXI - Em decorrência da real necessidade de serviço, mediante justificativa e acordo por escrito com seus empregados que trabalhem em turno, o desde que não haja prejuízo ao radialista, homologado o acordo pelo sindicato, a empresa poderá transferir-los para outro turno, eliminando-se o adicional noturno, quando for o caso. CLÁUSULA XXXII - A empresa manterá em local apropriado e acessível a todos os empregados, um "Quadro de Avisos e Comunicações", para afixação de informes de interesse da categoria, assinados pelo Presidente do Sindicato e com o visto ou ciência dos dirigentes da empresa, através de seu representante legal, excluídas matérias que versam sobre política partidária ou ofensivas à dignidade humana. CLÁUSULA XXXIII - Fica assegurada, aos empregados, a garantia de emprego nos 03 (três) meses seguintes, para o radialista retornar ao trabalho após usufruir benefícios da Previdência Social, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, salvo a dispensa por justa causa. CLÁUSULA XXXIV - A empresa fica obrigada a recolher ao sindicato beneficência, as contribuições associativas, descontadas em folha de pagamento mensal, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor das contribuições. CLÁUSULA XXXV - Será concedida, a todos os radialistas, no limite de 02 (dois) por empresa, licença para que participem, quando for o caso, de cursos, congressos e encontros, fora de Belém, mediante solicitação prévia do sindicato, anuência da empresa, e desde que tais eventos se vinculem à própria categoria. CLÁUSULA XXXVI - O não pagamento dos salários no prazo estipulado por lei, acarretará, para a empresa, pagamento de multa de 10% (dez por cento) ao mês, em favor do empregado. CLÁUSULA XXXVII - A título de "Auxílio Natalidade" e "Funeral", o Radialista terá direito a receber da empresa o equivalente a: a) 02 (dois) salários percebidos por ocasião do falecimento da (do) esposa (o) e/ou filho (a); e b) 01 (um) salário percebido por ocasião do nascimento de filho (a). PARÁGRAFO 1º - O pagamento do "Auxílio" será em cota única, após a comunicação à empresa de qualquer desses eventos, através de "Atestado de Óbito" e/ou "Certidão de Nascimento". PARÁGRAFO 2º - No caso de marido e mulher trabalharem na empresa, apenas um deles terá direito a perceber o "auxílio natalidade". CLÁUSULA XXXVIII - A empresa remeterá ao sindicato, em janeiro e em julho de cada ano, relação de empregados admitidos e demitidos no semestre anterior, a fim de permitir à Entidade o acompanhamento e maior controle do mercado de trabalho. CLÁUSULA XXXIX - A empresa se compromete a organizar Escalas de Serviço, de tal forma a permitir que a folga semanal coincida com o domingo, pelo menos uma vez no mês. CLÁUSULA XL - A empresa fornecerá aos empregados demitidos sob acusação de prática de falta grave, comunicação por escrito, especificando a natureza da penalidade aplicada. CLÁUSULA XLI - Salvo disposição expressa no Contrato de Trabalho, a empresa não poderá obrigar o empregado a utilizar equipamentos especiais do tipo "Bip", "Tele-Bus", ou similares, fora da jornada normal de trabalho. Na hipótese de existência desse tipo de cláusula, além da percepção de horas extras pelo tempo em que fiquem sujeitos a essa utilização, é assegurado ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração. Esses Contratos de Trabalho, quando firmados, deverão ser visados pelo sindicato. CLÁUSULA XLII - Fica garantido um mínimo de 12 (doze) horas entre as duas jornadas de trabalho. O descumprimento desta cláusula implica em multa equivalente a 03 (três) horas extras por hora de descumprimento, revertida em favor do empregado, sem prejuízo da remuneração como extraordinária das horas faltantes para o cumprimento do intervalo mínimo. CLÁUSULA XLIII - Será devido o pagamento de uma indenização adicional equivalente a 01 (um) salário mensal, na hipótese de demissão do empregado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias anteriores à data-base. CLÁUSULA XLIV - Aos empregados que estiverem a 12 (doze) meses de conquistar o direito à aposentadoria por tempo de serviço, será garantido o emprego ou a remuneração até complementar o tempo necessário àquela conquista. CLÁUSULA XLV - Os cursos que o empregado realizar para seu aprimoramento profissional, conforme legislação vigente, serão custeados pela empresa, até o limite de 90% (noventa por cento). PARÁGRAFO 1º - O empregado será liberado de sua jornada de trabalho, caso a mesma coincida com o horário do curso. PARÁGRAFO 2º - A empresa não poderá vincular a necessidade de compensação de jornada, relativa ao período que o empregado estiver realizando o curso, a futuras compensações posteriores. CLÁUSULA XLVI - A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente sentença, poderá se efetivar a qualquer momento, por provocação judicial de qualquer das partes. CLÁUSULA XLVII - As infrações cometidas contra as disposições desta sentença acarretarão, para o infrator, multa correspondente a 2 (dois) valores de referência regional, observado o disposto no artigo 622 da CLT, que reverterá à parte prejudicada, empregado, empresa ou sindicato. CLÁUSULA XLVIII - As partes elegem o foro de Justiça do Trabalho da 8ª Região, para dirimir questões oriundas desta sentença. A cláusula VII foi aprovada pelo Egrégio Tribunal, por maioria de votos, vencido o Juiz Rêder Brito. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em NC25-1.000,00 na quantia de NC25-64,48 para cada uma das partes.

REPUBLICAÇÃO

AC. Nº 141/90. PROC. TRT RO 1.712/89.
JULGAMENTO REPARADOR JUIZ VICENTE CIDADE REDEIRA
Fonte: LOURIVAL QUEIROZ ALCANTARA (Dr. Emanuel Mou-

ra Pereira e Arthur Alves Ramos e outro). Recorrido: ESTADO DO AMAPÁ (Dra. Daisy Maria Campos do Nascimento Garcia e outros).

EMENTA: Se o apelante com o advento da Carta de 88 passou a trabalhar para o Estado do Amapá e sendo este quem fiscalizava a sua prestação laboral e lhe pagava os salários era, pois, o seu empregador, e quem deve exonerar-se dos encargos decorrentes da relação de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento, para considerarem o Estado do Amapá parte legítima no feito, devendo os autos baixar à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito.

Belém, 2 de fevereiro de 1990.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência, em substituição.

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADO NA SESSÃO DO DIA

05.02.90

AC. Nº 294/90. PROC. TRT DC 152/90. Prolocutor: Juíza LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Demandante: SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (Dr. Marcelo Maia de Souza e Raimundo Luis Mousinho Moda). Demandado: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO PARÁ.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, demandante e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO PARÁ, demandado, nos seguintes termos: "As empresas filiadas ao sindicato demandado comprometem-se a reajustar os salários de seus empregados da área operacional, a partir de 1º de janeiro de 1990, no percentual de 27% (vinte e sete por cento) acima do IPC de dezembro de 1989, incidente sobre os salários de dezembro de 1989. Além da aplicação do IPC dos demais meses, conforme previsto em lei, fica assegurada a ainda aos empregados um aumento bimestral, no percentual de 7% (sete por cento), ocorrendo o primeiro em 1º de março de 1990, aumento esse que tem a finalidade de manter o poder real de compra do salário. Fica estabelecido ainda que o pagamento do reajuste referente ao mês de janeiro será feito até o dia 15 do corrente mês de fevereiro, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, por cada dia de atraso. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência em NC25-1.000,00, quantia de NC25-64,48 para cada uma das partes.

Belém, 5 de fevereiro de 1990.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência, em substituição.
(G.Reg. 30.831)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DOUTORA ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIERE, OU DELE NOTÍCIA TIVEREM, QUE NO DIA 01 DE MARÇO DE 1990, ÀS 14:00 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, NA TV. D. PEDRO I, 750, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE PARA O BEM PENHORADO NA EXECUÇÃO MOVIDA POR DANIEL JÚNIOR NUNES FELIPE CONTRA ILHA DO MARAJÓ HOTÉIS LTDA., PROCESSO Nº 2ª JCJ-1961/88, BEM ESSE QUE SE ENCONTRA NA DÉCIMA RUA, DIGO, 10ª TRAVESSA Nº 33 - SOURE-PARÁ, EM MÃOS DO SR. JURANDIR JOÃO BAHIA FERREIRA, FIEL DEPOSITÁRIO, E QUE É O SEQUINTE:

-HUMA MÁQUINA DE ESCRIVER MANUAL MARCA "OLIVETTI" COM 175 ESPAÇOS COM CINZA Nº 12211545. AVALIADO EM NC25-1.600,00 (HUM MIL SEISCENTOS CRUZADOS NOVOS).

-HUMA MÁQUINA DE CALCULAR MANUAL MARCA "FACIT" COM BEJE Nº 1166022. AVALIADO EM NC25-500,00 (QUINHENTOS CRUZADOS NOVOS).

QUEM PRETENDER ARREMATAR O DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E APLICADO NO LOCAL DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA. BELÉM, 30 DE JANEIRO DE 1990. EU, LYGIA OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO, SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

Assist. do reu : l

Adv. : José Augusto T. Potiguar
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Belém, 30.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Proc. nº : 34.289
Autor : Espólio de Manoel Joaquim dos Santos

Adv. : Lindalva N. Vasconcelos Guimarães
Reú : Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR

Adv. : Alvaro Calilo Ksan Filho
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Belém, 30.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Proc. nº : 34.563
Autor : Leal Santos Pescados S/A
Adv. : Haroldo Alves dos Santos
Reú : SUDEPE
Adv. : Neide Terezinha Malard
DESPACHO : Sobre a contestação diga a Autora. Belém, 30.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Proc. nº : 34.608
Autor : Companhia Amazônia Têxtil de Aniam - CATA
Adv. : Fernando Corrêa de Guamá
Reú : IAPAS
Adv. : Oswaldo Brabo de Carvalho
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Belém, 30.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Proc. nº : 34.690
Autor : Marcos Lopes da Silva e outros
Adv. : Oswaldo Branco de A. Trindade
Reú : I.N.P.S.
Adv. : Maria Vilma Barros Nogueira
DESPACHO : Ouça-se o douto representante da Procuradoria da República. Belém, 30.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Proc. nº : 35.524
Autor : Belém Pesca S/A
Adv. : Haroldo Alves dos Santos
Reú : SUDEPE
Adv. : Walter Marques Ferreira
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 84/100, diga a autora. Belém, 30.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Proc. nº : 89.2469-8
Autor : Benedito Rodrigues Bahia
Adv. : João Nascimento Rocha
Reú : I.N.P.S.
DESPACHO : Cite-se. Belém, 30.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

DESAPROPRIAÇÃO

Proc. nº : 26.217
Expte : D.N.E.R.
Adv. : Roberto Tadeu de Freitas Araújo
Expdo : Fundação do Bem Estar Social do Pará.

Adv. : Maurício Araújo Cardoso
DESPACHO : Ouça-se o douto representante da Procuradoria da República. Belém, 30.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. nº : 89.1570-2
Impte : Roland Louis Donizéau
Adv. : José Maria Paes Lourinho
Impda : Junta Comercial do Pará - JUCEPA
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Não há, no caso, direito líquido e certo do impetrante a ser protegido pelo presente writ e nem a autoridade indigitada coator praticou qualquer ato ilegal. Isto posto, Denego a Segurança e condeno o impetrante nas custas processuais. Sem honorários. (Súmula 512 do STF). Comunique-se à autoridade impetrada. P.R.T. Belém, 29 de janeiro de 1990 (a) Francisco N. da Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

DESAPROPRIAÇÃO

Proc. nº : 26.228
Expte : D.N.E.R.
Adv. : Roberto de Freitas Araújo
Expdo : Athaulpa José Lobato Fernandes
Adv. : Athaulpa Fernandes Neto
DESPACHO : Ouça-se o representante da douta Procuradoria da República. Belém, 30.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. nº : 32.076
Impgte : C.E.F.
Adv. : Fátima Gobitsch
Impdo : Elias Saiki
Adv. : Solange Frazão do Couto Dantas
DESPACHO : 1- Traslade-se para os autos principais, cópias da decisão de fls. 13 e desta (fls. 19). 2- Em seguida, venham conclusos. Belém, 30.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Proc. nº : 38.323
Autor : Justiça Pública
Adv. : Paulo Meira

Reú : Deracillo Pereira de Souza e outros
Adv. : Waldir Santana Bandeira de Souza e outros.

DESPACHO : 1- Encaminhe-se o Instrumento formado em obediência ao despacho de fls. 551, item 2, à Seção de Execuções Penais, anexando-se cópias dos documentos de fls. 616, 619, 621/628, 628/631. 2- Mantenho a sentença de fls. 456/473. Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Belém, 30.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE

Proc. nº : 18.515
Repte : E.B.C.T.
Adv. : Cauby Paranhos Guimarães
Reqdo : José Maria Moreira Campos
Adv. : Deusdedit Brasil e outros
DESPACHO : Sobre o cálculo digam os interessados. Belém, 30.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. FRANCISCO NEVES DA CUNHA - Juiz Federal Subst. da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara

Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 30.01.90

PETIÇÕES:
De: ANTONIO MARTINS PARADELA JUNIOR E OUTROS (Adv.: Dr. José Cabral)
Assunto: Vem contestar os termos da Impugnação ao valor da causa ref. proc. 89.775-0
Junte-se aos autos. Belém, 29/01/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Subst. da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara

De: Ref. Proc. Nº 36140
Defensor: Dr. Jorge Borba (Réu: SÉRGIO AFONSO BARRETO GUERREIRO)
Assunto: Vem declinar da apresentação de alegações preliminares
DESPACHO: Idêntico ao anterior

De: ANTONIO MARTINS PARADELA JUNIOR E OUTROS
Adv.: Dr. José Cabral
Assunto: Vem Contraminutar os termos da Contestação do Instituto-Réu, ref. proc. nº 89.775-0
DESPACHO: Idêntico ao anterior

PROCESSOS:
EXECUÇÕES FISCAIS
Nº.: 24.497
Exequente: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS

Adv.: Dr. Wilson Cardoso de Souza
Executada: REMESC INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DESPACHO: Cite-se. Arbitro os honorários de advogado em 10%, salvo embargos. Belém, 30/1/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Subst. da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara

Nº.: 89.01653-9
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
Adv.: Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha
Executada: UNIÃO MESSELA
DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 89.01660-1
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
Adv.: Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha
Executada: ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIARIOS DO PARÁ - AEPAR (CAIXAFARAH)
DESPACHO: Idêntico ao anterior

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Nº.: 90.000108-U
Embargante: JOSÉ VICTALINO BRITO PORTAL
Adv.: Dr. Fernando da Silva Gonçalves
Embargada: FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: Apensem-se estes autos aos do feito principal se pagas as custas dentro do prazo legal (inc. I do art. 10 da Lei nº 6.032, de 30/4/74). Belém, 30/1/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara

AÇÃO CILINDRAL

Nº.: 25.689
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Réu: NERY IGNACIO LORRALES MARTINEZ
Adv.: Dra. Regina Ferreira Vaz
DESPACHO: 1 - Diante do conteúdo na certidão supra, e para que o réu não fique indefeso, nomeio para funcionar como defensor dativo do mesmo o doutor Luciel da Costa Caxiado - rua Sen. Manoel Barata, 47 - sala 101 - que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa.

ser imediatamente cientificado da presente investidura. II - Intime-se. Belém, 29/01/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

INQUÉRITOS POLICIAIS

Nº.: 251/89-SR/DEF/PA (Proc. nº 90.0160-9)
DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias. Em 29/01/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

Nº.: 050/87-DEF.2/SNM/PA (Proc. S/N)
DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Em 29/01/90 (a) Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Subst. da 1ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 30.01.90

TELEX:
Nº.: 005/90 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS - JUIZO DA 1ª VARA.
Assunto: Comunica que a Carta Precatória extraída da Ação Penal nº 32.690 ainda não foi cumprida por motivo do intimado estar viajando.
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 30.01.90. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

OFÍCIO:
Nº.: 57/89 - COMARCA DE BRAGANÇA - Juíza Brígida Gonçalves dos Santos.
Assunto: Encaminha Mandado de Intimação extraído dos autos do proc. nº 32.434 devidamente cumprido.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES:
De: CONTINENTAL DE PESCA IRDA.
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos
Assunto: Vem manifestar-se nos autos da Medida Cautelar nº 89.1339-4.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

De: JOSÉ ANTONIO DE SOUZA PONSECA
Adv.: Dr. George Abdou Yazbek
Assunto: Vem apresentar ALEGAÇÕES FINAIS nos autos do proc. nº 34.218.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS**CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA**

Nº.: 90.0118-8
Impte : SAMUEL RAMIRO BENTEN e outro
Adv. : Dr. Paulo Érico Moraes Gueiros
Impdo : COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA DA UFPA
DESPACHO: 1. Por se afigurarem presentes os pressupostos do artigo 72, II, da Lei nº 1.533, de 1951, CONCEDO a medida liminar, para o fim de assegurar aos impetrantes e litisconsortes o direito de cursarem o estágio curricular nas instituições de ensino em que se habilitaram, determinando, para tanto, à autoridade coatora que celebre os convênios necessários ao cumprimento da medida. 2. Notifique-se, após, o coator para que preste informações, no prazo legal. Belém, 30.01.90. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº.: 31.607
Expte : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.
Adv. : Dr. Cauby Paranhos Guimarães
Exodo : JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS
DESPACHO: Diga a Exequente, face à certidão supra. Intime-se. Belém, 30.01.90. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

Nº.: 31.652
Expte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Dra. Pátima de N. Pereira Gobitsch
Exodo : EDINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº.: 31.653
Expte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Dra. Maria Amélia M. Franco
Exodo : FRANCISCO JUSCELINO LIMA RODRIGUES
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº.: 31.786
Expte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv. : Drª Maria Cecília H. Rodrigues
Excd. : NITON BARROS
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 32.178
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Dr. Ruy Martini Santos
Excd. : PEDRO DA COSTA RAPOSO
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 34.189
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Drª Maria das Graças Campos Sêrio
Excd. : PEDRO MACEDO DO AMARAL
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº : 34.467
Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Dr. Nelson Figueiredo e outros
Excd. : BENEDITO LÚCIO RIBEIRO e outros

DESPACHO: Arquivar-se. Belém, 30.01.90. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
JOÃO BATISTA DE SOUZA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 30.01.90

OFÍCIOS:

Nº : 01/90 - COMARCA DE ITAITUBA
Da : Pretoria de Aveiro-PA.
Assunto : Encaminha Carta Precatória Processo nº 89.0001439-0.

DESPACHO : Junta-se aos autos.

Nº : 161/90-CART/DPF/PA.
Do : JOSÉ FERREIRA SALES - Delegado de Polícia Federal.

Assunto : Encaminha os autos do IFLs. nº 255/39-SR/DPF/PA., solicitando novo prazo para complementação das diligências.

DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 (trinta) dias.

PETIÇÃO:

Do : I N C R A
Proc. : Irsef Ilyan Araújo Souza
Assunto : Vem requerer a substituição processual do executado, nos autos do processo nº 36.846.

DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: III

EXECUÇÕES FISCAIS:

Processo : Nº 35.298
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
Excd. : S. G. DA SILVA
DESPACHO : Cite-se, por Edital, como requerido.

Processos : Nºs. 35.301 e 35.303
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Moacir Guimarães M. Filho
Excdos. : T. C. CORDEIRO e EMPRESA DE SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO LTDA (EMPRESSEL).
DESPACHO : Cite-se, por Edital, como requerido.

Processos : Nºs. 35.647 e 35.609
Exqte. : I N T E R
Proc. : Agnênia Pereira e outros
Excdos. : Cia. AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS e AMAZONIA CONF. E LAMINADOS LTDA.
DESPACHO : Defiro a reunião de processos requerida a fls. 16/17, nos termos do artigo 26, da Lei nº 0.690, de 1980. Feita a reunião, reduza-se a termo a penhora do bem oferecido. Intime-se.

Processo : Nº 35.755.
Exqte. : I N T E R
Proc. : Agnênia Pereira
Excd. : ALTINO AUGUSTO AMARAL TEIXEIRA.

DESPACHO : Defiro a substituição requerida a fls. 10. Proceda a Secretaria de Execução devedoras. Expeça-se mandado de citação do novo executado.

Processo : Nº 35.595
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : José Augusto T. Potiguar
Excd. : ALONSO DA SILVA FONSELLES DE LIMA
DESPACHO : Cite-se, no endereço ora fornecido.

Processos : Nºs. 36.037, 36.894, 36.892, 36.890, 36.878, 36.947 e 36.954.
Esqtes. : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA E FARMACIA
Procs. : Dercyllios R. Moronha e Irsef Souza e outros.

Excdos. : Moinho de Trigo Belém 3/4, Uvariano Carvalho B. Zebal, Annemarie Diaz, José Ribeiro da Silva, Rosilda Pantoja dos Santos, Abelino Cruz da Rosa e Roselvet Sarafin, respectivamente.
DESPACHO : Diga o (a) Exequente.

CLASSE: IV

EXECUÇÃO DIVERSA:

Processo : Nº 89.0001709-8
Exqte. : CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Adv. : Luiz Augusto G. C. de Albuquerque
Excd. : Edizem Pereira Galvão
DESPACHO : Diga o (a) Exequente.

Processo : Nº 89.0001995-6
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Ruy Martini Santos

Excd. : José Maria Oliveira
DESPACHO : Cite-se como requerido, expedindo-se Carta Precatória a Comarca de Jaratá/PA., após o pagamento das custas.

Processo : Nº 89.0002464-7
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Maria Cecília H. Rodrigues
Excd. : José Ribamar Carvalho
DESPACHO : Cite-se como requerido, expedindo-se Carta Precatória a Comarca de Paragominas/PA., após o pagamento das custas.

CLASSE: V

DECLARATÓRIA:

Processo : Nº 89.0001058-1
Reqte. : COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DO RIO TIRACIMIM

Adv. : Thadeu de Jesus e Silva
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Apensem-se a estes os autos da Medida Cautelar preparatória. Em seguida, conclusos.

Belém, 30.01.90.

(a) Daniel Paes Ribeiro - J. Federal 4ª - (G.Reg.30.752)---

BOLETIM Nº 018/90

Dr. Daniel Paes Ribeiro - Diretor do Foro
Dr. Fernando Tocantins - Diretor Administrativo, em exercício.

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. Francisco Neves da Cunha - Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.
Dra. Júlia Alves Menezes - Diretora de Secretaria da 1ª Vara, em exercício

EXPEDIENTE DO DIA 31.01.90

TELEX

Nº 004/90 : Antonio Moreira - Juiz Federal de Pernambuco.
Assunto : Comunica designação de data para a inquirição de testemunha nos autos do processo nº 22.745
DESPACHO : J. Intimem-se. Belém, 31.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

OFÍCIOS

Nº 07/90 : Luiz Negrão Machado - Juiz de Direito da Comarca de Almeirim.
Assunto : Devolve a Carta Precatória referenciada ao processo nº 22.036.
DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, 31.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Nº 09/90 : Luiz Negrão Machado - Juiz de Direito da Comarca de Almeirim.
Assunto : Vem devolver o mandado de citação referente ao processo 33.221.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 512-0/018 : Oda Silva de Souza - Chefe do Escritório Regional do INAMPES.
Assunto : Vem prestar informações em atenção ao ofício 150/90, deste Juízo.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES

Petição de Carmen Elizabeth Aragão Addário
Adv. : a própria
Assunto : Vem apresentar sua renúncia ao mandato que lhe foi outorgado nos autos do processo nº 21.846-4.
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 31.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Petição de Agências Mundiais Ltda.
Adv. : Acy Marcos Santos
Assunto : Vem interpor recurso de apelação nos autos do processo nº 89.1089-1
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Proc. nº : 5.518
Autor : Miguel de Luca
Adv. : Paulo Ricot
Réu : E.B.C.T. e Prefeitura Municipal de Salinópolis.
Adv. : Cauby Paranhos Guimarães
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Por tais razões e fundamentos, Julgo Improcedente a ação e condeno a autora nas custas processuais e em honorários advocatícios, estes na proporção de 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, PA, em 29 de janeiro de 1990 (a) Francisco Neves da Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

AÇÃO DIVERSA

Proc. nº : 90.149-8
Autora : União Federal
Adv. : José Augusto T. Potiguar
Ré : Y. Yamada S/A Comércio e Indústria
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Presentes os requisitos do *funus boni juris* e do *periculum in mora*, concedo a liminar requerida pela União Federal com suporte no art. 12 da Lei nº 7347/85, para que a requerida Y. Yamada S/A Comércio e Indústria: 1- Deposite até o dia 10 de cada mês, a partir de fevereiro, o equivalente a 5% (cinco por cento) de sua renda bruta auferida no mês imediatamente anterior. 2- Em caso de

descumprimento total ou parcial, do depósito supra, fica estabelecida multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor que deveria ter sido depositado, sem prejuízo de juros e correção monetária dessa quantia. Nomeio perito para fixar o cumprimento da medida liminar a Dra. Graciane da Mota Costa, CRC-5247, com endereço nesta cidade, que deverá prestar o compromisso legal, indicando os seus honorários, e prestando contas trimestralmente ao Juízo, da fiscalização. Cite-se a requerida, assim como o Município de Belém, na pessoa de seu representante legal, na qualidade de litisconsorte. Intime-se o Ministério Público Federal, nos termos do art. 59, § 19 da Lei nº 7347/85. Determino, outrossim, a reunião a este processo da Medida Cautelar de nº 89.1801-9, face ao princípio da continência, art. 104 do CPC. P.R.I. Belém, PA, em 31.01.90 (a) Francisco Neves da Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. nº : 34.523
Impgte : Acácio Alves Silva
Adv. : Adilson G. Verçosa
Impgda : C.E.F.
Adv. : Max Luiz Carvalho D'Oliveira
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Por isso, julgo improcedente a impugnação, para manter o valor dado à causa pela Caixa Econômica Federal, nos autos da Ação de Execução nº 32.454, valor de R\$904.206,50 (novecentos e quatro mil, duzentos e seis cruzados e cinquenta centavos), padrão monetário à época da sua propositura, condenando o impugnante nas custas processuais. Deixo de condenar em honorários de advogado porque estes não são devidos em decisões incidentais, conforme *torrenzial jurisprudence* dominante (art. 20, § 19, nota 10, em Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 19a. edição, de Theodoro Negrão, fls. 73). Decorrido o prazo, traslade-se esta decisão, por cópia, para os autos principais arquivando-se a seguir. P.I. Belém, PA, em 31 de janeiro de 1990 (a) Francisco Neves da Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. nº : 23.071-5
Autor : IAPAS
Adv. : Vera Lúcia dos Santos
Réu : Hamilton Curcio Cotelesse
Adv. : Solange Frazão do Couto Dantas e Sergio Alberto Frazão do Couto
DESPACHO : Sobre o pedido de fls. 114/115, diga o Instituto Autor. Belém, 31.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº : 14.465
Autor : Justiça Pública
Adv. : Paulo Meira
Réu : Jorge Abram Age
DESPACHO : Considerando que o acusado nestes autos, Jorge Abram Age, encontra-se atualmente com 72 (setenta e dois) anos de idade, diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal sobre a ocorrência do prequestionamento, tendo em vista o que preceitua o art. 115, do Código Penal Brasileiro. Belém, 31.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Proc. Nºs : 20.064, 26.681 e 26.766
Autor : Justiça Pública
Adv. : Paulo Meira
Réus : Raimundo Jorge do Carmo, Wladimir Bispos da Silva e Ademir Tapajós Rego e outro.
Adv. : Altamar da Silva Paes, José da Rocha Moreira e Helionar Matos.
DESPACHO : Diga o doutor Procurador da República sobre a ocorrência de prequestionamento nestes autos. Belém, 31.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Proc. Nº : 18.454
Autor : Justiça Pública
Adv. : Paulo Meira
Réu : Jaime Carlos Cunha
Adv. : Clóvis Modesto Figueiredo
DESPACHO : Renovem-se as diligências para o dia 16.08.1990, às 08:30 horas. Belém, 31.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Proc. nº : 19.101
Autor : Justiça Pública
Adv. : Almerindo Trindade
Réu : Antonio Amaro da Silva e outro
Adv. : Joana D'Arc Barboza e Clóvis Modesto Figueiredo
DESPACHO : Cumpra-se o art. 499 do Código de Processo Penal. Belém, 31.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1ª Vara.

Proc. nº : 20.048
Autor : Justiça Pública
Adv. : Paulo Meira

32 - Sexta-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Fevereiro - 1990

Réu : Maria de Lourdes de Souza Moraes e outros
 Adv. : Valmir Bandeira e outros.
 SENTENÇA : Vistos, etc. Provado como se acha o falecimento do acusado Siegmund Kasimir Newerla, com base no art. 107, item I, do Código Penal Brasileiro, declare extinta a punibilidade do crime que lhe foi atribuído na denúncia de fls. 02. P.R.I. Belém, 31.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Proc. nº : 20.070
 Autor : Justiça Pública
 Adv. : Paulo Meira
 Réu : Raimundo Chagas
 Adv. : Vanilson Ferreira Reskath
 DESPACHO : Sobre a ocorrência da prescrição nestes autos, diga o doutor Procurador da República. Belém, 31.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Proc. nº : 20.988
 Autor : Justiça Pública
 Adv. : Paulo Meira
 Réu : Adélito Martins Rodrigues e outro
 Adv. : Vandernei Simor
 SENTENÇA : Vistos, etc. Provado como se acha o falecimento do acusado Siegmund Kasimir Newerla, com base no art. 107, item I, do Código Penal Brasileiro, declare extinta a punibilidade do crime que lhe foi atribuído na denúncia de fls. 02. P.R.I. Belém, 31.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Proc. nº : 26.587
 Autor : Justiça Pública
 Adv. : Paulo Meira
 Réu : Paulo Oliveira do Nascimento
 Adv. : Leogênio Gonçalves Gomes
 DESPACHO : Atendendo ao que me foi requerido pelo representante do Órgão do Ministério Público Federal, designo a audiência do dia 29.08.1990, às 08:30 horas, para oitiva das testemunhas Moacir Maciel da Silva e Raimundo Carvalho dos Santos, as quais deverão ser conduzidas, sob vara, pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências. Espeçam-se os competentes mandados. Belém, 31.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Proc. nº : 26.859
 Autor : Justiça Pública
 Adv. : Paulo Meira
 Réu : Sadoe da Silva Marinho e outro
 Adv. : José da Rocha Moreira
 SENTENÇA : Vistos, etc. Declare, com base no art. 109, V, do Código Penal Brasileiro c/c. art. 61, caput, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade da contravenção atribuída a Sadoe da Silva Marinho e José Serrão de Castro. Em consequência, ordene o arquivamento destes autos. P.R.I. Belém, 31.01.90. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Proc. nº : 27.200
 Autor : Justiça Pública
 Adv. : Paulo Meira
 Réu : Antonio Feliciano de Oliveira e Souza
 Adv. : João Albuquerque Nunes Neto
 DESPACHO : Espeça-se Ofício Precatório à Comarca de Marabá, neste Estado, para a oitiva das testemunhas arroladas de fls. 68. Belém, 31.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Proc. nº : 28.150
 Autor : Justiça Pública
 Adv. : Paulo Meira
 Réu : José Enoc de Paiva Anaisse e outros
 Adv. : Paulo Rola e outros
 DESPACHO : Intime-se o acusado José Enoc de Paiva Anaisse para constituir novo defensor, face o impedimento do atual. Belém, 31.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Proc. nº : 30.130
 Autor : Justiça Pública
 Adv. : Paulo Meira
 Réu : Mário Augusto Prist Lobato e outros
 Adv. : Paulo Rola e outros
 DESPACHO : Sobre a certidão supra, diga o doutor Procurador da República. Belém 31.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Proc. nº : 30.494
 Autor : Justiça Pública
 Adv. : Paulo Meira
 Réu : Anthero Silvio Bacelar Finto
 Adv. : Francisco A. de Castro Ribeiro
 DESPACHO : Designo a audiência do dia 24.04.1990, às 10:00 horas, para instrução e julgamento. Belém, 31.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Proc. nº : 35.818
 Autor : Justiça Pública
 Adv. : Paulo Meira
 Réu : Silvio Augusto Palheta de Souza
 DESPACHO : Não estando convenido da resposta de fls 103, recebo a denúncia oferecida contra Silvio Augusto Palheta de Souza. Designo a audiência do dia 21.08.90, às 08:30 horas, para o seu interrogatório. Espeçam-se o competente mandado. Belém, 31.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Proc. nº : 89.114-0
 Autor : Justiça Pública
 Adv. : Paulo Meira
 Réu : Jorge Guerreiro Celestino e outros
 DESPACHO : Recebo a denúncia de fls. 4/5, de la excluindo o terceiro denunciado Altonio José Noronha de Araújo, por filiar-se à corrente jupiaprudenciaral que inadmita participação por falso testemunho (TJSP, RHC 34.976, RT 805/601; Ap. 32.138, RT 592/317; RC 28.208, RT 601/321 - apud Celso Damanto, in Código Penal Comentado 2a. Edição, Editora Renovar, 1988). Designo a audiência do dia 22.08.1990, às 08:30 horas, para qualificar e interrogar os demais acusados. DE-se ciência ao representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, 31.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Proc. nº : 89.524-3
 Autor : Justiça Pública
 Adv. : Paulo Meira
 Réu : Manoel Pereira de Oliveira
 DESPACHO : Nomeio o doutor Manoel Garcia da Costa, com escritório nesta cidade, sob a fé de seu grau, apresentar resposta preliminar (art. 514 do Cód. de Proc. Penal) do acusado Manoel Pereira de Oliveira. Intima. 31.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Proc. nº : 89.658-4
 Autor : Ministério Público
 Adv. : Paulo Meira
 Réu : Alfredo Jorge Cabral de Carvalho
 DESPACHO : Recebo a denúncia de fls. 3/4. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 23.08.1990, às 08:30 horas, para qualificar e interrogar o acusado, o representante do Ministério Público Federal. Belém, 31.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Proc. nº : 89.804-8
 Autor : Ministério Público
 Adv. : Paulo Meira
 Réu : Francisco Eduardo da Cunha e outro
 DESPACHO : Recebo a denúncia de fls. 3/4. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 28.08.1990, às 08:30 horas, para qualificar e interrogar o acusado, o representante do Ministério Público Federal. Belém, 31.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Proc. nº : 89.2651-8
 Autor : Ministério Público
 Adv. : Paulo Meira
 Réu : Benedito Iramar de Jesus Cardoso
 DESPACHO : Recebo a denúncia de fls. 3/4. Cite-se para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 14.08.1990, às 08:30 horas, para qualificar e interrogar o acusado, o representante do Ministério Público Federal. Belém, 31.01.90 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRANCISCO NEVES CUNHA, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 90.0000159-5 PROT: 25/01/90
 CLASSE : 03000 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 EXCDO : 027864-4 DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL RJ.
 VARA : 004

PROCESSO : 90.0000160-9 PROT: 25/01/90
 CLASSE : 03000 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 EXCDO : 027864-4 DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL RJ.
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0000161-7 PROT: 25/01/90
 CLASSE : 03000 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 EXCDO : 027864-4 DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL RJ.
 VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 90.0000162-0 PROT: 25/01/90
 CLASSE : 03000 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 EXCDO : 027864-4 DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL RJ.
 VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:

3) DEMONSTRATIVOS

DISTRIBUIDOS : 00003
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00001
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00004

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00004

Belém, 29/01/90

(a) Maria de Fátima Coimbra

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Francisco Neves Cunha

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos R.L. Affonso (a) Paulo Meira

REP. OAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRANCISCO NEVES CUNHA, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 90.0000164-1 PROT: 29/01/90
 CLASSE : 05000 - ACAO DIVERSA
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
 REU : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM E OUTROS
 VARA : 224

PROCESSO : 90.0000165-0 PROT: 29/01/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXCDE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : A N PEREIRA (BA) (N71A)
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0000166-3 PROT: 29/01/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXCDE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : CARLOS ANTONIO DE SOUZA GOUVEIA
 VARA : 001

PROCESSO : 90.0000167-6 PROT: 29/01/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXCDE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : L A DA SILVA ADRIAO
 VARA : 003

PROCESSO : 90.0000168-4 PROT: 29/01/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXCDE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : ALBERTO SERRAO DE OLIVEIRA
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0000169-2 PROT: 29/01/90
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXCDE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 EXCDO : WALTER MENDES DE OLIVEIRA
 VARA : 002

PROCESSO : 90.0000170-6 PROT: 29/01/90
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : GIOVANNI GIUSEPPE MACEDO PARENTE E OUTROS
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA.

VARA : 002

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 90.0000163-0 PROT: 29/01/90
 CLASSE : 05000 - EMBARGOS A EXECUCAO
 EXCDE : SALVADOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
 VARA : 001

3) POR DEPENDENCIA:

V - DEMONSTRATIVOS

DISTRIBUIDOS : 00007
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00001
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00006

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00006

Belém, 30/01/90

(a) Maria de Fátima Coimbra

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Francisco Neves Cunha

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Carlos R.L. Affonso (a) Paulo Meira

REP. P.R.

(G.Reg.30.825)